



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA**

JULIANA PESSOA MENESES DE ALMEIDA

**OS DISCURSOS DE VERDADE PRODUZIDOS NA
ESFERA JUDICIAL: ESTUPROS EM SALVADOR**

**SALVADOR-BA
2014**

JULIANA PESSOA MENESES DE ALMEIDA

**OS DISCURSOS DE VERDADE PRODUZIDOS NA
ESFERA JUDICIAL: ESTUPROS EM SALVADOR**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Professora Márcia Esteves de Calazans

**SALVADOR-BA
2014**

UCSal. Sistema de Bibliotecas.

A447 Almeida, Juliana Pessoa Meneses de.

Os discursos de verdade produzidos na esfera judicial: estupro em Salvador/
Juliana Pessoa Meneses de Almeida. – Salvador, 2014.
146 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado Políticas Sociais e
Cidadania.

Orientação: Profa. Dra. Márcia Esteves de Calazans.

1. Discurso Jurídico 2. Relações de Poder 3. Gênero 4. Violência de Gênero
I. Título.

CDU 364.29:343.541-055.2 (813.8)

TERMO DE APROVAÇÃO

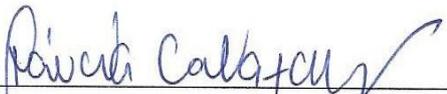
JULIANA PESSOA MENESES DE ALMEIDA

**“OS DISCURSOS DE VERDADE PRODUZIDOS NA ESFERA JUDICIAL:
ESTUPROS EM SALVADOR.”**

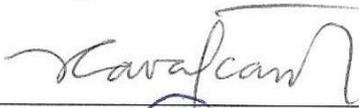
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 29 de maio de 2014.

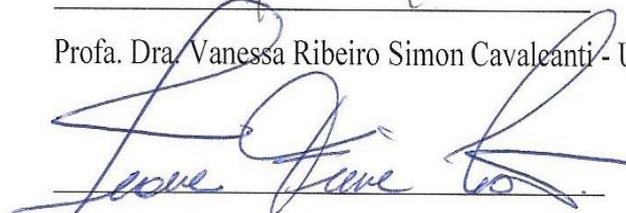
Banca Examinadora:



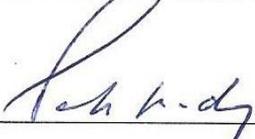
Profa. Dra. Márcia Esteves de Calazans – Orientadora - UCSal



Profa. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavaleanti - UCSal



Profa. Dra. Ivone Freire Costa - UFBA



Prof. Dr. Paulo Guedes - UFBA



Aos meus pais, Meire e Ronaldo, e ao meu anjo da guarda, Sônia, pelo amor, dedicação e apoio incondicionais.

AGRADECIMENTOS

À **minha família**, por compreender os períodos de dedicação aos estudos e reclusão, incentivando-me nos momentos de incerteza.

À minha tia, **Maria Durvalina Cerqueira Campos**, pelas inúmeras horas de conversa, esclarecimentos e estímulo, desde o dia em que lhe apresentei o desejo de participar do processo seletivo para o Mestrado.

Ao meu namorado, **Leonardo Santana**, pelo amor, paciência e ajuda constantes.

À minha prima **Carol**, pelas incontáveis provas de superação.

Aos professores **Josimara Delgado** e **Helyom Viana Telles**, pela colaboração e discussões durante a fase exploratória da pesquisa.

Aos novos amigos adquiridos ao longo dessa jornada, dentre eles, **Fabiana Miranda, Ailana Freitas, Rosiméia Lins, Rita Ramos** e **Paulo Martins**, pela parceria.

Às professoras **Julie Sarah Lourau Alves da Silva, Odilza Lines de Almeida, Vanessa Simon Cavalcanti** e **Dirley Cunha**, pelas contribuições deferidas durante e após o projeto de qualificação.

A **Carla Gisele Batista**, pelo auxílio durante a fase de qualificação.

À 2º Vara de Execução Criminal, em especial às doutoras **Andremara dos Santos** e **Aurelúzia Cardoso**, pelo acolhimento e colaboração durante a coleta dos dados.

À **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia**, pelo apoio financeiro dos últimos meses.

À **Márcia Esteves de Calazans**, minha orientadora, pelo apoio durante o desenvolvimento da pesquisa e no meu processo de amadurecimento acadêmico.

“Temos o direito de sermos iguais, quando a diferença nos inferioriza. Temos o direito de sermos diferentes, quando a igualdade nos descaracteriza”.

(Boaventura de Souza Santos, 1996)

ALMEIDA, Juliana Pessoa Meneses. **Os discursos de verdade produzidos na esfera judicial: estupro em Salvador**. 146 f. Dissertação. (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania). Universidade Católica do Salvador. (UCSAL), 2014

RESUMO

Analisando os discursos de magistrados e promotores de justiça nos processos de estupro, o presente trabalho objetiva verificar se há produção de violência de gênero em âmbito judicial, seja em virtude da presença de construções assimétricas de gênero, utilização de procedimentos de controle do discurso para manutenção do poder ou uma não efetiva absorção dos Direitos Humanos de Gênero. Para tanto, aplica-se a análise de conteúdo a denúncias e sentenças existentes em ações julgadas entre os anos de 2010 a 2013, por crimes previstos no art. 213 do Código Penal, onde as vítimas eram mulheres e agressores homens, ambos capazes, inexistindo incidência da Lei 11.340/2006. Essa pesquisa é desenvolvida alinhada ao entendimento da participação das representações sociais na construção do imaginário do sujeito e suas compreensões sobre os fenômenos sociais, das relações de gênero como relações de poder, e da violência de gênero como desrespeito aos Direitos Humanos. Assim, ao compreender a dinâmica do processo judicial deste crime, revelando os elementos subjetivos que atuam e relações de força em seu interior, será possível averiguar a existência (ou não) de outros discursos coexistindo junto ao discurso jurídico.

Palavras-Chave: Discurso, Relações de Poder, Gênero, Violência de Gênero.

ALMEIDA, Juliana Pessoa Meneses. **The truth of speeches made in judicial ball: rapes Salvador.** 146 f. Dissertation. (Master of Social Policies and Citizenship). Catholic University of Salvador. (UCSAL), 2014

ABSTRACT

Analyzing the discourse of judges and prosecutors in cases of rape, this study aims to check for production of gender violence at the judicial level, either because of the presence of asymmetric constructions of gender, use of control procedures for maintenance of speech power or a non effective absorption of Human Rights Gender. For that, content analysis is applied to the existing complaints and judgments in actions decided between the years 2010 to 2013, for crimes under Art. 213 of the Penal Code, where the victims **were women and the offending were men**, both able, without incidence of Law 11.340/2006. This research is developed aligned to the understanding of the role of social representations in the imaginary construction of the subject and their understanding of social phenomena, of gender relations as power relations and gender violence and disrespect for Human Rights. Thus, to understand the dynamics of the judicial process of this crime, revealing the subjective elements that work and power relations within it, it will be possible to ascertain the existence (or not) of other discourses coexisting with the legal discourse.

Key Words: Discourse, Power Relations, Gender, Gender Violence

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Crimes contra a liberdade sexual, por tipo Unidades da Federação (2011-2012)	75
Quadro 2 – Crimes contra a liberdade sexual: São Paulo e Pará (2011-2012).....	77
Quadro 3 – Crimes contra a liberdade sexual: Ceará (2010-2011)	78
Quadro 4 – Crimes contra a liberdade sexual: Ceará (2011-2012)	78
Quadro 5 – Estupro / Bahia	81
Quadro 6 – Registro de ocorrências policiais de estupro no Estado. Período: janeiro a dezembro.....	81
Quadro 7 – Registrosde ocorrências policiais de estupro no interior do Estado.	82
Quadro 8 – Registros de ocorrências policiais de estupro em Salvador.....	83
Quadro 9 – Categorias e Ocorrências	107
Quadro 10 – Quanto ao Autor e ao Crime.....	115
Quadro 11 – Quanto à Vítima	116
Quadro 12 – Quanto ao Processo	117
Quadro 13 – Resultados.....	137

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Crescimento no registro do estupro na Bahia (2005, 2011 e 2012).....	80
Figura 2 – Existe uma Violência de Gênero produzida nos discursos dos operadores juídicos?.....	108

LISTA DE SIGLAS

CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CF	Constituição Federal
CNPM	Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DHG	Direitos Humanos de Gênero
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PNPM	Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres
RMS	Região Metropolitana de Salvador
SAJ	Sistema de Automação da Justiça
SETIM	Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização
SJC	Sistema de Justiça Criminal
SOFTPLAN	Sistemas Integrados para Mercados Específicos de Negócios
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
SSP	Secretaria de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
VEP	Vara de Execução Penal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	DAS QUESTÕES MOTIVADORAS DA PESQUISA	15
1.2	PESQUISAS JÁ REALIZADAS E MUDANÇAS NO CENÁRIO JURÍDICO-POLÍTICO.....	19
2	METODOLOGIA DA PESQUISA	27
2.1	DESENHANDO A PESQUISA	27
2.2	EIXOS METODOLÓGICOS	28
2.3	COLETA DE DADOS	29
2.4	ANÁLISE DE DADOS	30
3	VIOLÊNCIA NO GÊNERO.....	33
3.1	FEMINISMO: UMA LUTA PELA CIDADANIA	33
3.2	GÊNERO	39
3.3	VIOLÊNCIA DE GÊNERO	41
3.4	ESTUPRO: UMA VIOLÊNCIA SEXUAL DE GÊNERO	46
3.5	REPRESENTAÇÕES DE SOCIAIS DE GÊNERO	50
4	DIREITOS HUMANOS E GÊNERO.....	54
4.1	DIREITOS HUMANOS DE GÊNERO	54
4.2	ESTUPROS: ASPECTOS LEGAIS	64
4.3	ESTUPRO: CENÁRIO NACIONAL E ESTADUAL	73
5	PODERES, DISCURSOS E VERDADES.....	85
5.1	DA ARQUEOLOGIA DO SABER À GENEALOGIA DO PODER	85
5.2	CONTROLE DO DISCURSO JURÍDICO	94
5.3	PODER E DISCURSO NAS RELAÇÕES DE GÊNERO.....	100
6	DAS CATEGORIAS E OBJETIVOS.....	103
6.1	DA CONSTRUÇÃO DAS CATEGORIAS GERAIS PARA A FASE EXPLORATÓRIA.....	103
6.2	OBJETIVOS E HIPÓTESES	105
6.2.1	Objetivo Geral.....	105
6.2.2	Objetivos Específicos	105
6.2.3	Hipóteses.....	106
6.3	DA CONSTRUÇÃO DAS CATEGORIAS ESPECÍFICAS PARA ANÁLISE DOS DADOS	106
7	DA PESQUISA DE CAMPO.....	109
7.1	A APROXIMAÇÃO COM O CAMPO: ETAPAS DA PESQUISA	109
7.2	ANÁLISE DOS PROCESSOS.....	118
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	138
	REFERÊNCIAS.....	141

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho busca dar visibilidade à violência de gênero produzida em um espaço social específico, o da Justiça Criminal.

A partir da década de 80, em paralelo aos movimentos de redemocratização do Brasil, são desenvolvidos estudos sobre a violência contra a mulher. O estupro, uma das formas dessa agressão, desperta um crescente interesse das pesquisas, muitas destas, fundamentadas em teorias que caracterizavam tal infração como fruto de uma ideologia patriarcal, padrões culturais e morais.

Com a remodelação das práticas de pesquisa, novos atores sociais tornam-se sujeitos a investigação e ganham preferência em relação àqueles constantemente estudados (vítima, família e agressor). Em virtude disso é que, a partir da década seguinte, as pesquisas recaem sobre os agentes que atuam no sistema judiciário. Ou seja, na década de 90, o sistema judiciário é o foco.

Sob a influência europeia e norte-americana, a inserção do termo gênero no cenário acadêmico promove uma revolução, um alargamento das discussões, revelando um novo caminho de explicações sobre a desigualdade entre homens e mulheres para além daquelas pautadas nas características exclusivamente biológicas ou culturais, agregando a estes ensinamentos sobre poder e, com isso, outras categorias – como verdade, discurso e relações de poder – entram em pauta.

Os crimes sexuais, dentre eles o estupro, passam a ser percebidos na perspectiva de gênero, como violência sexual de gênero, e os novos trabalhos realizados seguem esses aprimoramentos teóricos – analíticos.

Nessas investigações são produzidas conclusões à luz dos novos entendimentos, com base em avaliações de peças, sentenças, laudos periciais etc., identificando elementos/critérios perquiridos para a configuração do delito, distinções entre as definições legais e aquelas construídas pelo sujeito para a consagração da conduta como criminosa (imaginário do agente), práticas eivadas com a desigualdade de gênero, dentre outros.

O estudo aqui realizado reconhece o valor dos trabalhos anteriores e trilha muitos dos seus caminhos, tanto quando introduz as discussões contemporâneas de gênero como quando

escolhe o operador do direito como sujeito da pesquisa e acolhe a influência dos elementos extrajurídicos nas construções do seu imaginário e interpretações normativas.

Entretanto, ainda percorreu terrenos pouco explorados, como o da averiguação da produção da violência de gênero (entendida como instrumentos de manutenção de desigualdade) nesse espaço jurídico. Ademais, selecionou como categorias para análise algumas de suas possíveis formas de execução. São elas: as representações sociais (responsáveis por reunir as construções advindas de um patrimônio imaterial socialmente compartilhado), a atuação em desacordo com os direitos humanos de gênero (que reconhece o estupro como violência sexual de gênero e visa promover uma proteção à mulher em decorrência da sua vulnerabilidade) e emprego das técnicas de controle nos discursos proferidos durante o processo e julgamento, almejando a manutenção do poder de dizer a verdade jurídica.

Assim, a presente pesquisa buscou saber se, durante o tramite judicial, há uma nova violência contra vítima, também violência de gênero, agora não mais perpetrada pelo agressor através da subjugação sexual, mas por aqueles que deveriam restabelecer seu direito, em razão de construções desiguais pautadas no sexo, exercício do poder ou desrespeito aos direitos humanos de gênero. Para tanto, foram analisados discursos de alguns operadores produzidos durante o processo e julgamento de crimes de estupro julgados entre os anos de 2010 e 2013.

Com o intuito de promover um primeiro contato do leitor com o conteúdo da pesquisa informa-se que já no próximo capítulo (*Metodologia da Pesquisa*) serão apresentados os limites metodológicos da pesquisa.

Na primeira seção (*Feminismo*) do segundo capítulo (*Violência no Gênero*) serão rememorados alguns momentos do feminismo por ser sabida a sua importância na luta pelo reconhecimento da cidadania da mulher, o combate à violência contra esta, nas mais diversas formas, e seu estudo na perspectiva de gênero.

A segunda seção (*Gênero*) é responsável por delinear a guinada advinda com a utilização da expressão gênero no mundo acadêmico, não fazendo menção apenas à mulher, mas às múltiplas conexões desiguais possíveis entre homens e mulheres, construídas socialmente.

As seções seguintes deste capítulo tratarão da violência de gênero, e sua definição como instrumentos de manutenção da desigualdade, do estupro como forma sexual dessa violência e das representações como um resultado dos valores e sentidos assimétricos compartilhados na sociedade.

O terceiro capítulo (*Direitos Humanos de Gênero*) discorre sobre a evolução da humanidade no que se refere ao conjunto de direitos essenciais à vida digna (Direitos Humanos) quando amplia o seu rol para tutelar também aqueles que sofrem com a desigualdade de gênero. Essa mudança desencadeia algumas alterações na normatização nacional sobre o estupro, que são discutidas na segunda seção (*Estupro: aspectos legais*). Por fim, com o intuito de criar um contraponto, a última seção (*Estupro: cenário nacional e estadual*) mostra que a despeito das transformações legais e políticas, o número de registros desse crime ainda possui um crescimento significativo no país, principalmente no estado baiano.

O quarto capítulo (*Verdade, Poder e Discurso nas Relações de Gênero*) trata, inicialmente, sobre algumas das categorias¹ estudadas por Michel Foucault, ao passo que faz um sobrevoo sobre os dois momentos nos quais são classificados seus estudos. Na sessão seguinte (*Controle do Discurso Jurídico*) discute-se sobre algumas técnicas teorizadas pelo autor para a manutenção do poder. Posteriormente, desenha-se a relação entre poder e discurso de gênero.

No quinto capítulo ressalta-se a correlação entre as categoriais gerais e específicas existentes, apresentando ainda os objetivos e hipóteses norteadoras do estudo. Por fim, relata-se a experiência no campo e analisam-se os processos.

1.1 DAS QUESTÕES MOTIVADORAS DA PESQUISA

Aos 24 dias de outubro de 2006, por volta das 22:30, Ana Maria² chegava em casa. Era mais um dia de seguidas horas ensinando inglês. Contudo estava feliz, pois conseguira sair quarenta minutos mais cedo do trabalho e logo pegara um ônibus para casa. “Que sorte!”, pensou ela. No caminho o celular toca, era seu namorado perguntando onde estava. Ela responde que conseguira o milagre de sair mais cedo e que já tomara a condução, não sendo necessário que ele fosse buscá-la. Ele insiste já que – por coincidência – o ônibus estava próximo ao local onde se encontrava, mas ela agradece e diz que se fizesse isso perderia os

¹ Saber, Conhecimento, Poder, Discurso, Verdade, Discurso de Verdade.

² Ana Maria é um nome fictício. O caso foi registrado na DEAM/Brotas com B.O sob nº 0802006007208.

minutos que ganhou e que seus planos de aproveitá-los arrumando algumas coisas em casa iriam “pelo ralo”.

Finalmente chegando perto de casa ela desce do ônibus e caminha em direção ao Village em que mora com seus pais e filha. Tirando a chave do bolso da calça (tecnicamente ali guardada para evitar o manuseio da bolsa na rua), abre o portão. Neste momento, de costas para a rua, percebe que alguém corre em sua direção e imagina ser seu vizinho, que normalmente chega no mesmo horário. “Ele deve ter esquecido a chave” e vira para informar-lhe que deixaria o portão aberto.

“Abaixe a cabeça e não olhe para mim senão te mato”, é o que diz o dono daqueles passos apressados. A professora obedece. Envolvendo o braço em seu pescoço, o rapaz encosta uma faca, aparentemente feita de lata, mas bem afiada, e manda que ela o acompanhe.

Pensando rapidamente, a vítima deixa a chave no portão para que, com sorte, seja encontrada por seu vizinho e ele a entregue em sua residência, indicando a seus pais que algo errado havia acontecido. Contudo, ao iniciarem a caminhada, o agressor percebe que o portão permanecera aberto e volta.

Depois de obrigá-la a fechar o portão e retirar a chave, manda que o abrace – insinuando que fossem namorados - e atravessam a rua. Do outro lado está um famoso hotel da cidade do Salvador e o algoz ordena que entre na propriedade, atravessando uma parte destruída do cercado de arame farpado. Ao fazê-lo, caminham juntos pelo campo de golfe, sem serem incomodados.

A visibilidade diminuía na medida em que avançavam para uma área mais recuada do campo. Mesmo não sendo possível enxergar com facilidade, o agressor caminhava sem tropeçar, indicando a direção correta, levando Ana Maria a deduzir que ele conhecia bem o lugar.

Chegando ao local desejado, embaixo de uma árvore, manda-a sentar, pega o casaco que a vítima trazia consigo e enrola no rosto dela, deixando apenas os olhos à mostra. Sentando ao seu lado ordena que abra sua bolsa e retire, um por um, os objetos que estavam em seu interior, identificando-os e explicando sua utilidade.

Desde o momento em que foi arrebatada em frente à sua residência, a professora passa a sofrer ameaças de morte e é questionada, repetidas vezes, sobre com quem convivia. Com medo que ele invadisse o local e causasse algum mal a seus pais e filha, respondia que morava com irmãos mais velhos que aguardavam sua chegada.

Separados os objetos desejados em um saco, a vítima finalmente imagina que todo o seu sofrimento havia chegado ao fim quando escuta do agressor “você quer que eu te coma ou você me chupa?”.

Uma nova sequência de violência se inicia, agora não só verbais, e após ter seu desejo realizado diz, categoricamente, que só iria embora quando ela urinasse e que, a partir daquele momento, nenhum homem se interessaria por ela porque a mesma já teria sido usada. Esta, obrigada a ficar nua e de “cócoras”, desespera-se por não conseguir, com o passar do tempo, fazer o ordenado e tem uma crise de choro. Vendo isso, o agressor tenta consolá-la, dizendo: “não chora não dona, o pior já passou”.

Quando Ana Maria finalmente consegue o que lhe fora exigido, o infrator determina que se vista e conte até cem, tempo suficiente para que pegue uma “topique”. Ela obedece, contando em voz alta, ainda de cabeça baixa, com o casaco no rosto. Ele vai embora. Ao perceber que já se encontrava sozinha, retira o agasalho do rosto, pega suas coisas e corre para casa. Lá chegando diz aos seus pais “acabei de ser assaltada... eu fui estuprada”.

Por volta de meia noite toca o telefone na casa da advogada, sua mãe atende e vem lhe falar pálida “Filha, Ana foi estuprada”.

A partir daí dá-se início a uma série de procedimentos de *práxis* no caso de violência sexual: acompanhamento da agredida até a Delegacia Especializa de Atendimento à Mulher (DEAM), realização do exame de corpo delito e “retrato falado” etc. Ao término, já passava das seis horas da manhã do dia 27, e a Ana Maria que não consegue mais raciocinar, responde as perguntas com dificuldade e olha para seus familiares como se tentasse reconhecê-los. A exaustão faz seu corpo parecer mais franzino do que é. Deita para descansar, mas as lembranças e o choro não a deixam dormir.

Por mais que alguns achem que este seja um esboço de alguém que tem a pretensão (fracassada) de contar uma história (de horror) é, na verdade, o relato de um fato real que fui chamada a acompanhar, não só por ser advogada, mas por conhecer a Ana a minha vida inteira.

Todos se condoem frente a uma vítima de crime sexual, mesmo os advogados que militam na área criminal há muito tempo, mas por se tratar de uma relação profissional, em regra, o acompanhamento e apoio têm um limite. Ou seja, normalmente, mesmo ciente das possíveis consequências que a violação pode causar à pessoa subjugada, o operador do direito não os observa de perto. Não vê suas crises em casa, seu afastamento das relações pessoais e familiares, a inanição etc.

Esta não foi a minha situação. Estive presente em muitos desses momentos, tentei confortá-la (se é possível), mas mesmo assim, com reservas, pois a pessoa com quem brinquei toda a minha infância, se fechava “como ostra”.

Não foi fácil para ninguém: pais, filha, namorado, familiares e, principalmente, para Ana Maria. Para mim, especificamente, os acontecimentos seguintes à prática da infração fizeram levantar indagações a respeito da efetividade do aparato estadual de apoio às vítimas.

Fazia pouco mais de dois meses da sanção da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha que, no mínimo, reforçava a importância das delegacias de atendimento à mulher (art. 8, IV), com pessoal especializado, inclusive. Entretanto, com o número diminuto de agentes em relação à extensão territorial (eram duas para toda a cidade de Salvador) a professora encontrava-se na situação de, após passar aproximadamente uma hora em mãos de seu agressor, ter que atravessar a cidade para poder comunicar às autoridades que havia sido estuprada, já que a delegacia do bairro se eximia de colher seu depoimento, em virtude da existência da especializada.

Infelizmente, esta não foi a única dificuldade enfrentada, nem por ela nem - provavelmente - por muitas vítimas, após a prática do ato criminoso de forma que, alguns dias depois Ana me procurou para dizer que não queria mais encontrar seu agressor, que essa fase estava se tornando tão angustiante quanto o momento do delito e que ela precisava esquecer. Argumentando no sentido de que o processo judicial e condenação poderiam ser um alento, Ana respondeu que se um dia ele fosse encontrado, não tinha nenhuma esperança que ele fosse condenado.

Seis anos se passaram e sempre que tinha notícia de alguma violência sexual o interesse em estudar o assunto era reavivado, por isso, participei do processo seletivo do mestrado em Políticas Sociais e Cidadania (2012.1) da Universidade Católica de Salvador. À época, o projeto demonstrava interesse em analisar algumas redes de apoio oferecidas pelo Estado, verificando a efetividade alcançada no desenvolvimento das suas atividades. Contudo, a imersão no campo teórico, aliado a discussões com minha orientadora – professora Dr^a Márcia Esteves de Calazans – revelou o desenho de um novo problema, de igual gravidade, agora relacionado ao processo e julgamento dos casos de estupro.

Nesses debates tornou-se evidente a interdisciplinaridade da questão, não se limitando apenas a aplicação da lei, mas a reflexos de uma cultura, de uma ideologia, influenciando até mesmo as normatizações e procedimentos de órgãos estatais. A isso,

somou-se o conhecimento sobre o poder e como seu exercício atravessa todas as relações sociais, inclusive o Sistema Judicial.

Assim, há um redirecionamento do objeto de pesquisa, aproximando-o da área profissional (jurídica) da mestranda, resultando no interesse em analisar os discursos dos operadores do direito produzidos no processo de estupro.

1.2 PESQUISAS JÁ REALIZADAS E MUDANÇAS NO CENÁRIO JURÍDICO-POLÍTICO

Durante o estudo sobre as singularidades que norteiam o processo e julgamento dos delitos sexuais, alguns trabalhos acadêmicos, em especial duas dissertações de mestrado, mostraram-se fundamentais para a pesquisa. A primeira, de Marcela Zamboni L. Ratton (2003), investigou a incidência de valores morais produzidos socialmente sobre a construção da verdade jurídica proclamada pelos operadores do direito.

Detendo-se aos veredictos, por acreditar em seu poder de estabelecer o que é certo e errado dentro de um contexto social específico, como também sendo influenciada por ele, supõe-se que padrões compartilhados socialmente em algum grau, participassem na definição da culpabilidade do acusado ou do *quantum*, bem como da suposta responsabilidade da vítima na produção do estupro.

O “tipo de vida” do réu ou da vítima, pode sugerir também o tipo de postura dos mesmos diante algumas situações, bem como a posição de seus acusadores, defensores e julgadores. [...] De acordo com tal premissa, investigamos como são utilizadas e manipuladas as ações das possíveis vítimas e dos acusados mencionados acima na construção do discurso dos operadores jurídicos. O conjunto de atributos – de possíveis vítimas e acusadores – auxiliaria na produção de estereótipos sociais, facilitando ou dificultando a condenação ou a absolvição de acusados de estupro (RATTON, 2003, p.8-9).

Estudando a construção dos discursos dos operadores jurídicos comprovou-se que a verdade jurídica acerca do estupro tendia a ser definida com a participação de estereótipos criados culturalmente, isto é, que a elaboração pelos operadores não se encontrava adstrita aos aspectos legais – embora funcionando dentro de uma estrutura técnico-burocrática sua dinâmica nem sempre estava fundamentada nessa estrutura –, estando o Processo Penal permeado de discursos extrajurídicos.

Coulouris (2004), em pesquisa sobre o conceito de estupro e esturador presente no imaginário dos agentes jurídicos, explica pormenorizadamente como se dá a inserção dessas singularidades ao lembrar que estes se veem numa obrigatoriedade de acusar, defender e julgar sem um corpo comprobatório robusto, tanto da materialidade³ quanto da autoria⁴.

O esvaziamento da materialidade decorria da não comprovação cabal da violência sexual com o exame de conjunção carnal, principalmente para as agredidas que já possuíam vida sexualmente ativa. Em regra, o laudo pericial era, simplesmente, indicativo da relação sexual, mas não da discordância da mulher (COULOURIS, 2004)⁵.

Já a fragilidade na comprovação da autoria era devida ao fato dos crimes sexuais caracterizarem-se pela realização em locais ermos, isolados, em ambientes privados, ou seja, na ausência de testemunhas de modo que os depoimentos existentes, fossem de acusação ou defesa, apenas contribuía com a oferta de opinião baseada no que viram ou que sabiam sobre fatos anteriores ou posteriores à infração (COULOURIS, 2004).

As duas pesquisas mostram que do confronto entre a imperiosidade de julgamento e as dificuldades advindas com a escassez de elementos comprobatórios resultava um duelo judicial de discursos entre acusação e defesa, alicerçados em questões extrajurídicas, de modo que o nível dos valores morais ou adequação do comportamento social da vítima ou acusado

³ “Materialidade do fato: é a prova da existência do fato penalmente relevante. Deve-se, pois, demonstrar que houve um fato típico (ex: “A” matou “B”). Anteriormente, mencionava-se a prova de existência do crime. Tecnicamente, melhor está a atual nomenclatura, pois é viável ocorrer um fato- homicídio que, no entanto, não se constitua em crime de homicídio (ex: praticado em estado de necessidade). Atinge-se essa certeza, no contexto dos delitos contra a vida, em regra, através do laudo pericial, demonstrando a ocorrência de morte homicídio, aborto, infanticídio, participação em suicídio). Entretanto é possível formar a materialidade também com o auxílio de outras provas, especialmente a testemunhal (art. 167, CPP)” (NUCCI, 2012, p.805-806)

⁴ “Autor pode ser aquele que executa diretamente a conduta descrita pelo núcleo do tipo penal, ocasião em que será reconhecido como autor direto ou autor executor; ou poderá ser também, aquele que se vale de outra pessoa, que lhe serve, na verdade, como instrumento para a prática da infração penal, sendo, portanto, chamado de autor indireto ou mediato [...] Nesse caso, para que se possa falar em autoria indireta ou mediata, será preciso que o agente detenha o controle da situação, isto é, que tenha o domínio de fato. Nosso Código Penal prevê expressamente quatro casos de autoria mediata, a saber: a) Erro determinado por terceiro (art. 20, §2º do CP); b) Coação moral irresistível (art. 22, primeira parte, do CP); c) Obediência hierárquica (art. 22, segunda parte, do CP); e d) Caso de instrumento impunível em virtude de condição ou qualidade pessoal (art. 62, III, segunda parte, do CP). Além dessas hipóteses, pode ocorrer, ainda, a autoria mediata quando o autor se vale de interposta pessoa que não pratica qualquer comportamento – doloso ou culposo – em virtude da presença de uma causa de exclusão da ação, como ocorre nas situações de força irresistível do homem e o estado de inconsciência” (GRECO, 2004, p. 482-483).

⁵ A perícia também não auxiliava na definição da autoria, o que pode passar a acontecer com coleta de material genético (ex: espermatozoides) e armazenamento em um banco de dados agora autorizados e regulamentados com a Lei 12.654/12 e Decreto nº 7.950/13.

implicavam em maior ou menor credibilidade aos depoimentos e, conseqüentemente, indicava o resultado (condenação ou absolvição), prolatada na sentença.

A falta de testemunhas em um crime como o estupro, em grande parte dos casos, pode fazer com que tal crime seja julgado a partir de padrões morais/ sociais atribuídos ao réu e à vítima e da reconstrução da identidade dos mesmos (CORRÊA, 1983; VARGAS, 2000; PIMENTEL, 1998 apud RATTON, 2003, p.13).

Como afirmamos anteriormente, em sua busca pela verdade dos fatos, o sistema jurídico, personificado através da forma de operação de seus agentes – advogados, promotores e juízes, orienta-se de acordo com uma lógica que relaciona o grau de adequação dos comportamentos sociais de vítima e de acusado com a credibilidade de seus depoimentos. Durante nossa pesquisa foi possível constatar que, como observaram Mariza Corrêa (1983) e Adailton e Debert (1987), mais do que os fatos em si, serão os perfis sociais dos envolvidos construídos durante o processo que fornecerão os elementos necessários para a visualização do provável resultado da sentença (COULOURIS, 2004, p. 9).

Para as duas autoras havia, portanto, no julgamento do delito – previsto no art. 213 do CP, à época com redação dada pela Lei nº 8.069, definindo como estupro constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça – a atuação de elementos extrajurídicos simulados ou combinados com aspectos estritamente legais (RATTON, 2003). Esses eram inseridos no processo pela construção imaginária dos operadores acerca do estupro, estuprador e vítima e produziam, na esfera jurídica, uma desigualdade entre ofensor e ofendida. Aliás, essas construções, não raras vezes, são identificadas nos processos apresentados pelas pesquisadoras como causa de desconfiança da palavra da agredida e absolvição do réu.

O conceito de estupro presente no imaginário dos agentes jurídicos deve ser considerado como a principal referência para esta desconfiança da palavra da vítima. É considerado estupro o ato violento, praticado de preferência por um desconhecimento agressivo e perverso contra uma mulher “inocente”. O termo inocente não mais significa o desconhecimento de atos sexuais, virgindade, castidade e sim que a mulher não emitiu nenhum signo de demonstração de aquiescência, que não há vestígios de uma sedução *sutil, implícita, inconsciente*. É justamente por isso que é muito remota a condenação quando a vítima e acusado já se conheciam. O não-conhecimento deve ser claro. Serão somente as marcas da violência extremadas que podem comprovar sem sombra de dúvidas o não consentimento da mulher. Se não há grave violência, não há estupro (COULOURIS, 2004, p. 11).

Coulouris ainda esclarece que o imaginário dos agentes definia pela consumação do estupro após um raciocínio dual, no qual a inocência da vítima dependeria da clara demonstração de sua discordância com o ato sexual e a condenação do agressor pela anormalidade de seu comportamento.

A vítima, de acordo com seu comportamento social, poderá ser a “boa-vítima” e a “vítima-que-diz-a-verdade” ou a “pretensa vítima” e a “vítima-que-mente”. Da mesma

forma o acusado, de acordo com seu comportamento, poderá ser o “bom-réu” / “cidadão de bem” ou ser enquadrado no “estereótipo do estuprador”. Logicamente este esquema é extremamente simplista em face das complexidades dos processos, mas através desta fórmula é possível perceber mais claramente a relação entre verdade e conduta social adequada, já que este raciocínio dual pode ser considerado inerente à resoluções jurídicas pelo fato marcante de não haver a possibilidade da relação inversa, como a de “cidadão de bem” que mente em suas declarações ou da vítima de comportamento inadequado que diz a verdade, por exemplo (COULOURIS, 2004, p. 8).

O desacordo de vontades, caracterizador da inocência, era comprovado com a ausência de um comportamento da mulher, mesmo sutil, que levasse o homem a entender pelo seu interesse, aliado à presença de marcas da ofensa ou, no máximo, comprovação de emprego de substância que impossibilitasse sua resistência.

Já a anormalidade exigida na conduta do estuprador devia ser proveniente de problemas psiquiátricos ou psicológicos causados pelo meio social, como a família desestruturada, alcoolismo e drogas, e ao abuso sexual praticado deviam ser acrescidos elementos extremos de perversão, sadismo e violência (COULOURIS, 2004).

É bem verdade que as conclusões de ambos os trabalhos referem-se a períodos e localidades específicos (Coulouris analisa processos de 1995 a 2000 do interior de São Paulo, e Ratton, casos de 1982 a 1998 em Olinda e Recife), o que instiga saber se a promoção dessa desigualdade pelos operadores está presente somente nessas regiões ou, da mesma forma, ocorre na capital baiana.

As significativas inovações jurídicas e políticas promovidas desde a realização desses estudos também justificam este trabalho, sendo necessárias percepções atualizadas. Em âmbito político, as transformações têm início já em 2003 com a criação, pela Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com status de Ministério e responsável por formulação, coordenação e articulação de políticas de promoção a igualdade entre homens e mulheres.

Com o intuito de direcionar as atuações do Estado, o Governo Federal realizou, em julho de 2004, a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM), onde foram apresentadas e debatidas propostas para a elaboração do I Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (I PNPM). Este é um marco na História da sociedade brasileira pelo reconhecimento formal do Estado da existência de relações sociais desiguais, perpetradas pelas questões de gênero, raça e etnia e o seu compromisso no combate.

O Plano reconhece a violência de gênero, raça e etnia como uma violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres devendo, portanto, ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública. Tendo como norte a concretização da sua cidadania e dignidade, a I CNPM estabeleceu 199 ações, a partir de quatro linhas de atuação, estando entre elas o Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Fundamentadas nessas perspectivas foram implementadas, inclusive, mudanças legislativas.

Em 2008, a nova direção do executivo nacional confecciona o II PNPM – que não deixa de ser uma continuidade do anterior -, resultado da II CNPM. O eixo estratégico anteriormente citado tem como objetivo geral reduzir os índices de violência contra as mulheres através da: a) consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com plena efetivação da Lei Maria da Penha; b) implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres; c) implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no que diz respeito às ações referentes ao tráfico de mulheres, jovens e meninas.

Para sua concretização, alguns objetivos específicos são estabelecidos, entre eles, três são citados em decorrência de sua relação direta com o tema cuja discussão foi aqui proposta.

II. Desconstruir estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher;

III. Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz;

V. Ampliar e garantir o **acesso à justiça** e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2008, p.17, grifo nosso).

O atual Plano Nacional de Políticas Mulheres (2013-2015), resultado da III CNPM, sanou desconformidades existentes entre a reestruturação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as premissas da II PNPM. Ressalta a participação dos órgãos de Segurança Pública e seu agentes/operadores quando define, na mesma linha de ação, o fortalecimento da segurança cidadã e acesso à justiça às mulheres em situação de violência. Entre os seus planos de ação estão:

Criar/ fortalecer as Defensorias Públicas Especializadas no atendimento às mulheres e/ou Núcleos da mulher nas Assistências Judiciárias Gratuita para o atendimento às mulheres em situação de violência.

Criar/fortalecer os Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres.

Incorporar a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha nos conteúdos programáticos de cursos, concursos públicos, principalmente no processo de formação dos operadores de direito.

Capacitar de forma permanente os operadores/as da Segurança Pública nas questões referentes às relações de gênero e violência contra as mulheres, incluindo o enfrentamento ao racismo institucional.

Contribuir para o atendimento 24 horas das mulheres em situação de violência nas Deams e núcleos especializados nas delegacias da polícia civil (BRASIL, 2013, p.44-47).

Em um processo crescente, esses Planos demonstram que o combate às agressões sofridas pelas mulheres passa pelo efetivo acesso à justiça. Mauro Cappellet (2002) aborda a dificuldade em definir a expressão “acesso à justiça”, mas identifica como uma de suas finalidades o real acesso de todos ao sistema, isto é, que todos possam reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado.

As transformações pelas quais passou esse conceito levaram a um alargamento de seus limites, deixando de significar apenas o “direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação” (CAPPELLETT, 2002, p. 4) para agregar a necessidade de substantivação no exercício dos direitos conferidos. Esse acesso efetivo à justiça inaugura a era de um sistema jurídico moderno:

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (CAPPELLETT, 2002, p. 6).

Entre tantas consequências advindas dessa evolução, nos interessa a percepção de que o acesso efetivo à justiça ocorre mediante uma “igualdade de armas”, quer dizer, como ensina Capellett, que o resultado final deve ser fruto dos méritos jurídicos relativos às partes, que não haja diferenças estranhas ao Direito que o influencie.

Embora o acesso efetivo à justiça venha sendo crescentemente aceito como um direito social básico nas modernas sociedades, o conceito de “efetividade” é, por si só, algo vago. A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa “igualdade de armas” — a garantia de que a conclusão final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos. Essa perfeita igualdade, naturalmente, é utópica. As diferenças entre as partes não podem jamais ser completamente erradicadas. A questão é saber até onde avançar na direção do objetivo utópico e a que custo. Em outras palavras, quantos dos obstáculos ao acesso efetivo à justiça podem e devem ser atacados? A identificação desses obstáculos, conseqüentemente, é a primeira tarefa a ser cumprida (CAPPELLETT, 2002, p. 8).

Garantir e ampliar o acesso à justiça, torná-lo efetivo, no caso de processo e julgamento do estupro passa, portanto, pela desconstrução de estereótipos, valores, enfim, representações sociais de gênero, bem como, pelos demais instrumentos de manutenção de desigualdade, de violência de gênero, como desrespeito aos direitos humanos e controle dos discursos, que possam vir a influenciar no resultado judicial.

Ainda discorrendo sobre as transformações no plano político, acrescentamos a realização de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), formada por 13 senadores e 13 deputados federais com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para protegê-las quando em situação de agressão⁶.

Em âmbito jurídico, a primeira delas refere-se à Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha⁷. Esta é uma lei multidisciplinar que prevê mecanismos específicos a serem utilizados com o fito de coibir e prevenir a violência contra a mulher em ambiente doméstico e familiar. Em relação aos ilícitos sexuais, promoveu maior reprimenda, agravando as penas impostas às condutas realizadas neste espaço.

A segunda mudança surge com a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Esta não só alterou a denominação do título no qual está posicionado o estupro - muda de “Dos crimes contra os costumes” para “Dos crimes contra a dignidade sexual” - mas também seus próprios limites ao definir no art. 213 CP a conduta como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Traçando um comparativo entre a anterior e a vigente redações, percebe-se que a primeira determinava, categoricamente, aquele que poderia ser o agressor, sujeito ativo⁸ do

⁶ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1580>. Acesso em 20 abr. 2013.

⁷ Popularmente conhecida como Lei Maria da Penha em homenagem à cearense, farmacêutica e bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes, sobrevivente de duas tentativas de homicídio (primeiro sofreu um tiro nas costas, enquanto dormia, e que resultou na sua paraplegia e, depois, um eletrochoque), onde o agressor era seu próprio marido. A lei é resultado do cumprimento de uma das recomendações existentes com a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em virtude, de restar comprovado, com o caso de Maria da Penha, a ineficiência das medidas existentes à época para proteger, prevenir e punir as agressões de gênero em âmbito doméstico e familiar.

⁸ Segue-se os ensinamentos do professor Júlio Fabbrini Mirabete (1999), que muito bem definem sujeito ativo do crime como sendo “aquele que pratica a conduta descrita na lei, ou seja, o fato típico” e o passivo como “titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminoso”.

delito (homem) e a ofendida, sujeito passivo (mulher). Externava no Sistema de Justiça Criminal (SJC) a visão ativa, de capacidade, seja na função de herói ou anti-herói que historicamente o homem ocupou na sociedade.

Contudo, em decorrência dos novos “ares” de igualdade trazidos pela Constituição Federal de 1988, fica evidente a equiparação legislativa entre mulher e homem a partir das possibilidades de serem, ambos, agressores (sujeitos ativos) ou vítimas (sujeitos passivos) da conduta delituosa. A Lei nº 12.015/2009, por trazer a facultatividade dos sexos nos polos ativo e passivo, torna o estupro, segundo a terminologia jurídica, um crime bicomum.

Esse novo texto ainda tornou desnecessária a manutenção da previsão do atentado violento ao pudor, art. 214⁹, visto ter inserido o ato libidinoso em sua definição; estabelece uma punição distinta quando a agredida é menor de 18 e maior de 14 anos (reclusão de 8 a 12 anos) e cria uma repreensão específica, intitulada estupro de vulnerável, afixada no art. 217 – A, para quando a agressão for àquela menor de 14 anos.

Entender a violência sexual, precisamente o ilícito do art. 213 CP, deixa de ser apenas um ato de adequação do fato à norma para também agregar as compreensões sobre violência de gênero, afastando da maioria dos casos as explicações pautadas em patologias do criminoso - que empregava a força com o intuito de saciar sua lascívia exacerbada -, para alcançar uma ressignificação mais ampla, de instrumento de dominação, de poder, de subjugação. A alteração advinda com a Lei nº 12.015, tornando o estupro crime bicomum, segue esse esteio.

Diante do exposto, fica clara a necessidade da pesquisa, já que somente com sua realização é possível avaliar se as novas opções políticas e jurídicas adotadas pelo país resultaram em reais mudanças nas construções e atuações dos operadores do direito da cidade do Salvador, evitando/impedindo a produção da violência de gênero no espaço jurídico, permitindo à vítima um acesso (efetivo) à justiça.

⁹ “Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena – reclusão, de seis a dez anos”.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

2.1 DESENHANDO A PESQUISA

Apesar da ciência não ser a única forma utilizada para explicar a realidade, ela permite “estabelecer uma linguagem fundamentada em conceitos, métodos e técnicas para compreensão do mundo, das coisas, dos fenômenos, dos processos e relações” (MINAYO, 2000, p. 10).

Entre as ciências, não há um único caminho para a construção do conhecimento, principalmente no caso das Ciências Sociais, onde o foco de análise recai sobre os fenômenos e processos sociais. Portanto, não há que falar em caráter absoluto, e sim relativo do procedimento aplicado em uma pesquisa, pois dependerá não só do objeto, mas também do momento histórico no qual está inserido “[...] A cientificidade não pode ser reduzida a uma forma determinada de conhecer; ela pré-contém, por assim dizer, diversas maneiras concretas e potenciais de realização” (MINAYO, 2000, p. 11).

Por analisar um fenômeno social, a pesquisa aqui proposta é essencialmente qualitativa. Porém, não tem a pretensão de esgotar o tema, trazendo conclusões irrefutáveis e imutáveis (até porque o dinamismo e efemeridade de muitos fatos e relações não permitem), mas apresentar os resultados obtidos a partir da aproximação com o objeto, que são os discursos produzidos pelos operadores do direito nos processos judiciais de estupro, em um momento histórico específico, o período compreendido entre os anos de 2010 e 2013.

O enfoque qualitativo instrumentaliza a extração, nos discursos, de interpretações possíveis e não um conhecimento absoluto (MELUCI, 2005). Além disso, facilita a captação do universo de significados dos operadores.

A diferença entre qualitativo-quantitativo é de natureza. Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatísticas apreendem dos fenômenos apenas a região ‘visível, ecológica, morfológica e concreta’, a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não captável em equações, médias e estatísticas (MINAYO, 2000, p. 22).

Não descartamos, contudo, a possibilidade de emprego dos dados quantitativos a título de complementaridade, até porque a presença dessas duas naturezas de dados não se opõem. Diante disso, a abordagem que melhor se adequa às pretensões da pesquisa é a dialética, visto

se debruçar sobre as representações sociais que traduzem o mundo dos significados sem excluir os modos de conhecimento exterior ao sujeito (MINAYO, 2000).

2.2 EIXOS METODOLÓGICOS

Nas últimas décadas, a pesquisa social intensificou o debate crítico no terreno teórico e epistemológico e favoreceu a uma remodelação das práticas de pesquisa, com novos campos e sujeitos (MELUCI, 2005). Acompanhando as mudanças ocorridas, o presente projeto afasta-se das visões de mundo dos sujeitos clássicos de uma violência sexual de gênero, quais sejam, o agressor, a vítima, a família, a comunidade à qual a mulher pertence para deter-se, especificamente, ao estudo de outros/novos atores, que são aqueles que participam do processo e julgamento do crime já que, do mesmo modo, são socializados segundo um grupamento de significados e códigos que participam da construção de suas visões de mundo, comportamento, decisões e participam das relações de poder existentes no SJC.

A concepção de fazer pesquisa que norteará o estudo está alicerçada sobre algumas das principais características advindas com a virada epistemológica: a) uma percepção crítica da realidade; b) a noção de que o conhecimento sociológico existente se dá a partir de uma linguagem posicionada, “uma linguagem situada, de gênero, étnica, sempre ligada a tempos e lugares específicos” (MELUCI, 2005, p. 33); c) a compreensão de que a atuação do pesquisador deverá, constantemente, ser pautada na autorreflexão e autolimitação, para que não busque por respostas para as suas inquietações pessoais ou intente comprovar teorias já existentes. Não se pode perder de vista que, igualmente, os pesquisadores estão imersos em relações sociais, que são socializados segundo valores, crenças e pré-noções. Por isso, para que não exista um desvirtuamento, são estabelecidos métodos e técnicas a serem aplicados a partir do quadro teórico definido (MINAYO, 2000).

Do questionamento sobre o cometimento ou não de violência de gênero pelos operadores do direito, durante o processo e julgamento de crime de estupro, tem início a uma imersão na literatura relacionada (fase exploratória)¹⁰, definindo os principais conceitos e articulando-os ao objeto de pesquisa.

¹⁰ [...] fase exploratória da pesquisa, tempo dedicado a interrogar-nos preliminarmente sobre o objeto, os pressupostos, as teorias pertinentes, a metodologia apropriada e as questões operacionais para levar a cabo o trabalho de campo (MINAYO, 2000, p. 26).

De posse dessas informações é possível identificar que esta é uma pesquisa descritiva, pois determina levantar opiniões e crenças de uma população (GIL, 1996). “As pesquisas deste tipo têm como objeto primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno” (GIL, 1999, p. 28).

Com base em levantamentos sobre concepções teóricas que discorrem sobre o objeto da investigação pretendida, ingressa-se no campo ciente que este é um espaço de “aproximação com o que se pretende conhecer e estudar, mas também de criar um conhecimento, partindo da realidade” (CRUZ NETO, 2000, p. 51). Quando desta imersão, já se tem “delineado o planejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla” (GIL, 1996, p.48), envolvendo tanto as técnicas de coletas quanto de análise dos dados, dos quais trataremos a seguir.

2.3 COLETA DE DADOS

Em virtude da natureza do objeto de pesquisa e correntes teóricas acolhidas, definiu-se pela obtenção dos dados através de análise documental (processos, ofícios, relatórios etc.). Segundo Gil (1996), a análise será documental quando o material utilizado ainda não tiver recebido um tratamento analítico.

A pesquisa documental é muito próxima da pesquisa bibliográfica. O elemento diferenciador está na natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica remete para as contribuições de diferentes autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias¹¹, enquanto a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias. Essa é a principal diferença entre a pesquisa documental, o trabalho do (a) pesquisador(a) requer uma análise mais cuidadosa, visto que os documentos não passaram antes por nenhum tratamento científico (OLIVEIRA, 2007 apud SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 6).

O que é documento? Phillips (1974:187) expõe sua visão ao considerar que documentos são “quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre comportamento humano” (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 6).

¹¹ É fundamental que os(as) cientistas sociais entendam o significado de fontes primárias e fontes secundárias. As fontes primárias são dados originais, a partir dos quais se tem uma relação direta com os fatos a serem analisados, ou seja, é o(a) pesquisador(a) que analisa. Por fontes secundárias compreende-se a pesquisa de dados de segunda mão (OLIVEIRA, 2007), ou seja, informações que foram trabalhadas por outros estudiosos e, por isso, já são de domínio científico, o chamado estado da arte do conhecimento (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 6).

Optou-se por este modo de coletas em virtude da riqueza de suas informações, a possibilidade de sua análise a partir de uma contextualização histórica e cultural como, ainda, o favorecimento à observação do processo de evolução dos indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, mentalidade e práticas (CELLARD, 2009 apud SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009), além das mudanças nas jurisprudências e práticas processuais, já que o recorte do campo escolhido são as Varas Criminais da Justiça Comum competentes para julgar o crime de estupro.

2.4 ANÁLISE DE DADOS

É a etapa onde os dados capturados são descritos, interpretados e articulados com conhecimentos mais amplos (GOMES, 2000). Para esse momento preferiu-se o emprego da análise do conteúdo. Isso se justifica por ser o procedimento que possui, como uma das suas funções, a descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, ultrapassando a formalidade do texto que, no caso desta pesquisa, são os discursos jurídicos.

A análise do conteúdo é uma técnica híbrida, que media a discussão entre virtudes e métodos. “Através da reconstrução de representações, os analistas de conteúdo inferem a expressão dos textos, e o apelo através dos contextos” (BAUER, 2004, p. 192), extraindo assim os indicadores, cosmovisões, valores, atitudes, opiniões, preconceitos e estereótipos de forma a compará-los entre comunidades.

Adequa-se perfeitamente à pesquisa qualitativa, justamente por se prestar a avaliação da realidade para além da sua quantificação, do concreto, preocupando com o invisível, isto é, os motivos, sentidos, crenças e valores que permeiam as ações e relações humanas.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2000, p. 22).

O desenvolvimento desta apreciação depende da definição de categorias que, segundo Gomes (2000, p. 70), “se refere a um conceito que abrange elementos ou aspectos com características comuns ou que se relacionam entre si”. Ligadas à ideia de classe ou série, as

categorias são utilizadas visando estabelecer classificações e podem ser formadas antes do trabalho de campo, na fase exploratória (possuindo conceitos gerais), ou a partir da coleta de dados (onde são mais específicas).

As categorias são empregadas para estabelecer classificações. Nesse sentido, trabalhar com elas significa agrupar elementos, idéias ou expressões em torno de um conceito capaz de abranger isso. Esse tipo de procedimento, de um modo geral, pode ser utilizado em qualquer tipo de análise em pesquisa qualitativa (GOMES, 2000, p. 70).

Na fase exploratória, antes do ingresso no campo, foram definidas as categorias gerais (ou seja, classificações mais gerais e abstratas) fundamentando-as teoricamente nos capítulos a seguir. São elas: gênero, violência de gênero, direitos humanos de gênero, representações sociais, poder, verdade e discurso.

Seguindo o conselho desse autor, outras categorias foram elaboradas após a coleta dos dados, tornando possível a comparação entre estas e aquelas definidas anteriormente, isto é, a verificação da presença/incidência das discussões teóricas no campo de pesquisa.

Segundo nosso ponto de vista, o pesquisador deveria antes do trabalho de campo definir as categorias a serem investigadas. Após a coleta de dados, ele também deveria formulá-las visando a classificação dos dados encontrados em seu trabalho de campo. Em seguida, ele compraria as categorias gerais, estabelecidas antes, com as específicas, formuladas após o trabalho de campo (GOMES, 2000, p. 70).

Conforme afirma o autor, três são os princípios norteadores para identificação das categorias: a) devem ser criadas a partir de um único princípio de classificação; b) tem que possuir um caráter exaustivo, ou seja, a resposta deve poder ser incluída em uma das categorias estabelecidas; c) cada uma delas tem que ser exclusiva, isto é, uma resposta não pode ser abarcada por outra categoria criada (GOMES, 2000).

Nesse momento, pede-se licença para interromper o normal desenvolvimento das explicações sobre as categorias elaboradas após a colheita dos dados porque elas voltarão, mais à frente, ao palco das discussões, agora em um tópico específico, de modo articulado com aquelas definidas no início, a partir dos eixos teóricos, objetivos e hipóteses, que sustentam esta pesquisa. É por isso que estão todos dispostos no capítulo intitulado “Das Categorias e Objetivos”.

Por fim, informamos que a análise dos conteúdos será realizada de acordo com a cronologia de fases apresentadas por Gomes (2000), que são: a) pré-análise, onde o material colhido deve ser organizado; b) tratamento dos dados obtidos, onde as categorias, unidades de

texto e registro, definidos na fase anterior, são aplicadas; c) Interpretação, onde se tenta desvendar o conteúdo subjacente ao que está sendo manifesto.

Ao destrinchar os discursos dos agentes busca-se, como já dito na introdução, o universo de significados, ou seja, revelar as representações sociais, normatizações de gênero e as relações de poder que acompanham e influenciam (se influenciam) os comportamentos e decisões durante o processo e julgamento do crime.

3 VIOLÊNCIA NO GÊNERO

3.1 FEMINISMO: UMA LUTA PELA CIDADANIA

Ao tratar da cidadania na Inglaterra, Marshall apresenta a evolução dos elementos constitutivos desse status a partir do século XVIII e dispõe sobre aqueles que fazem jus a essa condição. Pondera que, naquele primeiro centenário, era permitido ao titular o exercício dos direitos civis, compostos basicamente dos direitos necessários à liberdade individual, quais sejam, a liberdade de ir e vir (resguardado por *Habeas Corpus*), de imprensa (com a abolição da censura), pensamento e fé, propriedade de realizar contratos válidos (ratificado com a liberdade de escolha do trabalho, ou seja, liberdade econômica individual) e o direito de justiça. Nessa época há uma equivalência entre os termos liberdade e cidadania, visto que todos os homens já se encontram livres desde o século anterior. Dessa forma, o requisito indispensável para a aquisição do status não era mais restrito a alguns indivíduos, ao contrário. “Quando a liberdade se torna universal, a cidadania se transformou de uma instituição local numa nacional” (MARSHALL, 1967, p. 69).

O século XIX, por sua vez, é identificado pela expansão da concessão dos direitos políticos, que deixam de ser monopólio de um grupo restrito (menos de um quinto da população) para recair sobre todos aqueles que alcançassem o sucesso econômico, comprovado por meio do usufruto da terra. Apesar de tal direito permanecer adstrito a uma determinada classe econômica, os limites sobre aqueles que poderiam dele usufruir foram ampliados. Ao titular do status de cidadania cabia o gozo dos direitos civis e políticos, isto é, de “participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo”.

No século XX, foram acrescidos os direitos sociais ao rol de elementos que compunham o status de cidadania, estes entendidos como um patamar mínimo de padrão social e econômico indispensável para uma vida civilizada, ou como explica o autor, “se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por exemplo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade”.

Recordar aqui tais ensinamentos visa chamar a atenção para o fato de que, principalmente nos dois primeiros séculos, esse processo gradativo de aquisição de direitos, ou

melhor, paulatina inserção de elementos ao status de cidadania, se deu em momentos distintos a depender do sexo. Ressalta-se, portanto, que a evolução, da forma como apresentado por Marshall, ocorreu apenas para os homens adultos.

O status de liberdade, que no século XVIII equiparou-se à cidadania, resultando numa igualdade legislativa a todos, não foi estendido à mulher. O século XIX, por sua vez, que ampliou, mesmo que teoricamente, o leque de titulares dos direitos políticos ao vincular status a um padrão econômico, e não mais ao pertencimento a um grupo, também não o foi.

Apesar do reconhecimento do elemento social como integrante da condição de cidadania somente ocorrer no século XX, como sinalizado anteriormente, desde o século anterior já se tinha alguma proteção assistencial para os pobres e mulheres. Esta era concedida com base em critério de exclusão da cidadania destes sujeitos. Aplicava-se uma lógica às avessas que determinava a concessão dos direitos sociais à consagração do indivíduo em outro status, o de não cidadão.

A essa altura, o leitor deve estar se perguntando qual a relação existente entre as ponderações de Marshall, trazidas aqui, com o Feminismo, título deste capítulo, ou estupro, tema proposto a discorrer.

É bem verdade que, à primeira vista, direcionar de pronto o raciocínio para questões sobre violência, especificamente de gênero, discurso e poder pode parecer mais apropriado. Contudo, por todas essas questões perpassa uma ponderação mais profunda e abrangente que é o não reconhecimento da mulher como sujeito de direitos (à vida, dignidade, igualdade, liberdade, educação, incolumidade física e psíquica, ao trabalho, à participação social) e deveres, ou seja, como titular do status de cidadania – que, na atualidade, caminha ao lado do reconhecimento da sua vulnerabilidade e da necessidade de atuações específicas em prol do seu empoderamento, isto é, pelo relevo da titularidade de Direitos Humanos de Gênero - seja pelo Estado ou criminoso.

Ademais, essa não admissão pode resultar numa compreensão, para aqueles que não conhecessem a trajetória da mulher, no sentido de que tal desprestígio decorreria da sua ausência nas lutas por tais aquisições, diferentemente do sexo masculino – que reconhecidamente participou dos conflitos e revoltas por mudanças políticas, econômicas e sociais – ou ainda, para aqueles que se lembram da presença de algumas figuras femininas de destaque nos estudos escolares, a falsa impressão de que sua atuação se deu de forma pontual, ínfima e, por isso mesmo, tida como excepcional. Uma história à parte.

Buscando evitar possíveis construções equivocadas, preferiu-se tratar, *a priori*, de alguns momentos e personalidades que contribuíram para o movimento feminista, pois sua luta é, precipuamente, uma luta pela cidadania da mulher (levando em consideração os limites de entendimento, o rol de elementos que a constitui no decorrer dos tempos), não apenas política ou formal, mas ampla e substancial.

Durante sua existência, o movimento agregou à militância a teoria (PINTO, 2010). Tanto é um movimento social organizado, que busca a “igualdade das mulheres em várias “instâncias” da vida das mesmas, não só no plano dos pensamentos ideológicos, mas especialmente nas suas repercussões práticas” (ALBANO, 2006, p. 2), quanto possui uma produção teórica (ressaltamos os estudos de gênero e violência de gênero, categorias a serem estudadas nesse trabalho) que sofre influência direta do contexto sociocultural no qual está inserido. Daí a necessidade da sua historicidade.

Os estudos de gênero e o seu conceito hoje estão diretamente ligados à história do movimento feminista contemporâneo e que “constituente desse movimento, ele está implicado linguística e politicamente em suas lutas e, para melhor compreender o momento e o significado de sua incorporação, é preciso que se recupere um pouco de todo o processo” (ALBANO, 2006, p. 1).

Apesar de ações contra a opressão da mulher sempre terem sido observadas na História, o Feminismo fez sua primeira aparição, como sujeito político, na Revolução Francesa, em 1789 (GURGEL, 2010), onde seus defensores reivindicam a inclusão das mulheres no quadro de alterações político-sociais que se encontravam em discussão. Todavia, na época, ainda não era visto como movimento organizado.

As mudanças em questão são provenientes da substituição de uma sociedade feudal por uma burguesa, alicerçada sobre as ideias Iluministas, que prega o uso da razão para alcançar a liberdade, autonomia e emancipação. Sobre a sua égide, o Liberalismo vem em defesa das liberdades individuais e políticas.

Pleitos como o direito de participar ativamente da vida pública (incluindo o exercício dos direitos políticos, de trabalho, educação, de alistamento na carreira militar e divórcio) fizeram do movimento, no século XVIII, uma ameaça à organização da sociedade alicerçada

na posição fulcral da família, tida pelos positivistas organicistas como um dos elementos de coesão e funcionamento da sociedade¹².

A luta das mulheres, portanto, neste período se dirigia tanto para as estruturas de Estado e parlamento, na reivindicação dos direitos civis e políticos, quanto para as organizações de trabalhadores, no sentido de apoio para as suas reivindicações que acima de tudo reclamavam por igualdade e liberdade.

Desse modo até a segunda metade dos anos 1800 a luta pela igualdade era o tema central de mobilização das mulheres, que no geral assumiam as reivindicações pelo direito à educação, ao trabalho e igualdade salarial, além dos direitos políticos (GURGEL, 2010, p. 2).

A resistência do movimento, antes no sentido da consolidação do poder popular, liberdade e igualdade entre os sexos, avança o século XIX agregando ao seu currículo novas frentes de batalha, como a luta pelo sufrágio universal (postulando o acesso desse sexo ao parlamento) – que somente virá a lograr êxito na Inglaterra em 1918, na França e Itália em 1945 e no Brasil em 1932, onde a campanha da Federação Brasileira do Progresso Feminino foi crucial (PINTO, 2010) – e igualdade de salários. Nesse período que o feminismo foi reconhecido como movimento social e começa a ser historicizado.

Mas a chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando mulheres, primeiro na Inglaterra, organizam-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. As *sufrauetes* como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greves de fome (PINTO, 2010, p. 15).

Reivindicações como a de uma equiparação salarial não são absorvidos pelas sociedades industrializadas, visto pôr em risco o acúmulo de capital alcançado com a desigualdade entre os sexos - produzida pela organização social estruturada segundo a ideologia patriarcal, pautada na figura masculina como chefe da família – ao avaliar a atividade externa da mulher como inferior, fazendo jus, conseqüentemente, a uma menor retribuição.

Essa ideologia divulga uma distinção social, prevendo lugares e funções determinadas, através de sentidos, símbolos e estereótipos construídos historicamente, resultando na valorização de um dos sexos (masculino) em detrimento do outro (feminino). Dessa feita, cabe ao primeiro a atuação na esfera pública, na produção material - o trabalho produtivo (que

¹² Os positivistas entendiam que as revoltas e conflitos que colocassem em risco a ordem (como era o caso do feminismo) ou progresso deveriam ser contidos. August Comte, inclusive, ao identificar os dois movimentos vitais da sociedade - estático e dinâmico – defende a existência do segundo, isto é, a passagem para formas mais complexas de sociedade, desde que fosse com o intuito de aperfeiçoar os elementos estáticos, como a família.

desenvolve a atividade no âmbito externo, na rua) - e o direito ao voto, recaindo sobre ele os estereótipos de ser racional, ativo, forte, guerreiro, viril, público, possuidor. Ao segundo, resta apenas a atuação na esfera privada, de reprodução natural, responsável pelas relações familiares (casamento, sexualidade reprodutora, filiação e trabalho doméstico, do cuidado do lar e filhos) e estereótipos de ser emocional, passivo, frágil e possuída (ANDRADE, 2007)¹³.

Mesmo com a crise de superprodução nos países europeus capitalistas, que leva ao ingresso de um significativo número de mulheres ao mercado de trabalho, a ideologia patriarcal ainda sustenta a posição do marido como provedor principal, ocupando a mulher o lugar complementar, sendo retribuída distintamente pelo seu trabalho. Com base nessas ideias, se tem uma não aceitação da presença da mulher nas organizações sindicais, por parte dos trabalhadores¹⁴.

Neste século, a ameaça e ruptura da coesão social leva o movimento à luta contra a dominação capitalista. Assim, os ideais socialistas encontram um campo fértil junto às feministas, que passam a articular estratégias entre a luta pela autonomia e autodeterminação das mulheres com a busca incessante da emancipação humana frente às forças destrutivas do capital (GURGEL, 2010). Contudo, se teoricamente feminismo e socialismo unem-se em prol da defesa da dignidade humana, afastam-se quanto aos direitos específicos da mulher que, na prática, lhe são negados por entender que acarretaria a fragmentação social de classe entre trabalhadores e trabalhadoras.

A experiência do socialismo real, nos países de Leste europeu, evidenciou as dificuldades desta articulação, na medida em que as transformações da base produtiva não alteram as relações de poder e de desigualdades entre homens e mulheres (GURGEL, 2010, p. 4).

¹³ Na atualidade, Cláudia Mazzei Nogueira (2010) faz uma avaliação desse quadro de forma a concluir que a depreciação no valor do seu trabalho no âmbito reprodutivo reflete no espaço produtivo, de forma a inseri-la como membro do exército de reserva ou a remunerá-la de forma inferior.

¹⁴ Apesar de todo esse processo social ocorrer em um momento posterior na sociedade brasileira, o discurso proferido por um operário em 1917, na assembleia especial da União dos Operários em Fábricas de Tecidos do Rio de Janeiro, presente no texto *Mulheres e Sindicatos: Presença feminista no Sindtêxtil – Bahia nos anos 50*, é ilustrativo sobre o entendimento dos trabalhadores europeus, no século XIX, quanto a participação da mulher no mercado de trabalho. “Nós não vamos ensinar (o trabalho) a essas mulheres que amanhã nos virão a substituir, mas devemos fazer-lhes compreender que o seu lugar é em casa, a tratar e educar seus filhos...; oxalá que elas saibam compreender seu papel de educadoras daqueles que amanhã serão nossos substitutos na luta do pão e da conquista do bem estar da humanidade, pois, assim, demonstrarão à sociedade serem as verdadeiras rainhas do lar; o papel de uma mãe não consiste em abandonar seus filhos em casa e ir para a fábrica trabalhar, pois tal abandono origina muitas vezes consequências lamentáveis, quando melhor seria que somente o homem procurasse produzir de forma a prover as necessidades do lar” (SARDENBERG et al., 2001, p. 138).

No decorrer desses séculos algumas obras literárias fomentaram a luta do movimento feminista, principalmente no que tange ao direito à igualdade, educação (pois as mulheres eram criadas para servir a família) e ao voto. Em 1791, Olympia de Gouges escreve a *Declaration des Droits de La Femme et de La Citoyenne*, inspirada na Declaração dos Direitos do Homem, composta por 17 resoluções que, segundo seu entendimento, elevariam a mulher ao patamar de igualdade, permitindo o acesso aos direitos de liberdade, inclusive, em relação aos homens. Além da igualdade de direitos, defendia a reciprocidade de responsabilidades e aplicação de punições, caso cometessem delitos (PASSOS, 2010).

Mary Wollstonecraft elabora, em 1792, *A Vindication of the Rights of Women* (Reivindicação dos Direitos de Mulher), documento que proporciona as bases conceituais e teóricas na luta pela igualdade dos direitos políticos e educativos (STREY, 1998 apud ALBANO, 2006). Acreditava que a subordinação da mulher ao homem poderia ser sanada com uma idêntica educação entre eles e com a representação da mulher no Parlamento Inglês.

No Brasil, essas ideias são prolatadas por Dionísia Gonçalves Pinto, que utilizando o pseudônimo de Nísia Floresta Brasileira Augusta, reproduz o pensamento de Mary Wollstonecraft na obra *Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens*. Entendia que a desigualdade entre homem e mulher encontrava-se na educação e argumentava que, com a justificativa da incapacidade e fraqueza feminina, vetava-se o acesso delas às ciências e, por sua vez, ao conhecimento para a luta por sua liberdade e exercício dos direitos.

Reforçando o argumento da necessidade de educação para o alcance da liberdade, Stuart Mill, em 1869, escreve o ensaio *A Sujeição das Mulheres*. Baseado na igualdade, afirmava que a defesa dos seres humanos independia do sexo do indivíduo, pois “nenhuma sociedade poderá ser realmente livre se sua metade, as mulheres, encontra-se oprimida” (PASSOS, 2010, p. 5). Por isso, sustentou a importância do voto feminino em sua atuação como deputado na Câmara dos Comuns, na Inglaterra.

Mais vanguardista foi sua esposa, Harry Taylor, ao afirmar que as mulheres, casadas ou solteiras, deveriam ter sua independência econômica e buscar uma melhor posição na família (PASSOS, 2010).

Embaladas com a obra de Simone de Beauvoir (intitulada *O Segundo Sexo*), publicada em 1949, e de Betty Friedan (*A mística feminista*), em 1963, na segunda onda do movimento, as feministas voltam a reivindicar o direito ao seu próprio corpo, ao aborto, a sexualidade livre de determinações heteronormativas e já se discute a educação sexista como estruturante da

violência contra a mulher. Aliás, é daí que se têm início os estudos e desenvolvimento de teorias sobre a violência contra a mulher, algumas delas defendidas aqui no Brasil.

Como foi possível observar, a luta das mulheres pelo reconhecimento dos seus direitos não é recente e, paulatinamente, eles lhes foram sendo concedidos, ao menos juridicamente, pois a sua substantivação é a reivindicação contemporânea.

3.2 GÊNERO

Segundo Scott (1995), sob a influência do movimento feminista, os anos 60 foram marcados com o surgimento do estudo sobre as mulheres. O interesse das pesquisadoras (feministas) se deu a partir da percepção de que a reavaliação de momentos históricos importantes, com a inserção dessa categoria, acarretaria numa transformação dos paradigmas até então existentes. A participação feminina com suas experiências, pessoais e subjetivas, como também o desenvolvimento de atividades públicas e políticas, revelariam contornos históricos com menor margem de imperfeições que outrora.

Já na década de 80, o surgimento do termo “gênero” sacramentou o rompimento entre o estudo das mulheres e a política, visto que a expressão não possuía, ao menos *a priori*, um propósito ideológico imediato, estando afastado o interesse de fazer referência à “desigualdade ou poder, nem tampouco designa a parte lesada (e até hoje invisível)” (SCOTT, 1995, p. 75).

[...] o uso do termo “gênero” visa sugerir a erudição e a seriedade de um trabalho, pois “gênero” tem uma conotação mais objetiva e neutra do que “mulheres”. “Gênero” parece se ajustar à terminologia científica das ciências sociais, dissociando-se, assim, da política (supostamente ruidosa) do feminismo [...]. Enquanto o termo “história das mulheres” proclama sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais) que as mulheres são sujeitos históricos válidos, o termo “gênero” inclui as mulheres, sem lhes nomear, e parece, assim, não constituir uma forte ameaça. (SCOTT, 1995, p.75).

Gênero, como categoria analítica, substituía a expressão “mulher” visando alcançar, através da erudição da palavra, uma legitimidade acadêmica. Trazia à tona o caráter relacional existente entre os mundos das mulheres e dos homens, defendendo que seus estudos não ocorressem de maneira dissociada, pois perpetuaria o mito de que as experiências de um não exerceriam influência sobre as do outro.

Afastou as explicações biológicas, naturais, que justificavam as relações assimétricas entre eles - definindo responsabilidades e funções específicas da mulher a partir da sua característica física de dar à luz -, como também, formavam um “denominador comum, para diversas formas de subordinação” (SCOTT, 1995, p. 75).

Para além das diferenciações sociais de papéis, baseadas nas distinções estéticas e reprodutivas entre os sexos, o termo “gênero” defende uma construção social das relações, dos papéis e identidades subjetivas entre homens e mulheres sem, contudo, discorrer sobre “as razões pelas quais essas relações são construídas como são, não diz como elas funcionam ou como mudam” (SCOTT, 1995, p. 76).

Diante da insuficiência analítica da categoria, naquela época, para questionar os paradigmas históricos, surgem várias correntes teóricas que a autora organiza em três posições. A primeira fundamenta as relações desiguais de gênero no patriarcado. A segunda, adotando as ideias marxistas, faz uma abordagem histórica da desigualdade, explicando a origem e transformações do sistema de gênero em questões materiais (econômicas). A terceira, inspirada nas correntes da psicanálise pós-estruturalista francesa e anglo-americana de relação do objeto, explica a reprodução da identidade de gênero.

Cada uma delas tem suas deficiências para esta autora: a teoria do patriarcado não mostra como a desigualdade de gênero estrutura as demais desigualdades, as marxistas estão muito presas à causalidade econômica e não explicam como o patriarcado se desenvolve fora do capitalismo, além de haver, por parte do marxismo, uma tendência a considerar o gênero um sub-produto das estruturas econômicas cambiantes [...] Já algumas teorias pós-estruturalistas, ou a “teoria de relação de objeto”, mais especificamente, fazem depender a produção da identidade de gênero e a gênese da transformação de estruturas de interação relativamente pequenas, além de limitar o conceito de gênero à esfera doméstica e da família (TORRÃO FILHO, 2005, p. 132-133).

Em virtude disso, Joan Scott apresenta um entendimento mais abrangente sobre gênero, incluindo o homem e a mulher em suas múltiplas conexões (ou seja, relações entre homem e mulher, entre homens ou entre mulheres), propiciando um campo fértil para análise das hierarquias, desigualdades e relações de poder (TORRÃO FILHO, 2005). Segundo sua definição, gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseada nas diferenças percebidas entre os sexos e forma primária de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995).

Informa como elementos constitutivos das relações sociais os símbolos culturalmente disponíveis, as representações simbólicas e mitos; os conceitos normativos, que expressam

interpretações dos significados dos símbolos; o parentesco, a economia e organizações políticas; e a identidade subjetiva.

Na esteira destes entendimentos, Sardenberg e Macedo ensinam:

[...] há vários fatores de ordem econômica, social, política, étnica e cultural que contribuem de forma diversa para a maneira como pensamos, nos comportamos e atuamos enquanto homens ou mulheres [...] o que nos leva a concluir, portanto, e com bastante segurança, que as identidades sexuais não são inerentes à biologia dos sexos e sim construções sociais, histórica e culturalmente específicas, passíveis de transformação (SARDENBERG; MACEDO, 2008, p. 1-2).

De acordo com a segunda parte do conceito (que afirma que é forma primária de dar significado às relações de poder), gênero não é apenas campo em que, mas também meio do qual, o poder é articulado. E não somente gênero. Articula os conceitos de classe, raça e etnia, mostrando que desigualdades de poder são desenvolvidas segundo esses três eixos (COULOURIS, 2004).

Como categoria analítica, tempo e espaço e, resalte-se inclusive no seu interior. Como categoria analítica, gênero possibilita pensarmos como os recortes de classe, raça/etnia e idade/geração permeiam vivências de ‘gênero’, de sorte a construir experiências femininas e masculinas bastante distintas (SARDENBERG, 1992 apud SARDENBERG, 2008, p. 6).

Diferentemente de alguns pensadores que fundamentavam a dominação masculina em um sistema de pares em oposição, analisando-os isoladamente do contexto social, “operando-se uma transposição universal e atemporal de uma sociedade para outra” (COULOURIS, 2004, p. 34), e relações de poder estanques, para Scott as relações de gênero são relações de poder mutáveis, que variam “de sociedade para sociedade, no tempo e no espaço, ou mesmo em uma dada sociedade, a depender dos espaços em que homens e mulheres interagem” (SARDENBERG; MACEDO, 2008, p. 7).

3.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Segundo Santos e Izumino (2005), estudos feministas sobre a violência contra a mulher foram realizados no país, a partir da década de 80, com o fito de dar visibilidade à questão. Estes trabalhos poderiam acompanhar uma de três correntes teóricas existentes. A primeira corrente, defendida por Marilena Chauí, fundamentava a violência contra a mulher na

dominação masculina, isto é, numa ideologia que hierarquiza as distinções sociais de papéis femininos e masculinos, pautando-os na especificidade biológica da maternidade. Com base nesse pensamento, o homem impõe suas vontades sobre o corpo da mulher que, como objeto, não apresenta resistência. Diante da incapacidade de autodeterminar-se, não contrapõe o discurso e violência masculina exercidos, ao contrário, os reproduz.

Representando aqueles que concebem a violência como expressão do patriarcado está Helieth Saffioti. Esta, diferentemente de Chauí, vê a mulher como sujeito social, e não coisa, ser autônomo, vítima da violência, e não cúmplice, resultado de um sistema de dominação – exploração.

Para Santos e Izumino esse sistema apresentado por Saffioti, pedra de toque da relação desigual, é binário. Segundo elas, a autora entende que a dominação e exploração são processos distintos, de atuação separada, onde a primeira (dominação) seria consequência da socialização de uma ideologia machista que autoriza os homens a exercer a violência contra a mulher e, ainda, de educação para que esta se submeta às vontades daquele. Já a segunda (exploração) faria referência ao campo econômico, vinculando “a dominação masculina ao sistema capitalista e racista” (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 150).

Entendem que Saffioti aproxima-se de Scott ao tratar a violência como relação de poder entre os sujeitos, mas se afasta ao manter a noção patriarcal, produzindo imperfeições conceituais. Mais adiante, ao tratar da violência de gênero, levando em consideração a construção social da desigualdade, faremos algumas ponderações a respeito das compreensões de Santos e Izumino a respeito da utilização do patriarcado por Saffioti.

A última corrente teórica a dispor sobre a violência contra mulher tem Maria Filomena Gregori como referência. Esta considera que “os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros” (GREGORI, 2002 apud SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 152). Afirma que a violência é forma de comunicação relacional. Concorda com a autonomia da mulher e sua participação ativa na violência, se colocando na posição de vítima, quando da apresentação da queixa-crime, para obter proteção e prazer. Com isso, a autora não pretende responsabilizar a mulher por sua própria vitimização, mas sim, propor uma relativização do binômio dominação-vitimização.

A nosso ver, Gregori traz uma importante contribuição aos estudos sobre violência contra as mulheres. É necessário relativizar o modelo de dominação masculina e vitimização feminina para que se investigue o contexto no qual ocorre a violência. As pesquisas sobre o tema vêm demonstrando que a mulher não é mera vítima, no sentido

de que, ao denunciar a violência conjugal, ela tanto resiste quanto perpetua os papéis sociais que muitas vezes a colocam em posição de vítima. O discurso vitimista não só limita a análise da dinâmica desse tipo de violência como também não oferece uma alternativa para a mulher (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 153).

O ingresso das novas perspectivas de gênero, no final da década 80, desencadeou uma remodelação no campo dos estudos das feministas brasileiras, afastando as teorias de dominação masculina e relacional, visto não assimilarem a violência contra mulher como expressão da relação desigual de poder.

A primeira corrente defende que, a despeito da possibilidade de uma mulher poder praticar violência contra outra, ela o fará como *longa manus* da ideologia; atua como instrumento de reprodução (e não de produção), não sendo seu comportamento consequência de sua livre autodeterminação neste sentido. Isto posto, não estará legitimada a fazê-lo em virtude de sua posição hierarquicamente superior, mas sim por fazer às vezes do homem, quem realmente tem tal posição (e a possui).

Já a teoria relacional, mesmo com as contribuições trazidas com a relativização da dominação masculina e vitimização feminina - percebendo a presença da escolha ou vontade (autonomia) nas ações, além de participação na construção dos papéis sociais - expõe suas conclusões a partir de pesquisas que se detém com a maior ênfase à violência conjugal. Contudo, possíveis soluções para aquele contexto não demonstram ser de perfeita aplicação quando, por exemplo, se tratar de violência contra a mulher fora do ambiente domiciliar. Sinalizar a liberdade da mulher, como faz Gregori, a partir de sua conscientização como sujeito autônomo e independente é uma solução limitada e passa longe de ser uma efetiva saída para o caso.

A essas reflexões sobre as correntes podem somar-se tantas outras feitas por Santos e Izumino¹⁵. Todavia, desse momento em diante, debruçam-se sobre as compreensões feitas pelas autoras sobre a manutenção da noção do patriarcado na definição da violência de gênero.

Primeiro, afirmam que Saffioti coaduna com o conceito aberto de gênero, incorporando a construção social das relações de gênero, mas não faz sua devida aplicação quando da discussão sobre violência de gênero, já que tem esta como uma expressão do patriarcado, determinando a eternização da posição da mulher como vítima, e do homem, agressor. Sendo assim, o uso da expressão violência de gênero seria sinônimo de violência contra a mulher.

¹⁵ Texto intitulado Violência contra as mulheres e violência de gênero.

Nas palavras de Saffioti, “o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico” (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 150)

Na obra “Gênero, patriarcado e violência”, contudo, Saffioti explica que o conceito de gênero não é apenas aberto, fazendo menção às relações de gênero, mas também neutro, ou seja, “o conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdade entre homens e mulheres” (SAFFIOTI, 2004, p. 45). O uso do termo gênero tem maior amplitude em relação ao conceito do patriarcado, que é indicativo de uma específica hierarquização. Este faz menção a um regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens.

Entre gênero e patriarcado não há incompatibilidade, pois se gênero refere-se às relações desiguais, ou não, entre os sujeitos, o patriarcado representa apenas um determinado seguimento daquele: as relações desiguais onde o homem domina-explora a mulher.

O uso deste conceito pode, segundo Scott (1998), revelar sua neutralidade, na medida em que não inclui, em certa instância, desigualdades e poder como necessários. Aparentemente um detalhe, esta explicitação permite considerar o conceito de gênero como muito mais amplo que a noção de patriarcado ou, se se preferir, viriarcado, androcentrismo, falocracia, falologo-centrismo. Para a discussão conceitual, este ponto é extremamente relevante, uma vez que gênero deixa aberta a possibilidade do vetor da dominação-exploração, enquanto os demais termos marcam a presença masculina neste polo (SAFFIOTI, 2004, p. 70).

Por isso, a utilização da noção patriarcal na conceituação da violência de gênero não significa uma não incorporação do gênero, nem a adição do paradigma do patriarcado leva a uma equivalência entre violência de gênero e violência contra a mulher, simplesmente denota uma opção em um determinado aspecto do gênero, neste caso, a relação assimétrica homem-mulher.

Fica, assim, patenteado que a violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra a mulher, tendo a falocracia como caldo da cultura (SAFFIOTI, 2004, p. 71).

Segundo, Santos e Izumino, ao apresentarem a definição de patriarcado de Saffioti, o fazem de forma a permitir uma compreensão de que se trata de um sistema binário e de dominação-exploração, onde o primeiro faz referência, como dito anteriormente, ao campo ideológico e político e o outro ao plano econômico.

Ocorre que no artigo “Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero”, Saffioti (2001) esmiúça o conceito de exploração-dominação ou dominação-exploração,

deixando claro que não se trata de um sistema binário e sim uno. Além disso, explica que o campo da exploração não se destina à questão econômica, mas a uma vantagem, seja qual for.

Usa-se o conceito de dominação-exploração ou exploração-dominação, porque se concebe o processo de sujeição de uma categoria social com duas dimensões: a da dominação e a da exploração. Diferentemente do que pensam algumas autoras, não se admitem territórios distintos para a dominação e a exploração. As autoras mencionadas pensam a primeira dimensão nomeada como um processo situado no domínio da política, enquanto a segunda é entendida como um processo típico do terreno econômico. De raiz Weberiana, esta concepção divide uma realidade em duas. Esta já constitui razão suficiente para se recusar esta maneira de pensar. Existem, também, mais dois motivos: exploração e dominação não são, cada um de *per se* processos diferentes, separados; a conotação que exploração tem no pensamento de Combes e Haicault é puramente econômica, o que se revela muito pobre. No fenômeno do abuso sexual, por exemplo, pode haver exploração econômica, quando o abuso visa à prostituição de outrem, como pode haver exclusivamente a obtenção de benefícios próprios, como o prazer, sem vantagens financeiras. Assim, prefere-se entender exploração-dominação como um único processo, com duas dimensões complementares (SAFFIOTI, 2001, p. 117).

A concepção clássica entendia o patriarcalismo como de forma de poder instituída pela tradição, que legitimava um sistema-instrumento de dependência socioeconômica da mulher, em relação às autoridades masculina (SILVA, 2011). Na contemporaneidade, interpreta-se o patriarcalismo como “um sistema ideológico de dominação, ou seja, uma visão de mundo” (SILVA, 2011, p. 61), ingrediente da cultura que participa da socialização dos indivíduos, de forma a estruturar desigualmente as relações sociais em razão das distinções entre os sexos (relações de gênero) e construir um rol de comportamentos predeterminado para cada um deles (papéis sociais).

A ordem patriarcal, portanto, não é um poder que vem apenas de cima para baixo; ele vem de todas as direções e funciona em rede. O poder não é um elemento que se possui, mas, sim, uma relação que ocorre em múltiplos lugares. Ou seja, o patriarcalismo é resultante do processo de conquista-imposição, mas ele impregna todas as esferas da vida social. As relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminaram toda a sociedade, fazendo com que o direito delas decorrente, além de perpassar a sociedade civil, impregnasse também o Estado (SILVA, 2011, p. 61).

Tendo a “falocracia como caldo de cultura” (SAFFIOTI, 2004), também são produzidos discursos, símbolos, conceitos normativos, organizações e instituições sociais que refletem ou mantêm as assimetrias de poder entre os gêneros.

“Por serem relações de gênero, relações de poder, a violência é uma peça fundamental para sua operacionalidade” (SILVA, 2011, p. 68). A violência de gênero, portanto, é um

instrumento de manutenção de valores e papéis sociais hegemônicos, coibindo comportamentos desviantes, afirmando o domínio masculino (SILVA, 2011).

Paterman salienta que a manifestação mais explícita de violência de gênero imposta pelo domínio masculino é a de cunho sexual. Ela ocorre tanto no espaço público quanto no privado e ambos decorrem das concepções sexuais de virilidade e passividade dirigidas, respectivamente, para o sexo masculino e para o feminino. Nesse sentido, o contrato sexual firmado entre o homem e a mulher encontra-se viciado pelas próprias assimetrias sociais baseadas na estrutura patriarcal falocêntrica. A ideia que remete à formalização de um contrato é de que as partes que o firmam são possuidoras das mesmas condições e liberdades, porém, no sistema patriarcal, a mulher se encontra-se submissa ao domínio masculino (SILVA, 2011, p. 69).

3.4 ESTUPRO: UMA VIOLÊNCIA SEXUAL DE GÊNERO

A violência sexual é uma das formas de violência mais antigas da história (SILVA, 2011). Apesar de se ter conhecimento de relatos de abusos homossexuais, contra homens adultos (assunto ainda hoje tido como tabu), o número de casos contra mulheres e crianças, em especial as primeiras, sempre foram mais expressivos.

É um fenômeno social complexo, que para sua análise devem ser levados em consideração padrões culturais – com ênfase na construção de ideias, valores, representações – e relações de poder.

O estupro é visto, sobretudo na literatura feminista, como um crime do patriarcado (VILHENA; ZAMORA, 2005), uma violência de gênero - não apenas sexual -, isto é, relacionado ao domínio masculino da sociedade, favorecendo o surgimento de uma violência simbólica, que inflige danos, submissões e discriminações sobre as mulheres e sobre o gênero feminino de forma a tornar natural a exploração sexual dos homens sobre elas.

Até o início do século XVIII, a tolerância à violência resvalava na permissividade dos crimes sexuais como um todo, que sofriam pouca reprimenda judicial, ressalvado quando praticado em crianças.

No caso da mulher em específico, o quadro de impunidade era agravado não apenas em decorrência da ausência de leis específicas, mas também da íntima relação entre o reconhecimento da gravidade da conduta (reprovação) pela justiça e classe social do agressor ou então, dignidade (virgindade) da mulher.

A prática do estupro, não raras vezes, foi vista como transgressão moral, comportamento pecaminoso, e não ato criminoso, como conduta pertencente “ao universo do impudor, antes de pertencer ao da violência; é gozo ilícito antes de ser ferimento ilícito” (VIGARELLO, 1998, p. 36).

Em países cuja cultura patriarcal é mais arraigada desenvolveu-se a compreensão da violência sexual perpetrada pelo marido como um exercício de um direito ou, quando praticado pelo invasor, em caso de guerra, como domínio de território.

É também um dos crimes de guerra mais recorrentes: a derradeira humilhação feita a um povo é a possibilidade de violação das suas mulheres pelo inimigo. Romanos contra bárbaros, bárbaros contra romanos... e todos contra as mulheres; nesse ponto as guerras são igualmente “democráticas” ao longo da história: a mulher é a presa, o prêmio do invasor (VILHENA; ZAMORA, 2004, p. 1).

No século XVIII, as normatizações até então existentes não eram suficientes para promover significativas mudanças nos comportamentos mantidos. Padrões podiam castigar fisicamente seus empregados encontrando, com isso, uma brecha para a prática da violência sexual. Mulheres e famílias eram desonradas com a divulgação da notícia da agressão.

Dignidade e virgindade encontravam-se de tal forma entrelaçados que não era incomum ocorrer um depoimento da vítima inocentando o agressor para que seu defloramento fosse mantido às escondidas e, com isso, fosse possível à mulher conseguir um casamento.

[...] As vítimas ficam fisicamente estigmatizadas, depreciadas como um fruto corrompido, ferimento ainda mais grave uma vez que a virgindade pode fazer a diferença entre as mulheres dignas e as que não são. Condição tácita do acesso tradicional ao casamento [...] (VIGARELLO, 1998, p. 95).

O século XIX caracteriza-se pela tentativa de distinção dos diversos tipos de violência sexual e pela aliança entre a ciência jurídica e medicina legal, que favoreceu tipificações de novos crimes. Denotava sua atenção ao agressor com o objetivo de estabelecer uma tipologia, do criminoso, ou seja, revelar e correlacionar os traços físicos do indivíduo ao cometimento dos crimes. Vigarello ainda explica que:

As décadas de meados do século XIX trouxeram, assim, três transformações principais na existência e na apreensão do crime sexual. Um trabalho repetido no escalonamento das violências, com a tentativa de designar atos diferentes do estupro ou menos graves que este, atentado ao pudor com ou sem violência, dentre outros, Depois, a tomada em consideração da violência moral, com o reconhecimento de coações criminosas, independentes do domínio físico e do exercício da força, essa variedade de brutalidades que se tornaram pensáveis por meio das primeiras análises do livre-arbítrio da vítima e das coações exercidas sobre ela. Finalmente, o aumento do número

de queixas e dos atos declarados, com a forte ascensão das curvas inventadas pela nova estatística criminal [...] (VIGARELLO, 1998, p. 167).

Apenas no século XX é que se pode falar em uma verdadeira mudança de mentalidade da sociedade a respeito da violência sexual, em particular da mulher, reconhecendo a necessidade de seu consentimento, mesmo que o agressor seja seu marido, para a configuração da licitude da relação sexual. Neste período, a reprovação estatal pela realização do estupro deixa de ser vista em termos dos aspectos morais para se basear no sofrimento psicológico causado.

A despeito de termos traçado, em linhas gerais, a evolução da compreensão social dessa violência de gênero de cunho sexual, deve-se ter em mente que esse avanço não ocorreu igualmente em todas as sociedades, muito menos a efetividade na reprimenda do Estado, seja pelo cometimento individual ou coletivo da violência. Isso porque, como dito anteriormente, essas mudanças estão condicionadas à cultura (sistema de valores, assimetrias de poder, desigualdades sociais baseadas no sexo, papéis de gênero, representações do masculino e feminino) cultivadas pela sociedade. Provas disso são o massacre ocorrido em Nanking e os estupros coletivos na Índia e Paquistão.

Altino Silveira Silva (2011), por exemplo, em sua dissertação de mestrado, trata sobre a violência de gênero contra a mulher, em especial o estupro, praticado no século passado com a invasão sino-japonesa (1937 a 1945), ou seja, a ocupação japonesa à China, que compõe um das etapas da Segunda Guerra Mundial.

Ele explica que durante as oito primeiras semanas dos embates foram computados cerca de 200.000 assassinatos e 20.000 casos de estupro, além da criação de bordéis nos quais mulheres eram obrigadas a praticar sexo com militares. Nanking, uma das cidades mais afetadas, ainda manteve a cultura de submissão das mulheres às formas legítimas da violência sexual, tais como a prostituição, a venda de esposas e o direito masculino dentro do matrimônio, inclusive sexual.

Afirma que o estupro traz a reboque uma série de outras violências, como a material (danos psicológicos, doenças venéreas, gravidez etc.), e uma pesada carga de símbolos tanto na mulher como na sociedade à qual pertence. Em relação àquela porque, “como ato sexual é pensado em função do princípio do primado da masculinidade” (BOURDIEU, 2009, p. 27 apud SILVA, 2011, p. 52), o abuso sexual reafirma todas as discriminações de gênero sofridas. “Quando essa violência sexual é em massa, os agressores não estão a manifestar apenas sua

“virilidade de grupo”, mas também sua solidariedade com o mesmo” (QUETEL, 2008, p. 57 apud SILVA, 2011, p. 51).

Mesmo nos casos de guerra, os valores patriarcais de virilidade e honra permanecem presentes e, quando da disputa entre dois grupos humanos, a identidade étnica ganha relevo de forma a um dos dois ser definido como “grupo Nós”, entendido como o melhor, e “grupo Outros”, negativamente valorado, tido como inferior (SILVA, 2011).

No século XXI, apesar do crescimento de movimentos contrários de violência de gênero, dentre eles, de cunho sexual, ainda se tem notícia de países que, sobre o alicerce das ideias patriarcais, têm como elemento estruturante do patrimônio cultural o abuso sexual, como aconteceu com Mukhtar Mai, no Paquistão, e Jyoti Singh Pandey, na Índia.

Mukhtar Mai foi sentenciada ao sofrimento do estupro coletivo em 2002, como forma de punição à casta inferior ao qual faz parte (Gujjar), em virtude do envolvimento de 12 anos com uma moça de casta superior (Clã Mastoi).

Jyoti Singh, estudante de medicina de 23 anos, foi estuprada e brutalmente espancada em 16 de dezembro de 2012, dentro de um ônibus por seis homens (sendo um deles menor de idade, com 17 anos), vindo a falecer 13 dias após o ocorrido em Nova Délhi, conhecida como a “capital do estupro”. Três meses depois, uma turista suíça foi vítima de estupro coletivo na cidade de Madhya Pradesh, ainda na Índia.

No caso indiano, a repercussão internacional dos crimes e os protestos das feministas naquele país levaram a um endurecimento das penas que tratam sobre a violência sexual. Apesar de não deixar de ser um avanço legislativo (mesmo com a isenção aos políticos e militares), não se deve esquecer que um enrijecimento da lei não vai trazer uma efetividade na sua aplicação nem extirpará o patriarcalismo entranhado na sociedade.

Nos países em que o estupro é cultural, somente com sua mudança é possível um substancial respeito aos direitos humanos da mulher. Acreditar que a salvação está sustentada unicamente na alteração da lei é esquecer que os agentes que prendem e julgam crescem e são socializados em meio a essa cultura. Prova disso é o suicídio de uma jovem indiana de 17 anos, poucos dias depois do caso de Jyoti Singh, em virtude de não ter conseguido registrar o estupro coletivo sofrido no mês anterior. Os agentes que a atenderam lhe disseram que melhor seria salvar sua honra casando com um dos seus agressores.

3.5 REPRESENTAÇÕES DE SOCIAIS DE GÊNERO

Segundo Maria Stella Grossi Porto (2006; 2009), as representações sociais são uma forma de análise do fenômeno social a partir da apreensão dos sentidos, crenças e valores que estruturam, presidem a vida social e também são orientadores da conduta do indivíduo.

Citando Jodelet (apud PORTO, 2006; 2009) explica que através das representações sociais, o indivíduo explica o mundo e se explica dentro dele e que aquelas auxiliam na construção do conhecimento ao questionar o que se pensa sobre a realidade apresentada, chegando, assim, aos constructos imaginários do indivíduo.

Apresentar, de pronto, uma noção do que seriam as representações sociais é de suma importância em virtude dos prismas de entendimento possíveis. Em âmbito teórico, as representações sociais possibilitam a participação do não objetivo na construção do objetivamente dado, como também da subjetividade na produção do conhecimento válido. Com isso, as representações defendem os valores como matéria-prima do fazer sociológico, como explica Porto (2006), seguindo assim a trilha weberiana:

Trilha weberiana de que a objetividade do conhecimento nas ciências sociais vincula-se ao fato de o empiricamente dado estar em permanente relação com “idéias” de valor. Sob esse prisma, poder-se-ia questionar os determinantes da ação, em suas possibilidades e limites ante à estrutura e a organização sociais, recolocando valores e crenças no interior da explicação sociológica (PORTO, 2006, p. 251).

Exatamente por permitir um avanço no conhecimento do fenômeno social, traçando estratégias e caminhos para a abordagem da realidade, é que a autora também atribui às representações a possibilidade de atuação como instrumento metodológico (PORTO, 2006), adequando-se, inclusive, com a proposta lançada para esta pesquisa de utilização da técnica de análise de conteúdo, como dito em capítulo anterior.

Stella Grossi, entendendo pela dupla perspectiva das representações sociais, isto é concordando com sua importância teórica e metodológica, apresenta como pressupostos desta última:

a) embora resultado da experiência individual, (...) são condicionadas pelo tipo de inserção social dos indivíduos que as produzem; b) expressam visões de mundo, objetivando explicar e dar sentido aos fenômenos dos quais se ocupam, ao mesmo tempo em que, c) por sua condição de representação social, participam da constituição desses mesmos fenômenos; d) em decorrência do exposto em ‘b’, apresentam-se, em sua função prática, como máximas orientadoras de conduta; e) em decorrência do exposto em ‘c’, pode-se admitir a existência de uma conexão de sentido

(solidariedade) entre os fenômenos e suas representações sociais, que, portanto, não são nem falsas nem verdadeiras, mas matéria prima do fazer sociológico (PORTO, 2006, p. 255).

No que se refere ao estupro, esses valores e sentidos auxiliam na direção da conduta, pelo agressor, na compreensão das implicações psicossociais originadas pela violência, na vítima, como também nos discursos judiciais de verdade, pelos agentes jurídicos.

b) Frente a esse mundo de objetos, pessoas, acontecimentos ou idéia, não somos (apenas) automatismos, nem estamos isolados num vazio social: partilhamos esse mundo com os outros, que nos servem de apoio, às vezes de forma convergente, outras pelo conflito, para compreendê-lo, administrá-lo ou enfrentá-lo. Eis porque as representações são sociais e tão importantes na vida cotidiana... Elas circulam nos discursos, são trazidas pelas palavras e veiculadas em mensagens e imagens midiáticas, cristalizadas em condutas e em organizações materiais e espaciais (JODELET, 2001 apud PORTO, 2006, p. 252).

Moscovici define-as como sendo o senso comum de uma coletividade, forma de conhecimento adquirido com a prática, voltada tanto para a comunicação quanto compreensão do contexto social. Por seu intermédio, é possível compreender a interação entre o universo individual e as condições sociais nas quais o indivíduo interage, como ainda auxiliar na compreensão dos processos que intervêm na adaptação sócio cognitiva dos indivíduos em sua realidade cotidiana e em seu ambiente social e ideológico (MOSCOVICI, 2003 apud MARTINS, 2010).

Apesar de Moscovici ter cunhado o conceito representações sociais, a gênese de seu entendimento encontra-se em Durkheim, com as representações coletivas. Para este, o termo referia-se “às categorias de pensamentos através das quais, determinada sociedade elabora e expressa sua realidade” (MARTINS, 2010, p. 101). Elas não estariam alicerçadas nas consciências individuais, por isso seriam mais impessoais e resistentes às mudanças (PORTO, 2006). Haveria, então, uma homogeneidade nestas representações, visto serem

c) comuns a um grupo social inteiro (e) correspondem à maneira como esse ser especial que é a sociedade pensa as coisas de sua experiência própria... mesmo quando essas representações têm o caráter geral, que lhes é mais habitual, elas são obra da sociedade e ricas de sua experiência (DURKHEIM, 1985, p. 621 apud GROSSI, 2006, p. 256).

Entendia que as representações coletivas surgiam junto aos fatos sociais, transformando-se, elas próprias, em fatos sociais passíveis de observação e de interpretação. Era, assim, resultado de um grupo de fenômenos reais, dotados de propriedades e comportamentos específicos (MARTINS, 2010).

Para Durkheim, o resultado da experiência individual (percepções, sensações e imagens), denominada por ele como representações individuais, não era uma base segura para a formação de conceitos passíveis de serem partilhados e comunicados entre os indivíduos, já que eram variáveis e incomunicáveis.

Com as representações sociais, Moscovici remodela as concepções anteriores, durkeimianas, valorizando a relação indivíduo/sociedade. A partir dele, entende-se que as representações sociais, embora resultado de experiências individuais, são condicionadas pelas inserções sociais dos indivíduos que a produzem (PORTO, 2006). Construída no indivíduo e na sua relação com seu grupo, seu conteúdo não é dissociado do psíquico e do emocional, como pretendia Durkheim (MARTINS, 2010).

Rosimeire de Carvalho Martins (2010) afirma que mesmo as representações sociais de violência sexual são construídas no cotidiano da vida social e sua formação também decorre dessas visões de mundo, senso comum, cultura e tradições.

Ainda explica que ao conceituar as representações sociais, alguns autores destacam aspectos distintos. Segundo a autora, ao definir o termo, Wagner Wolfgang refere-se ao conteúdo mental cognitivo, avaliativo, afetivo e simbólico criado sobre o fenômeno social, de modo a criar imagens ou metáforas que, inconscientemente, serão compartilhados com outros membros do grupo social. Já Jean-Claude Abric detém-se na função interpretativa da realidade conferida às representações, sua regência nas relações dos indivíduos com seu meio físico e social, determinando seus comportamentos e suas práticas. “A representação é um guia para a ação, ela orienta as ações e as relações sociais. É um sistema de pré-decodificação da realidade, porque ela determina um conjunto de antecipações e expectativas” (ABRIC, 1998, p. 28 apud MARTINS, 2010, p. 103).

Grossi Porto, não se preocupando com as etapas da construção cognitiva, define as representações como um “bloco de sentido, sintonizado ou em oposição e em competição a outros blocos de sentidos, compondo uma teia de rede de significações que permite ao analista avançar no conhecimento da sociedade por ele analisada” (PORTO, 2006, p. 253).

Rosimeire Martins estudou a violência sexual em Manaus por ter significativa expressão nos índices de morbidade da cidade, principalmente entre as mulheres jovens e em idade produtiva. Entre os resultados de sua pesquisa, apresentou algumas representações sociais sobre o abuso sexual:

Com relação às representações sociais sobre abuso sexual 73,70%, das participantes nos dois grupos, intrafamiliar e extrafamiliar representaram o abuso sexual como um ato violento, fazendo referência à força física empreendida pelo abusador como estratégia de dominação (MARTINS, 2010, p. 175).

Segundo ela, 26,30% dos componentes do grupo intrafamiliar identificaram o abuso sexual como não violento em virtude da ausência de dor física, demonstrando o desconhecimento de outras formas de violência.

As representações do abusador, independentemente do grupo (intrafamiliar ou extrafamiliar) foram no sentido de “homem com autoridade, poder e força, sempre mais velho, que usa da violência e não se preocupa com a vontade das mulheres vitimadas” (MARTINS, 2010, p. 175).

Ressalta que o grupo extrafamiliar ainda o identifica como “homem desconhecido, armado e capaz de matar, visto que todos ameaçaram suas vítimas de morte” (MARTINS, 2010, p. 175).

Partindo do pressuposto que as visões de mundo, crenças, valores e pré-noções direcionam ou participam da determinação do comportamento e decisões é que esta pesquisa se propõe a identificar as representações construídas no imaginário dos operadores do direito no caso de estupro. Assim, é possível saber se elas se coadunam com as leis e normatizações vigentes (respeitando assim os Direitos Humanos ou o fazem por mera retórica) ou vão de encontro a elas.

4 DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

4.1 DIREITOS HUMANOS DE GÊNERO

Apesar de não haver unanimidade quanto ao conceito de direitos humanos – assim como inexistem sobre o Direito – em linhas gerais estes são identificados como o conjunto de direitos inatos ao homem e essenciais à sua vida digna. Dalmo de Abreu Dallari (2004) os define como aqueles indispensáveis à existência, desenvolvimento e participação plena da vida. Para Marco Aurélio Torronteguy (2010, p. 285), são “a proteção institucionalizada dos valores mais caros à humanidade” e, recordando os ensinamentos do professor Fábio Konder Comparato, continua:

A partir da constatação da realidade axiológica da humanidade, “os direitos humanos foram identificados como os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação” [...] Ou seja, os direitos humanos são representativos da *consciência ética coletiva*, de toda a humanidade. Admitir isso implica aceitar a universalidade dos direitos, sua irrevogabilidade e complementariedade solidária (TORRONTÉGUY, 2010, p.285)

Da percepção do valor ético dos direitos humanos, tem-se que estes conferem aos seus titulares o poder à existência digna, livre e igual (CUNHA JÚNIOR, 2012). Isto é, tanto são “expressão da luta do ser humano pela liberdade contra qualquer tipo de repressão, permitindo sua auto realização” (DOZINAS, 2009, p. 22), quanto defendem que todos os seres humanos têm o mesmo valor, são iguais, e devem ter a possibilidade de satisfazer as necessidades fundamentais à promoção da sua vida digna.

Dallari (2004) explica que a igualdade não quer dizer uma igualdade física, intelectual, psicológica, até porque cada pessoa tem sua individualidade, seu próprio modo de ver e sentir as coisas. Entretanto, a despeito da cultura, condições naturais e sociais, todos são iguais como seres humanos, tendo as mesmas necessidades e faculdades essenciais.

Torronteguy (2010), ao discorrer sobre a relação de reciprocidade entre igualdade e liberdade, ressalta a necessidade da primeira para que seja possível a promoção da segunda. Comparato (2006, p. 555) declara que “pela sua íntima relação com a igualdade, percebe-se que a liberdade, tal como está, nunca é um dado natural, mas algo construído pelo homem”. Comparato mostra a importância do Estado para a efetivação dos direitos:

Um estado crônico de desigualdade social não é superado a não ser mediante um programa de políticas públicas de longo prazo, que obedecem o princípio da justiça geométrica ou proporcional, de que falaram Platão e Aristóteles: ou seja, tratar desigualmente os desiguais, na exata medida de sua desigualdade. E isso só pode ser feito pelos que detêm o poder político, e dispõem dos meios necessários para impor suas decisões aos ricos e poderosos. (COMPARATO, 2006, p. 555)

Da universalidade, característica dos direitos humanos e já citada acima, extrai-se a desimportância conferida às distinções pautadas no gênero (homem ou mulher), cor da pele, situação econômica, status social, nome de família, profissão, preferência política ou crença religiosa. Os direitos fundamentais são os mesmos para todos os seres humanos (DALLARI, 2004).

A dignidade da pessoa humana, por sua vez, é princípio jurídico que fundamenta os direitos humanos, “ideia-símbolo do valor inerente da pessoa humana e da igualdade de todos, inclusive entre homens e mulheres” (BARROSO, 2010, p. 18). Ela pode estar expressamente prevista na constituição (como no caso da nossa Carta Magna) ou ser extraída do sistema.

Em verdade, dignidade humana e direitos humanos são duas faces de uma só moeda, ou, na imagem corrente, as duas faces de Jano: uma, voltada para a filosofia, expressa os valores morais que singularizam todas as pessoas, tornando-as merecedoras de igual respeito e consideração; a outra, voltada para as o Direito, traduz posições jurídicas titularizadas pelos indivíduos, tuteladas por normas coercitivas e pela atuação judicial. Em suma: a moral sob a forma de Direito (BARROSO, 2010, p. 21).

Luiz Alberto Barroso (2010) ensina que, de origem religiosa, onde o homem é imagem e semelhança de Deus, a dignidade da pessoa humana migra, no período Iluminista, para a filosofia, “tendo por fundamento a razão, a capacidade de valoração moral e autodeterminação do indivíduo” (BARROSO, 2010, p. 14). No início do século XX, torna-se um objetivo a ser alcançado tanto pelo Estado quanto pela sociedade e, já no final desse período, em virtude da cultura pós-positivista, passa a objetivo jurídico, ratificado com sua presença em documentos internacionais (como a Carta da ONU em 1945 e a Declaração dos Direitos Humanos, em 1948) e em constituições, como a brasileira.

Ao aproximar o Direito da Ética, tornando o ordenamento jurídico temperado de valores morais, o pós-positivismo¹⁶ corrobora para a posição de centralidade conferida à

¹⁶ “O pós-positivismo é uma superação do legalismo, não com recurso a idéias metafísicas ou abstratas, mas pelo reconhecimento de valores compartilhados por toda a comunidade. Estes valores integram o sistema jurídico, mesmo que não positivados em um texto normativo específico. Os princípios expressam os valores fundamentais do sistema, dando-lhe unidade e condicionando a atividade do intérprete. Em um ordenamento jurídico pluralista e dialético, princípios podem entrar em rota de colisão. Em tais situações, o intérprete, à luz dos elementos do caso concreto, da proporcionalidade e da preservação do núcleo fundamental de cada princípio e dos direitos fundamentais, procede a uma ponderação de interesses. Sua decisão deverá levar em conta a norma e os fatos, em uma interação não formalista, apta a produzir a solução justa para o caso concreto, por fundamentos acolhidos pela comunidade jurídica e pela sociedade em geral. Além dos princípios tradicionais como Estado de direito

dignidade da pessoa humana, reconhecendo seu status de princípio e, como tal, sua qualidade de mandado de otimização, “devendo sua realização se dar na maior medida possível” (BARROSO, 2010, p. 11).

A dignidade, então, é um valor fundamental que se viu convertido em princípio jurídico de estatura constitucional, seja por sua positivação em norma expressa seja por sua aceitação como mandamento jurídico extraído do sistema. Serve tanto como justificação moral quanto como fundamento normativo para os direitos fundamentais (BARROSO, 2010, p.11).

Em tempo, ressaltamos a distinção realizada por alguns doutrinadores, entre “direitos fundamentais” e “direitos humanos”. A utilização de um ou outro termo ocorre com o intuito de identificar a incidência da normatização, se de âmbito interno ou internacional. A expressão “direitos humanos” é usada para referir-se aos direitos tutelados em sede, tratados e convenções. A designação “fundamentais” acompanha aqueles direitos humanos consagrados nas Constituições (BARROSO, 2010; CUNHA JÚNIOR, 2012; NOVELINO, 2011). Em virtude disso, Barroso (2010) afirma que a dignidade humana é a justificação moral e jurídica dos direitos humanos e dos direitos fundamentais.

Se, como princípio, a dignidade da pessoa humana consagra valores ou indica fins a serem realizados, sem explicitar comportamentos específicos (BARROSO, 2010), como direito fundamental, que é o caso brasileiro em decorrência de expressa previsão no texto constitucional, também exerce poder obrigacional sobre o Estado. A fim de concretizá-la, resta a este elaborar normas integrativas ou providenciar a prestação de bens/serviços. É, portanto, para salvaguardar a dignidade humana, e pretendendo redução de disparidades entre indivíduos, que o Estado institui determinadas políticas públicas, ações afirmativas ou de “discriminação positiva”¹⁷ (ANJOS FILHO, 2010, p. 423) e fomenta programas privados. Em prol de grupos vulneráveis¹⁸, como no caso das mulheres, faz-se necessária uma atuação positiva de forma a

democrático, igualdade e liberdade, a quadra atual vive a consolidação do princípio da razoabilidade e o desenvolvimento do princípio da dignidade da pessoa humana.” (BARROSO, 2001, p. 28).

¹⁷ “Na lição de Leila Pinheiro Bellantani, “(...) são mecanismos temporários de inclusão social que visam inserir entre os homens de uma mesma comunidade uma maior igualização, face ao seu teor distributivo, podendo abarcar pessoas físicas e jurídicas, em decorrência da necessidade de concretização do princípio maior de qualquer Estado Democrático de Direito, qual seja, a efetivação da dignidade da pessoa humana, a qual somente pode ser alcançada através da justiça social” (BELLANTANI, 2006, p. 51 apud ANJOS FILHO, 2010, p. 423).

¹⁸ De forma ampla, “grupos vulneráveis, para Lytton L. Guimarães, podem ser entendidos como aqueles grupos de pessoas que mais facilmente têm seus direitos violados” (TRINDADE, 1996 apud ANJOS FILHO, 2010, p.415). Os grupos de vulneráveis lato senso são compostos pelas minorias e os grupos de vulneráveis em sentido estrito. Estes últimos podem ser identificados, por exemplo, a partir de elementos relativos “a opções da personalidade individual (homossexuais, travestis, simpatizantes de ideologias políticas) e aspectos sócio-econômicos

instrumentalizá-las, jurídica e materialmente, promovendo (ou aumentando) a igualdade entre desiguais, alcançando a efetiva liberdade.

[...] a igualdade deve ser promovida pelo Estado, porque só pela igualdade se promove a liberdade. Aqui, está-se na seara das políticas públicas para a promoção dos direitos sociais, que são conhecidos como direitos humanos de segunda dimensão (TORRONTEGUY, 2010, p. 291).

Explicado os motivos pelos quais o Estado tem um importante papel na promoção da igualdade e, conseqüentemente, no respeito aos direitos humanos, seguimos estabelecendo a relação entre estes e a violência sexual de gênero, com ênfase no estupro.

Apesar do século XX ter sido um período de grandes contradições, com o fortalecimento dos ideais individualistas, temas como os direitos humanos e dignidade da pessoa saem fortalecidos e, como dito anteriormente, passam a figurar nos acordos internacionais e constituições. A contínua evolução da humanidade ainda favorece que, ao amadurecimento na compreensão desses direitos, de forma a abarcar a igualdade entre os sexos, se somem novas conceituações de gênero, dando um novo fôlego às discussões sobre violências perpetradas contra a mulher, dentre elas, a sexual.

Sob os efeitos dessa influência vão sendo elaboradas normatizações, de incidência internacional e nacional, sobre a violência sexual¹⁹ contra a mulher, partindo do entendimento contemporâneo que se trata de uma violência sexual de gênero – onde o estupro é um dos exemplos de maior gravidade - mas também, e aqui vale ressaltar a atuação das feministas, um grave desrespeito para com os direitos humanos (PIMENTEL; SCHRITZMEYER; PANDJIARJIAN, 1998).

(trabalhadores, migrantes, *desplazados*, refugiados, pobres favelados, presidiários, sem-terra, desempregados, consumidores)” [...] “podem ser caracterizados por traços diferenciais permanentes (negros, mulheres, pessoas com deficiência física) ou temporários (presidiários, refugiados)” (ANJOS FILHO, 2010, p. 419).

¹⁹ A violência sexual é uma das formas de violência mais antigas da história (SILVA, 2011). É um fenômeno social complexo, que para sua análise, devem ser levados em consideração padrões culturais – com ênfase na construção de ideias, valores, representações – e relações de poder. Consideramos que ocorreu violência sexual quando a vontade, a sexualidade, a integridade psíquica e corporal de uma pessoa, foram violadas e submetidas à vontade do agressor das mais diferentes maneiras (força física, ameaça com arma de fogo ou branca, coação etc.). Podemos identificá-la em inúmeras situações, desde as cantadas desrespeitosas e agressões físicas e sutis, como beliscões, que as mulheres recebem frequentemente nas ruas, nos transportes públicos, até o extremo do estupro (Cartilha 2 – Violência Sexual – uma questão de Saúde e Direitos Humanos).

O estupro é visto, sobretudo na literatura feminista, como um crime do patriarcado (VILHENA; ZAMORA, 2005), uma violência de gênero - não apenas sexual - isto é, relacionado ao domínio masculino da sociedade, permitindo o surgimento de uma violência simbólica, que inflige danos, submissões e discriminações sobre as mulheres e sobre o gênero feminino de forma a tornar natural a exploração sexual dos homens sobre elas.

A primeira normatização internacional que deve ser lembrada é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Esta, apesar de não apresentar uma relação entre direitos humanos e gênero (MONTEIRO; TAVARES, 2012), determina que “todos os seres humanos têm direitos e liberdades iguais perante a lei, sem distinção de nenhum tipo, seja raça, cor ou sexo”²⁰. Sobre essa igualdade entre os sexos, portanto, são alicerçadas todas as normatizações posteriores que tratam não apenas da violência contra a mulher, mas da violência de gênero.

Em 1979, com a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em vigor no Brasil desde 28 de setembro de 2002, é que se dá o marco histórico na definição internacional dos direitos humanos das mulheres (MONTEIRO; TAVARES, 2012). Dispõe, dentre outros assuntos, sobre a obrigatoriedade dos Estados-partes em tomar todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher (CAMPOS; CORRÊA, 2009).

A referida Convenção deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão à suas violações, direcionando toda e qualquer política pública à eliminação da discriminação contra a mulher, através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 139).

Reiterando as normatizações sobre direitos humanos em uma perspectiva de gênero, o art. 18 da II Conferência Mundial dos Direitos Humanos, de 1993, ocorrida em Viena, reconhece que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais [...]. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual [...] são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas [...] Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas [...], que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher (PIMENTEL; SCHRITZMEYER; PANDJIARJIAN, 1998).

Já o relatório da Conferência de Beijing, em seu art. 124, apresenta medidas que devem ser perseguidas pelos governos no combate à violência contra a mulher, dentre elas, a adoção e/ou aplicação de leis pertinentes, como também, sua revisão e análise periódica, a fim de assegurar a eficácia na eliminação da violência contra a mulher, pondo ênfase na prevenção da

²⁰ (DUDH, 1948, art. 2º).

violência e na perseguição dos infratores; adoção de medidas para assegurar a proteção das mulheres vítimas da violência; o acesso a remédios justos e eficazes, inclusive a reparação dos danos causados; a indenização e a cura das vítimas e a reabilitação dos agressores (PIMENTEL; SCHRITZMEYER; PANDJIARJIAN, 1998).

Dispõe sobre a necessidade de desenvolvimento da formação judicial, legal, médico social, policial, dentre outros, com o fim de evitar os abusos de poder conducentes à violência contra a mulher, e sensibilizar tais pessoas quanto à natureza dos atos e ameaças de violência baseados na diferença de gênero, de forma a assegurar tratamento justo às vítimas de violência.

Elaborada em 1994, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (conhecida como Convenção do Belém do Pará), em vigor no Brasil a partir do dia 27 dezembro de 1995, prevê, expressamente, que a violência contra a mulher é uma violação aos seus direitos humanos e liberdades individuais, e ofensa a sua dignidade humana.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”

OS ESTADOS PARTES NESTA CONVENÇÃO,

RECONHECENDO que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais; **AFIRMANDO** que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

PREOCUPADOS por que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens; [...]

Artigo 1

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Ademais, o artigo 8 – que trata sobre os deveres do Estado - estabelece aos Estados-partes o dever de adotar programas que disponham de serviços especializados no atendimento da mulher vítima de violência, que possibilitem sua reabilitação à vida pública, privada e social.

d. prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;

f. proporcionar à mulher sujeitada a violência acesso a programas eficazes de reabilitação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social²¹.

Em âmbito nacional, a Carta Federal de 1988, principal compêndio de normas do país e responsável por traçar diretrizes e limitações atinentes não só às ações do Estado Soberano, mas para os Estados-membros, traz uma proteção ampla ao estabelecer como um de seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”²². Para tanto, determina a aplicação imediata das normas que disponham sobre os direitos e garantias fundamentais²³ e permite que disposições outras sobre direitos humanos previstas em tratados e convenções ingressem ao ordenamento, com posição de emenda à Constituição²⁴.

Pode-se dizer que a Lei nº 11. 340/06 (Lei Maria da Penha) é, em território nacional, o resultado do reconhecimento internacional da histórica vulnerabilidade da mulher numa das relações mais importantes do ser humano: a familiar. Como já dito, é uma lei multidisciplinar que estabelece - a partir do reconhecimento da violência contra a mulher como uma violação aos direitos humanos²⁵ -, mecanismos específicos a serem utilizados com o fito de coibir e prevenir esta espécie de violência, como ainda apresenta medidas assistenciais de proteção e dispõe sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica contra à Mulher.

Estabelece os limites de sua aplicação ao definir o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”²⁶.

Não se trata de uma lei que institui novos crimes, e sim de normatização que traz um novo agasalho, uma maior reprimenda às condutas já definidas como delituosa (como no caso

²¹ Convenção de Belém do Pará, 1995, art. 8º

²² (BRASIL, CF/88, art. 3º, IV).

²³ “Art. 5º, § 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

²⁴ “Art. 5,§ 3º - Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).”

²⁵ Art. 6º - A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

²⁶ (BRASIL, Lei nº 11.340 de 2006, art.5º).

da violência sexual²⁷, mas especificamente, para esta pesquisa, o estupro), desde que praticadas no ambiente doméstico e familiar²⁸.

É responsável pela alteração do art.61 do Código Penal, agravando a pena quando o crime de violência (sexual ou não) ocorrer em âmbito familiar.

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica.

Esse *plus* protetivo espraia-se da legislação criminal (ao determinar um tratamento mais severo à conduta criminosa realizada nessas condições) para a civil, processual civil e previdenciária. Orienta a planificação do Estado, firmando políticas públicas que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, determinando ações articuladas entre ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como também, ações não governamentais²⁹.

Por fim, a Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009. Esta é responsável por transformações estruturais no que tange à reprimenda estatal de crimes sexuais; isso porque ela não apenas promove mudanças no texto dos artigos, mas principalmente, no valor protegido no Título VI do Código Penal.

Ocorre que cada Título da Parte Especial do Código Penal é guardião de um valor e a exata compreensão do seu alcance reflete sobre “a extensão que se pode dar à esfera de proteção

²⁷ “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: [...] III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos”.

²⁸ Os contornos do que seria ambiente doméstico e familiar é fornecido no art. 5º da Lei nº 11.340/06 que dispõe: “Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

²⁹ Determinação consagrada na Lei nº 11.340/2006, art. 8º.

de cada norma penal” (ESTEFAM, 2010, p. 15), além de auxiliar na solução de eventuais interpretações.

Com base nisso, Estefam analisa a mudança na redação dada ao Título VI, onde o crime de estupro encontra assento. Antes da Lei nº 12.015, este era denominado “Dos Crimes Contra o Costume”, dando a entender que nesta parte do Estatuto Criminal, o legislador propunha-se à tutela do comportamento médio da sociedade, no que diz respeito à ética sexual (segundo a moral média dos homens).

Cuidava-se de noção impregnada de moralismos, e, dado o contorno que possuíam os crimes contidos neste Título, em sua redação original, transmitia a impressão de que se procurava impor às pessoas um padrão mediano no que concerne a sua atividade sexual (ESTEFAM, 2010, p. 16).

Com a consolidação dos princípios humanistas no ordenamento jurídico, a partir do status de “fundamental” conferido à dignidade da pessoa humana pela Constituição de 1988, surge a necessidade de reforma do Título VI para extrair da sua alçada a tutela de um standard, um padrão de sexualidade. Os costumes ou moralidades públicas, portanto, não poderiam ser bens juridicamente amparados (FRANCO; SILVA, 2007 apud ESTEFAM, 2010), pois qualquer intento de conversão da ‘moral sexual’ em “bem jurídico protegido no campo dos delitos sexuais, conduz ao perigo de converter o direito penal nesta matéria em um instrumento ideológico mais próximo da Inquisição de que de um moderno Estado, pluralista e democrático” (UMÑÓZ CONDE, 2007, p. 1033 apud ESTEFAM, 2010, p. 17).

A lei nº 12.015 então, ao alterar a rúbrica do Título VI do CP para “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”, busca garantir tanto a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), quanto “a liberdade de escolha de parceiros e da relação sexual, a salvo de exploração, a intangibilidade ou indenidade sexual³⁰, além do pleno e sadio desenvolvimento da personalidade, no que se refere à sexualidade do indivíduo” (MONT, 2007, p. 332 apud ESTEFAM, 2010, p. 19).

Fica claro, assim, o reconhecimento da mulher como sujeito internacional de direitos; a ampliação do conceito de direitos humanos para uma perspectiva de gênero, de forma a abarcar a violência contra a mulher como um desrespeito a seus limites e um obstáculo ao alcance da igualdade entre os sexos; e a existência de normatizações responsáveis pela proteção

³⁰ De acordo com LUIS RODRIGUEZ, entende-se por indenidade ou intangibilidade sexual “um estado de bem-estar relacionado com a forma em que cada um assume sua vida sexual, em atenção à sua idade, seu desenvolvimento físico e psíquico, sua orientação sexual, sua escala de valores, sua educação, seu nível de relações sociais e suas experiências vitais anteriores (MONT, 2007, p. 332 apud ESTEFAM, 2010, p. 19).

da vítima quando praticada uma violência sexual, restando-nos discorrer a cerca da sua aplicabilidade.

O Brasil, em virtude dos instrumentos jurídicos internacionais ratificados e da previsão constitucional do princípio da dignidade, deve pautar suas atuações no sentido de promover e tutelar tais direitos, principalmente daqueles que se encontram em elevado grau de vulnerabilidade. A mulher, por fazer parte deste grupo, passa a ter normatizações e políticas específicas para seu empoderamento e diminuição da desigualdade. A política de enfrentamento a violência contra mulher, leis nº 11.340/2006 e 12.015/2009, são exemplos disso.

A existência do sistema protetivo pode levar ao entendimento açodado da sua suficiência para a finalidade pretendida, ou seja, efetividade do arcabouço. Porém, principalmente no caso brasileiro, esta não parece ser a melhor conclusão. Percebendo o descompasso, assegura Nobberto Bobbio:

Deve-se recordar que o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexequibilidade. Quando se trata de enuncia-los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar à ação, ainda eu o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições.

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-lo*, mas o de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político (BOBBIO, 1992, p. 24).

Quer-se com isso dizer que a existência formal de normas que criminalizem a violência sexual, ou de políticas que intentem reabilitar a mulher sujeita à agressão, não necessariamente promovem seu reingresso na participação plena na vida pública, privada e social.

A previsão penal para o crime de estupro, não raras vezes, esbarra com a inexistência de efetivo policial e de instrumentos para uma investigação adequada, impossibilitando uma condenação judicial. A ratificação da Convenção de Belém do Pará, onde o Estado concorda em criar programas eficazes de reabilitação e capacitação à mulher vítima de violência, não desencadeou uma real implementação ou ocorreu apenas para uma parcela (vítimas de violência sexual em ambiente doméstico) e não outras (vítimas de violência sexual praticada por desconhecidos). Inexiste programa específico de reabilitação para os agressores condenados por crimes de gênero. Estes são apenas alguns dos muitos exemplos que demonstram a inexequibilidade das normas e programas que versam sobre direitos humanos da mulher no Estado brasileiro.

Este não é um problema de fácil resolução, até porque, como estamos tratando de direitos sociais, normalmente o Estado fundamenta sua inércia na insuficiência de recursos econômicos para a prestação material positiva. Por isso, alguns estudiosos sobre os direitos humanos têm levantado a bandeira (que não deixa de ser estendida à mulher) de uma cooperação de jurisdições internacionais de direitos humanos quando a violação advier de uma não prestação de um direito social.

Ocorre que Estado, muitas vezes, ou se revela violador desses direitos, ou simplesmente incapaz de efetivá-los – o que também pode ser percebido como violação, só que por omissão. Por isso, há que se falar em uma segunda perspectiva da efetivação dos direitos humanos, internacional. Já existem algumas jurisdições internacionais de direitos humanos, mas sua competência é quase que exclusivamente para precisar violação de direitos humanos de primeira dimensão (grosso modo, os direitos civis e políticos). Quando aos direitos de segunda dimensão, os direitos sociais, a jurisdição internacional é praticamente nenhuma. (TORRONTEGUY, 2010, p. 291).

Esta solidarização internacional pode vir a ser um caminho no sentido de evitar que novas violações aos direitos humanos sejam perpetradas, agora pelo Estado, em virtude da sua inércia.

4.2 ESTUPROS: ASPECTOS LEGAIS

Durante o processo de delimitação do objeto de pesquisa e levantamento bibliográfico das categorias a serem, no referencial teórico, estudadas, percebeu-se a importância da elaboração de um capítulo específico que abordasse o atual tratamento jurídico dado ao estupro. Isso porque, um possível posicionamento no sentido da existência ou não de violência de gênero nos discursos dos operadores deve passar pelo conhecimento do que está normatizado sobre o assunto.

Ordinariamente, o operador do direito possui singulares compreensões sobre um delito em relação ao resto da sociedade. Não reproduz o senso comum. Até porque segue, ou deve seguir o que preceitua a lei, jurisprudência, doutrina para a identificação e punição da conduta delitiva.

Traçar os contornos que caracterizam a transgressão, para a seara jurídica, permite aferir se eles coadunam com o moderno conceito de Direitos Humanos de Gênero ou se a construção existente no imaginário dos operadores é dissonante dessas limitações. Possibilita, também, verificar a presença da violência de gênero em um discurso, mesmo quando este segue

os entendimentos jurídicos sobre o tema. Isso porque a própria lei ou posicionamentos jurisprudenciais produzem a violência.

A partir deste ponto, são apresentadas explicações sobre o estupro segundo a doutrina e normatização penal brasileira, tendo em foco a mulher maior de 18 anos, sujeito sobre quem recaem os discursos que se propõe a analisar.

Segundo André Estefam (2010), a concepção original do vocábulo estupro (*stuprum*) envolvia qualquer concurso carnal ilícito e é partilhada por legislações de países como Argentina e Chile. Outros, como Portugal e Espanha, fazem uso da expressão “violação” para abranger “não só a cópula (introdução do membro viril na cavidade vaginal), mas também no coito anal e a felação” (ESTEFAM, 2010, p. 32).

O Código Penal brasileiro conceituava a infração, no art. 213, como o ato de “constranger a mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”, estipulando uma pena de reclusão de seis a dez anos.

Em outra oportunidade tratamos da ampliação do rol daqueles que podem ser autor e vítima do crime. Mostrou-se que a antiga redação concedia apenas ao homem o papel de sujeito ativo, restando à mulher protagonizar a vítima.

Sujeito ativo: Somente o homem, como autor material e direto. A mulher, no entanto, pode ser-coautora, através de mandato (autoria intelectual) ou auxílio (p.ex.: ameaça com arma enquanto o homem pratica o coito vaginal); ou ainda, por meio de instigação (participação moral; p.ex.: provocando o homem para que nele surja a vontade de cometer o crime ou estimulando a ideia já existente) ou cumplicidade (participação material; p.ex.: emprestando a arma, vigiando o local, deixando aberta a porta para o estuprador entrar, etc.). [...] **Sujeito passivo:** Só mulher (virgem ou não) (DELMANTO et al., 2000, p. 413).

Até 2009, algumas alterações no Direito já tinham ocorrido. Uma delas foi o afastamento da celeuma referente à configuração ou não da infração quando praticada pelo marido, pois em decorrência do débito conjugal previsto no art. 231, II do Código Civil de 1916³¹, a agressão por ele exercida para realizar o ato sexual era encoberta pelo exercício regular de um direito (GRECO, 2012). Nelson Hungria reproduzia o seguinte pensamento patriarcal:

Questiona-se sobre se o marido pode ser, ou não, considerado réu de estupro, quando, mediante violência, constrange a esposa à prestação sexual. A solução justa é no sentido negativo. O estupro pressupõe cópula ilícita (fora do casamento). A cópula *intra matrimonium* é recíproco dever dos cônjuges. O próprio Codex Juris Canonici

³¹ “Art. 231. São deveres de ambos os cônjuges: I. Fidelidade recíproca; **II. Vida em comum, no domicílio conjugal (art. 233, nº IV, e 234)**; III. Mútua assistência; IV. Sustento, guarda e educação dos filhos” (grifo nosso)

reconhece-o explicitamente [...]. O marido violentador, salvo excesso inescusável, ficará isento até mesmo da pena correspondente à violência física em si mesma (excluído o crime de exercício arbitrário das próprias razões, porque a prestação corpórea não é exigível judicialmente), pois é lícita a violência necessária para o exercício regular de um direito (HUNGRIA, 1956, p. 124-125 apud GRECO, 2012, p. 479-479).

Retoma-se o patriarcado porque, traçando um paralelo entre as teorias da violência contra a mulher e o posicionamento doutrinário da época, é possível perceber um distanciamento deste último em relação à teoria da dominação. Esta, que teve Marilena Chauí como importante defensora no país, afirma não ter a mulher autonomia para ir de encontro ao exercício da vontade do homem sobre seu corpo.

A ponderação do jurista, ao contrário, pautava-se em criminalização topograficamente inserida no capítulo que tutelava a autodeterminação sexual da mulher. Avizinhava-se, portanto da teoria do patriarcado, que explica ser a mulher um sujeito social (e não coisa), passível de proteção estatal quando da violência sexual, desde que não fosse empregada pelo marido, situação a qual estaria configurado o exercício regular de um direito.

Outra inovação veio com a lei nº 8.072/90³². Esta reconheceu o estupro como crime hediondo, tornando-o, apesar de alguns posicionamentos divergentes quanto à “modalidade”³³, insuscetível de anistia, graça e indulto. Em 2007, a lei nº 11.464³⁴ altera a norma supracitada de modo a excluir o autor do benefício da fiança, permitindo-lhe a liberdade provisória, e determinando o cumprimento da pena imposta em regime fechado.

A lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, é responsável pelas mais recentes mudanças. Segundo sua nova conceituação, estupro é o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (art. 213) (BRASIL, 2009). A pena continuou a ser de reclusão, de seis a dez anos.

Incitada pelo Estatuto de Roma, a nova redação autoriza tanto o homem quanto a mulher protagonizarem os papéis de sujeitos ativo e passivo da infração. Amplia-se o espectro o

³² A lei nº 8.072 dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. “Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: [...] V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º)”

³³ As discussões chegam a termo com a lei nº 12.015 que faz expressa menção quanto a hediondez da modalidade simples (prevista no caput do artigo) e qualificadas (presentes nos §§1º e 2º)

³⁴ Alterada, a Lei nº 8.072/90 passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto; II - fiança. § 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.

compreensão do delito, aproximando-o dos conceitos de gênero e violência de gênero, ao definir sua existência quando da agressão contra todo ser humano e, principalmente, ao reconhecer o abuso sexual como forma de exacerbar em uma relação, estruturalmente, de poder.

Como mencionado nas linhas introdutórias e tópico sobre Direitos Humanos, a lei - acompanhando as evoluções da humanidade e, principalmente, jurídicas internacionais - modificou o Título VI para “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”, visando garantir a dignidade da pessoa humana. Dentre os seis capítulos aí contidos, o crime sexual *in comento* encontra-se no Capítulo I, que tutela a autodeterminação sexual das pessoas (e não mais somente da mulher), a liberdade de escolha de parceiros e relações sexuais.

A alteração uniu em um mesmo tipo penal, em um mesmo artigo, condutas delitivas anteriormente previstas separadamente, que são o estupro (art. 213) e o atentado violento ao pudor³⁵ (art. 214). De forma simples, o que ocorreu foi uma fusão de duas normas incriminadoras sobre mesma rubrica (denominação), o estupro. O art. 213 passa a ter o rol de possibilidades de incidência ampliado, revogando-se o texto do art. 214. Com isso, não há que se falar em *abolitio criminis* (isto é, supressão da incriminação) visto não haver extinção da reprovação ao comportamento anteriormente definido como atentado violento ao pudor, mas sim sua inserção no conceito do art. 213, sob nova denominação.

A consequência direta dessa transformação está na aplicação da pena, pois antes do novo texto, o indivíduo que constrangesse a mulher a manter com ele conjunção carnal e praticasse ato libidinoso realizava duas condutas distintas, tipificadas em duas normas sobre rubricas de estupro e atentado violento ao pudor, recaindo sobre ele as penas correspondentes a cada delito, sendo essas somadas (concurso material de crimes).

Com o advento da lei nº 12.015/09, o ofensor continua a realizar dois comportamentos infringindo, contudo, uma única norma legal, sendo responsabilizado com uma única pena.

Constranger significa forçar, compelir, subjugar, obrigar alguém a fazer algo contra sua vontade. Essa conduta deverá ser empregada, mediante violência ou grave ameaça, com o “fim de fazer com que o agente tenha sucesso no congresso carnal ou na prática de outros atos libidinosos” (GRECO, 2012, p. 460).

³⁵ Redação do antigo atentado violento ao pudor, previsto no art. 214 do Código Penal: “Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena – reclusão, de seis a dez anos”.

Violência e grave ameaça são, portanto, meios executórios utilizados pelo agente. A violência refere-se à força física (*vis corporalis* ou *vis absoluta*). Já a grave ameaça identifica-se por ser uma promessa do agente que provoca na vítima um fundado temor de cumprimento. “A ameaça, ademais, sendo qualificada como “grave”, requer a infusão de um entrave psíquico relevante, por meio da promessa de um mal determinado, sério e realizável. Em nosso sentir, pouco importa se o mal é justo ou injusto” (ESTEFAM, 2010, p. 35).

Neste ponto, algumas observações são imprescindíveis. A primeira é que os meios executórios podem recair sobre o ofendido ou terceiros. A segunda, diz respeito ao fato de que resta conformado o crime de estupro quando o dissentimento perdurar por todo o ato sexual bastando, para tanto, uma resistência séria e inequívoca da ofendida. Isto não quer dizer que é preciso uma resistência de forma violenta (ESTEFAM, 2010) até porque, como pondera Greco (2012), caso assim fosse, adeptos ao masoquismo e sadismo nos “jogos da sedução” seriam eternas vítimas.

[...] Não há crime se o ofendido, de início, resistiu, mas, iniciada a conduta, aquiesceu, tendo prazer no contato sexual. Deve-se compreender bem, todavia, o que se entende por “aquiescer”. Casos há em que o sujeito passivo, percebendo que qualquer resistência imposta será inócua, porta-se passivamente (isto é, desiste de lutar). Essa atividade, evidentemente, não configura consentimento e, destarte, é incapaz de excluir o caráter delitivo da conduta perpetrada (ESTEFAM, 2010, p. 35-36).

A desnecessidade de uma resistência ativa é um posicionamento de vanguarda, pois por muito tempo se entendeu que a inércia do ofendido (à época apenas a mulher) descaracterizava o crime em virtude da não comprovação do dissenso.

Conceituação: Estupro é a posse por força ou grave ameaça, supondo dissenso sincero e positivo da vítima, não bastando recusa meramente verbal ou oposição passiva e inerte (TJSP, RT488/336) (DELMANTO, 2000, p. 414).

Dissenso: A oposição da vítima deve ser sincera e positiva, manifestando-se por inequívoca resistência (TJSP, RT533/326). Não basta a oposição meramente simbólica (TJSP, RT 535/287), por simples gritos (TJSP, RT 429/400), ou passiva e inerte (TJSP, RT 429/376). No entanto, o comportamento passivo da vítima pode não descaracterizar o crime, se é fruto do pânico provocado pelo número de ofensores (TJSC, RT 545/398) ou grave situação de fato, no momento do crime (TJSP, RJTJSP 80/346) (DELMANTO, 2000, p. 415).

Em regra, este delito pressupõe uma conduta³⁶ positiva (por ação) do agente, até porque sua redação tem como núcleo o verbo *constranger*, contudo o art.213 do Estatuto Repressivo ainda autoriza a hipótese da omissão imprópria³⁷.

Ao mesmo tempo, dispensa que o comportamento criminoso seja perpetrado visando o prazer sexual ou, muito menos, que o autor logre êxito, ou seja, que efetivamente consiga satisfazer sua lascívia, até porque, como já sinalizamos, essa violência obteve ao longo da história as mais diversas motivações (dominação ou destruição de sociedades, procriação, castigo, autoafirmação, integração a um grupo etc.). Não é importante que o sujeito passivo entenda o caráter sexual da atividade do agente. Indispensável, porém, que o sujeito ativo tenha a intenção, exerça o constrangimento sobre a vítima objetivando ter conjunção carnal com ela, a praticar ou permitir que com ela se pratique outro ato libidinoso, não interessando a motivação.

A finalidade desejada com o constrangimento poderá ser a conjunção carnal ou outro ato libidinoso. Nelson Hungria define o primeiro como a “cópula *secundum naturam*, o ajuntamento do órgão genital do homem como o da mulher, a intromissão do pênis na cavidade vaginal” (HUNGRIA, v. VIII, p. 116 apud GRECO, 2011, p. 615).

‘Atos libidinosos’ é uma expressão mais ampla, que contém a conjunção carnal e faz referência a todo ato que permita ao agente aflorar sua libido (GRECO, 2011), são “todos aqueles que tenham conotação sexual, isto é, tendentes à satisfação da lascívia” (ESTEFAM, 2010, p. 36).

Luiz Regis Praso elenca alguns atos que podem ser considerados libidinosos, como a “*fellatio* ou *irrumatio in ore*, o *cummi-lingus*, o *pennilingus*, o *annilingus* (espécies de sexo oral ou bucal); o coito anal, o coito inter femora; a masturbação; os toques ou apalpadelas com significação sexual no corpo ou diretamente na região pudica (genitália, seios ou membros inferiores etc.) da vítima; a contemplação lasciva; os contatos voluptuosos, uso de objetos ou instrumentos corporais (dedo, mão),

³⁶ “A ação, ou conduta, compreende qualquer comportamento comissivo (positivo) ou omissivo (negativo), podendo ser ainda dolosa (quando o agente quer ou assume o risco de produzir o resultado) ou culposa (quando o agente infringe o seu dever de cuidado, atuando com negligência, impudência ou imperícia.” (GRECO, 2011, p. 29).

³⁷ “Crimes omissivos impróprios, comissivos por omissão ou omissivos qualificados são aqueles em que, para sua configuração, é preciso que o agente possua um dever de agir para evitar o resultado. Esse dever de agir não é atribuído a qualquer pessoa [...] mas tão somente àquelas que gozam do status de garantidoras da não ocorrência do resultado” (GRECO, 2011, p. 43). “O §2º estuda a causalidade no crime omissivo impróprio (impuro, comissivo por omissão ou comissivo-omissivo). Nesta espécie de crime, o dever de agir é para evitar um resultado concreto. Estamos diante um crime de resultado material, exigindo, conseqüentemente, um nexos causal entre a ação omitida e o resultado. Esse nexos, no entanto, não é naturalístico (do nada surge). Na verdade, o vinculo é jurídico, isto é, o sujeito não causou, mas como não o impediu, é equiparado ao verdadeiro causador do resultado. Trata-se do nexos de não impedimento. O dever de agir incumbe a quem: A) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; B) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; C) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado” (CUNHA, 2012, p. 35)

mecânicos ou artificiais, por via vaginal, anal ou bucal, entre outros” (PRADO, 2002, p. 601 apud GRECO, 2011, p. 615).

Rogério Greco (2012) ainda ressalva que o ato libidinoso pode ocorrer mediante uma atuação ativa da vítima (quando a vítima é obrigada a praticar o ato no próprio corpo), passiva (quando permite que o agente ou terceiro lhe pratique), ou ambos.

A consumação³⁸ do estupro dependerá da finalidade do autor. Se sua conduta for dirigida a ter conjunção carnal, estará aperfeiçoado com a penetração do pênis na vagina, total ou parcialmente, dispensável a ejaculação. Se ato libidinoso, quando o agente o praticar ou a vítima permitir que com ela se pratique. Contudo, se após a violência ou grave ameaça, circunstâncias alheias à vontade do agente o impedem de satisfazer sua libido, a exemplo da ejaculação precoce, o crime será apenas tentado³⁹.

[...] o agente pode ter sido interrompido, por exemplo, quando, logo depois de retirar as roupas da vítima, preparava-se para a penetração. Se os atos que antecederam da penetração vagínica não consumada forem considerados normais à prática do ato final, a exemplo do agente que passa as mãos nos seios da vítima ao rasgar-lhe vestido, ou mesmo quando lhe esfrega o pênis na coxa buscando a penetração, tais atos deverão ser considerados antecedentes naturais ao delito de estupro, cuja finalidade era a conjunção carnal (GRECO, 2012, p. 464).

Aliás, como é possível a consumação no caso da agredida exercer o ato libidinoso sobre o próprio corpo, fica clara - ao menos para essa modalidade - a desnecessidade do contato físico.

Desde 2005, com o a lei nº 11.106, o art. 226⁴⁰ do CP apresenta causas de aumento às reprimendas das infrações contidas nos Capítulos I e II do Título VI. Com isto, a pena do art. 213 (reclusão de seis a dez anos) sofre aumento de quarta parte se houver concurso de duas ou mais pessoas, e de metade, se o agente for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge ou companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título

³⁸ Segundo o art. 14, I do CP o crime estará consumado quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.

³⁹ Segundo o art. 14, II do CP, o crime será tentado quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Rogério Sanches explica que “para a fixação da pena do crime tentado, considera-se a maior ou menor aproximação do iter da fase de consumação. A diminuição da pena será tanto menor quanto mais próximo tiver chegado da tentativa do crime consumado”. Explica que, quanto ao *iter criminis*, a doutrina classifica a tentativa em: “1) tentativa imperfeita (ou inacabada) – o agente é impedido de prosseguir no seu intento, deixando de praticar todos os atos executórios; 2) tentativa perfeita (ou acabada ou crime falho) - o agente, apesar de praticar todos os atos executórios à sua disposição, não consegue consumir o crime por circunstâncias alheias à sua vontade” (CUNHA, 2012. p. 39).

⁴⁰ “Art. 226. A pena é aumentada: I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; III - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)”

tem autoridade sobre ela. Neste último, aumenta-se a reprovação em virtude da relação de parentesco ou de autoridade.

A alteração do art. 61 do Estatuto Repressivo, promovida pela lei nº 11.340/06 ainda permite que a pena seja agravada⁴¹, caso o estupro não seja praticado por um dos parentes acima, mas possa ser caracterizado como violência doméstica ou familiar contra a mulher. Para esta situação, portanto, não se pode perder de vista a necessidade da vítima ser mulher.

A lei nº 12.015/09, nos incisos do art. 234-A⁴² do CP, inventaria outras hipóteses. Normatiza que a pena é aumentada em metade se do crime resultar gravidez e, de um sexto até metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.

É bem verdade que essa lei pacificou algumas divergências relacionadas ao estupro outras, contudo, permanecem e novas surgiram. Esse alerta é importante, pois a depender da posição adotada no processo, condutas similares podem vir a ter resultados distintos. Um exemplo está na finalidade do comportamento. Há entendimento (majoritário) que, para configuração da infração, o ato libidinoso tem que ser relevante. Dessa forma, um beijo lascivo, o ato de passar a mão nas pernas, seios ou até bater nas nádegas da vítima com a intenção de humilhá-la não caracterizam a agressão. Minoritariamente, outros defendem que todo e qualquer ato libidinoso exercido com o emprego de violência ou grave ameaça concebe o delito, mesmo que seja o acariciar as partes pudendas de uma jovem sobre seu vestido, como diz Damásio de Jesus (GRECO, 2011).

Há afastamento também no que tange às qualificadoras do crime⁴³. De acordo com o art. 213,§1º e §2º⁴⁴, incluídos com lei nº 12.015/09, quando da conduta ainda resultar lesão

⁴¹ Circunstâncias agravantes: “Circunstancias são dados periféricos que gravitam ao redor da figura típica e têm por finalidade diminuir ou aumentar a pena aplicada ao sentenciado. Por permanecerem ao lado da definição típica, as circunstancias em nada interferem na definição jurídica da infração penal” (GRECO, 2011, p. 158).

⁴² “Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada: [...]III - de metade, se do crime resultar gravidez; e IV - de um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador”

⁴³ Crimes qualificados “surgem quando, geralmente, as penas mínimas cominadas no parágrafo são superiores àquelas cominadas no parágrafo do artigo” (GRECO, 2011, p. 36).

⁴⁴ “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. § 2º Se da conduta resulta morte: . Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos”

corporal de natureza grave ou morte, o sujeito ativo deve ser apenado com reclusão de, respectivamente, oito a doze anos ou doze a trinta anos.

Diante disso, uma corrente defende que para a presença do tipo qualificado é imperioso que a lesão corporal grave ou morte ocorram culposamente⁴⁵, ou seja, eclodam de impudência⁴⁶, negligência⁴⁷ ou imperícia⁴⁸. Se dolosa⁴⁹ (o ofensor deseje ou assuma o risco de produzir o resultado), não haverá incidência da qualificadora, mas sim conformação de outras figuras criminosas: o homicídio⁵⁰ ou lesão corporal grave⁵¹ (art. 129 §1º). A pena do agente decorrerá do concurso material do estupro e homicídio/lesão corporal grave.

Outra afirma que as duas consequências mais graves “podem derivar tanto de dolo como de culpa, mas devem necessariamente se relacionar com o contexto do crime sexual, cabendo ao juiz aplicar a pena conforme se verifique o dolo ou culpa em relação ao resultado mais grave” (FUHRER; FUHRER, 2010, p. 391 apud GRECO, 2012, p. 467).

Por fim, mais uma celeuma criada com a lei, mas que parece ter sido sanada pelo Supremo Tribunal Federal. Com a revogação do art. 214, o comportamento nele criminalizado foi transferido para o art. 213, unindo o estupro ao atentado violento ao pudor. Uma figura típica passou a dispor sobre múltiplas ações, estabelecendo uma única pena. Com isso, surge a dúvida sobre a reprimenda ser aplicada quando o agente tem por finalidade e leva a efeito a conjunção carnal e o ato libidinoso. O dissentimento circundava tanto questões onde diversos atos fossem praticados numa mesma relação de contexto – a exemplo do agente que mantém com a vítima

⁴⁵ O crime culposo tem previsão no art. 18, II CP: “O crime culposo consiste numa conduta voluntária que realiza um fato ilícito não querido pelo agente, mas que foi por ele previsto (culpa consciente) ou lhe era previsível (culpa inconsciente) e que poderia ser evitado se o autor atuasse com o devido cuidado [...]. No crime doloso, pune-se a conduta dirigida objetivamente a um fim ilícito; no crime culposo, pune-se a conduta mal dirigida, por falta de cuidados do agente” (CUNHA, 2012, p. 51).

⁴⁶ Na imprudência “o agente atua com afoiteza, ignorando os cuidados que o caso requer (ex.: limpeza de arma carregada)” (CUNHA, 2012, p. 50).

⁴⁷ Negligência “é a ausência de precaução (deixar remédios ao alcance de uma criança)” (CUNHA, 2012, p.50)

⁴⁸ Imperícia “é a falta de aptidão técnica para o exercício da arte ou profissão (ex.: acidente de trânsito causado por motorista sem habilitação)” (CUNHA, 2012, p. 50).

⁴⁹ Segundo o art. 18, I do CP, o crime será doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Rogério Sanches Cunha (2012, p. 48) ensina que “dolo é o elemento subjetivo implícito do tipo. Consiste na vontade consciente dirigida à finalidade de realizar (ou aceitar realizar) a conduta prevista no tipo penal incriminador”.

⁵⁰ Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos

⁵¹ Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: [...] § 1º Se resulta: I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto. Pena - reclusão, de um a cinco anos.

coito anal e, logo após, conjunção carnal (GRECO, 2011) -, e aumentava quando, já tendo sido consumado o crime, “o agente, após algum tempo, queira por mais uma vez praticar os referidos atos sexuais com a vítima, que ainda se encontrava subjugada. Nesse caso, poderíamos levar a efeito o raciocínio relativo ao crime continuado^{52?}” (GRECO, 2011, p. 632). Apesar dos diversos entendimentos, a Corte manifestou-se no sentido do reconhecimento da unidade do crime (crime único) e, segundo esse raciocínio, da continuidade do crime.

A tese da absorção do atentado violento ao pudor pelo de estupro (previsto, respectivamente, nos art. 213 e 214 do Código Penal, redação anterior à Lei nº 12.015/2009) – sob o argumento de que o primeiro teria sido praticado como um meio para a consecução do segundo – está relacionada à conduta do paciente no momento dos delitos pelos quais ele foi condenado e demanda, por esse motivo, o reexame de fatos e provas, inviável no âmbito da via eleita. Embora o acórdão atacado esteja em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cujo Plenário, em 18.06.2009, no julgamento do HC 86.238 (Rel. Min. Ricardo Lewandowski), assentou a inadmissibilidade da continuidade delitiva entre estupro e o atentado violento ao pudor, por tratar-se de espécies diversas de crimes, **destaco que, após esses julgados, sobreveio a Lei nº 12.015/09, que, dentre outras inovações, deu nova redação ao art. 213 do Código Penal, unido os dois ilícitos acima. Com isso, desapareceu o óbice que impedia o reconhecimento da regra do crime continuado no caso.** Em atenção ao direito constitucional à retroatividade da lei penal mais benéfica (CF, art. 5ª, XL), seria o caso de admitir-se a continuidade delitiva pleiteada, porque presentes os seus requisitos de justiça que a manteve evidenciam que os fatos atribuídos ao paciente foram praticados nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução. Ocorre que tal matéria, até então, não foi apreciada, razão por que o seu exame, diretamente pelo Supremo Tribunal Federal, constituiria supressão de instância. Por outro lado, nada impede a concessão de habeas corpus de ofício, para conferir ao juízo da execução o enquadramento do caso ao novo cenário jurídico trazido pela Lei nº 12.015/09, devendo, para tanto, proceder à nova dosimetria da pena, afastando o concurso material e aplicando a regra do crime continuado (CP, art. 71), o que, aliás, encontra respaldo tanto na Súmula 611 do STF, quanto no precedente firmado no julgamento do HC 102.355 (Rel. Min. Ayres Britto, DJe 28/5/2010 (HC 96818/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª T., j. 10/8/2010) (GRECO, 2011, p. 633, grifo nosso).

4.3 ESTUPRO: CENÁRIO NACIONAL E ESTADUAL

Mesmo tendo ciência de serem as Varas Criminais o principal e específico campo para colheita de informações e desenvolvimento desta dissertação, o desenho do cenário nacional e estadual sobre o crime de estupro aqui elaborado se dá por diversos motivos. Primeiro, fortalecer a importância do estudo do tema, pois deixa claro que, a despeito de medidas

⁵² “Ocorre quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, pelas condições de tempo, lugar, maneira de exceção e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro (art. 71 do CP)” (GRECO, 2011, p. 35).

nacionais, inclusive legais, de combate à violência contra a mulher, seus índices continuam alarmantes. Essa, inclusive, é uma das conclusões a que se chega.^Z

Segundo, ratificar a necessidade de um aperfeiçoamento na produção dos dados, por parte das instituições, de modo a permitir ao estado - nacional e unidades federativas - ações específicas no combate à violência sexual contra cada gênero.

Terceiro, alicerçar os conhecimentos e conclusões que estão por vir. Não há, portanto, pretensão de fuga do objeto, mas sim, utilizar os dados aqui levantados como fomentadores ou saneadores de indagações futuras, diante dos resultados colhidos nas Varas de Salvador, como também auxiliar na comparação com os resultados encontrados em outros trabalhos a respeito do tema.

A) Cenário Nacional

Em campanha contra a violência a mulher, intitulada UNA-SE⁵³, o Secretário Geral das Nações Unidas, Ban Ki-Moon, noticiou que uma a cada cinco mulheres no mundo se tornará vítima do estupro ou tentativa no decorrer da vida e que as mulheres de 15 a 44 anos correm mais risco de serem vítimas desse crime e da violência doméstica do que câncer, acidentes de carro, guerra e malária⁵⁴.

Apesar da Carta Magna brasileira estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamental no seu ordenamento, direcionando a atuação estatal nas mais diversas áreas, inclusive normativa, e promovendo a tutela e empoderamento de grupos de vulneráveis como os das mulheres, as pesquisas mais recentes mostram que as ações até agora desenvolvidas não influenciaram de forma efetiva na diminuição dos índices de estupro e que o Brasil tem uma participação que não pode ser menosprezada na produção dos resultados internacionais.

Prova disso é a nota da Ministra Eleonora Menicucci em agosto de 2013, estimando que a cada doze segundos uma mulher seja vítima de estupro⁵⁵ no país e que, segundo o Fórum

⁵³ Disponível em: <http://www.onu.org.br/unase/>

⁵⁴ Informações divulgadas pelo UNA-SE. Disponíveis em: <http://www.onu.org.br/unase/sobre/situacao/>

⁵⁵ Disponível em: http://www2.spm.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=4318&cod_menu=1

Brasileiro de Segurança Pública, houve um aumento de 168% nos números de ocorrências⁵⁶ nos últimos cinco anos (de 15.351 em 2005 para 41.294 em 2011⁵⁷). O crescimento alertado pela ministra não mostra sinais de redução, ao contrário, e um estudo comparado entre as publicações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁵⁸ comprova essa afirmação.

Apesar do elevado número de registros (41.294 consumados e 3.994 tentados) apresentados na VI edição, para o ano de 2011, estão ausentes nesta averiguação o computo referentes aos estados do Amapá, Rio Grande do Norte, Piauí e Roraima no que tange ao crime consumado, e do Rio Grande do Sul, São Paulo, Pará, Rio Grande do Norte, Piauí e Roraima quanto às tentativas.

A VII edição atualiza os dados da pesquisa anterior, incluindo informações inicialmente ausentes de algumas unidades federativas, de modo que, para o ano de 2011, o número de registros realizados é de 42.482, subida de 176,7% em relação a 2005 (que possuiu 15.351), e não mais 168%, como divulgado pela Ministra. Para a tentativa, o aumento foi de 34% (de 3.101, em 2005, para 4.156, em 2011).

Quadro 1 – Crimes contra a liberdade sexual, por tipo Unidades da Federação (2011-2012)

Grupos de Estados segundo qualidade dos dados ⁽²⁾	Unidades da Federação	Estupro ⁽³⁾				Tentativa de estupro ⁽⁴⁾			
		Ns. absolutos		Taxas ⁽⁵⁾		Ns. absolutos		Taxas ⁽⁵⁾	
		2011 ⁽⁶⁾	2012	2011 ⁽⁶⁾	2012	2011 ⁽⁶⁾	2012	2011 ⁽⁶⁾	2012
	Brasil	42.482	50.617	22,1	26,1	4.156	4.135	2,2	2,1

Fonte: VII Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2013.

Uma articulação desses resultados com de outras pesquisas podem favorecer um aprofundamento na análise do crime. O Mapa da Violência 2012, por exemplo, ao tratar da violência sexual, informa que para vítimas a partir de 15 anos, os principais agressores são

⁵⁶ Disponível em: http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2013/08/01-08-2013-nota-da-ministra-eleonora-menicucci-sobre-a-sancao-do-plc-03-2013-1

⁵⁷ O total de 41.294 registros refere-se ao ano de 2011 e não 2010 como, equivocadamente, foi publicado na nota.

⁵⁸ Pesquisa desenvolvida no território nacional, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que já se encontra na sua 7ª edição. A primeira edição ocorreu em 2007 e, desde então, o Anuário vem sendo publicado todos os anos. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/>

desconhecidos, conhecidos ou amigos, ou seja, pessoas alheias às relações familiares e amorosas⁵⁹:

Segundo os registros, no ano de 2011 foram atendidas acima de 13 mil mulheres vítimas de violências sexuais. Novamente aqui as violências acontecem preferentemente nas residências das vítimas, mas diferentemente dos casos de violência física, o agressor preferencial é um amigo da vítima ou da família, ou um desconhecido (WAISELFISZ, 2012, p. 24).

Esta informação foi, inclusive, referendada pelo Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), instaurada com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência:

No entanto, nos casos de violência sexual, dos 15 aos 60 anos (ou mais), o desconhecido é o principal agressor. A violência sexual corresponde a 12,2% e está concentrada na faixa etária de 1 a 14 anos, sendo a residência também o local preponderante para essa violência, nessa faixa etária.⁶⁰

Infelizmente, mesmo com a preocupação que esses índices já provocam, não é possível sequer afirmar sua proximidade ao real número de infrações efetivamente perpetradas no país, e muitas são as evidências disso. Uma delas é a falta de informações sobre os registros da modalidade tentada nos estados de São Paulo (que sozinho, para os anos de 2011 e 2012, obteve 10.399 e 12.886 casos de estupros consumados noticiados, 24,5% e 25,4%, do total nacional para o delito) e Pará⁶¹ (que, para os mesmos anos, teve 713 e 1.908 infrações comunicadas, respectivamente, 1,7% e 4,5% do total do país).

⁵⁹ Nesta pesquisa, os agressores que não fazem parte das relações familiar e amorosa serão intitulados como “desconhecidos”.

⁶⁰ Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, 2013, p. 23.

⁶¹ No RS, os dados de "Estupro" e "Tentativa de estupro" são computadas em uma única categoria.

Quadro 2 – Crimes contra a liberdade sexual: São Paulo e Pará (2011-2012)

Grupos de Estados segundo qualidade dos dados ⁽²⁾	Unidades da Federação	Estupro ⁽³⁾				Tentativa de estupro ⁽⁴⁾			
		Ns. absolutos		Taxas ⁽⁵⁾		Ns. absolutos		Taxas ⁽⁵⁾	
		2011 ⁽⁶⁾	2012	2011 ⁽⁶⁾	2012	2011 ⁽⁶⁾	2012	2011 ⁽⁶⁾	2012
	Brasil	42.482	50.617	22,1	26,1	4.156	4.135	2,2	2,1
Grupo 1									
	Acre ⁽⁷⁾	225	256	30,1	33,7	57	54	7,6	7,1
	Alagoas	387	458	12,3	14,5	39	59	1,2	1,9
	Amazonas	1.058	988	29,9	27,5	240	297	6,8	8,3
	Bahia	2.068	2.511	14,7	17,7	288	20	2,0	0,1
	Ceará	1.331	1.483	15,6	17,2	1	147	0,0	1,7
	Distrito Federal	735	864	28,2	32,6	81	89	3,1	3,4
	Espirito Santo	694	589	19,6	16,5	67	53	1,9	1,5
	Goiás	1.222	1.353	20,1	22,0	163	104	2,7	1,7
	Mato Grosso	1.063	1.204	34,6	38,6	114	165	3,7	5,3
	Mato Grosso do Sul	1.008	1.018	40,7	40,6	81	67	3,3	2,7
	Minas Gerais	1.760	2.007	8,9	10,1	597	599	3,0	3,0
	Pará	713	1.908	9,3	24,4	-	-	-	-
	Paraíba	265	336	7,0	8,8	36	37	0,9	1,0
	Paraná ⁽⁸⁾	3.218	3.523	30,6	33,3	340	396	3,2	3,7
	Pernambuco	1.972	1.943	22,2	21,8	304	275	3,4	3,1
	Rio de Janeiro	4.742	5.923	29,4	36,5	378	392	2,3	2,4
	Rio Grande do Sul ⁽⁹⁾	3.852	4.681	35,9	43,5
	São Paulo	10.399	12.886	25,0	30,8
	Sergipe	321	465	15,4	22,0	48	54	2,3	2,6

Fonte: VII Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2013.

Os dados divulgados nas duas últimas edições para o ano de 2011, sobre o Ceará, também são bem representativos do impasse, pois apesar de estar classificado como do grupo 1 (ou seja, grupo de estados que apresentam dados de alta qualidade, alimentando o SINESP JC adequadamente), apresenta apenas um único caso de tentativa, sendo de 535 os consumados. Número que se mantém na VII edição do levantamento, a despeito da atualização dos registros para 1.331 consumados.

Quadro 3 – Crimes contra a liberdade sexual: Ceará (2010-2011)

Grupos de Estados segundo qualidade dos dados ⁽²⁾	Unidades da Federação	Estupro ⁽³⁾				Tentativa de estupro ⁽⁴⁾			
		Ns. absolutos		Taxas ⁽⁵⁾		Ns. absolutos		Taxas ⁽⁵⁾	
		2010 ⁽⁶⁾	2011	2010	2011	2010 ⁽⁶⁾	2011	2010	2011
Grupo 1									
	Alagoas	391	324	12,5	10,3	57	35	1,8	1,1
	Amazonas	1.144	1.058	32,8	29,9	265	240	7,6	6,8
	Bahia	2.160	1.791	15,4	12,7	287	260	2,0	1,8
	Ceará	577	535	6,8	6,3	-	1	-	0,0
	Distrito Federal	760	735	29,6	28,2	219	81	8,5	3,1

Fonte: VI Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2012.

Quadro 4 – Crimes contra a liberdade sexual: Ceará (2011-2012)

Grupos de Estados segundo qualidade dos dados ⁽²⁾	Unidades da Federação	Estupro ⁽³⁾				Tentativa de estupro ⁽⁴⁾			
		Ns. absolutos		Taxas ⁽⁵⁾		Ns. absolutos		Taxas ⁽⁵⁾	
		2011 ⁽⁶⁾	2012	2011 ⁽⁶⁾	2012	2011 ⁽⁶⁾	2012	2011 ⁽⁶⁾	2012
	Brasil	42.482	50.617	22,1	26,1	4.156	4.135	2,2	2,1
Grupo 1									
	Acre ⁽⁷⁾	225	256	30,1	33,7	57	54	7,6	7,1
	Alagoas	387	458	12,3	14,5	39	59	1,2	1,9
	Amazonas	1.058	988	29,9	27,5	240	297	6,8	8,3
	Bahia	2.068	2.511	14,7	17,7	288	20	2,0	0,1
	Ceará	1.331	1.483	15,6	17,2	1	147	0,0	1,7
	Distrito Federal	735	864	28,2	32,6	81	89	3,1	3,4

Fonte: VII Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2013.

A situação do Ceará é distinta do Rio Grande do Sul, por exemplo, onde no computo não há distinção entre as modalidades tentada e consumada.

No mínimo “estranho” é concluir que a escalada de 148,7% nos registros da infração consumada entre as pesquisas, para o mesmo ano, não tenha resvalado, mesmo infimamente, na tentativa. Somente partindo do pressuposto de que todas as ações criminosas sejam exímias (ignorando o próprio processo de aprendizagem do agressor), que as condições ideais para a prática nunca sofreram interrupções e vítima jamais teve uma reação inesperada, é que tornaria viável um quadro como o que se apresenta.

Será que todas as condutas existentes no estado do Ceará no ano de 2011, tipificadas no art.123 do CP, lograram êxito? Ou seja, circunstâncias alheias à vontade do agressor, em nenhum caso, o impediu da plena execução da conjunção carnal ou outro ato libidinoso? Com esses questionamentos, não se está insinuando que crimes tentados foram registrados em uma única categoria, como ocorreu com o Rio Grande do Sul, mas sim chamando atenção para respostas alternativas, como a subnotificação que, dentre aquelas possíveis, aparece como a mais provável. Essa ideia ganha força ao lembrarmos o alto índice de cifra oculta que permeia os crimes consumados contra a dignidade sexual, o que dizer então dos tentados?

Como se observa, a última pesquisa (VII Anuário) ainda trata da quantidade de registros referentes a 2012 e, mesmo levando em consideração apenas os números do ano anterior, já se diagnostica um expressivo aumento. São 50.617 casos consumados, acréscimo de 19%, e 4.135 tentativas, redução de 0,5%. Principalmente quanto a este, as reflexões acerca das subnotificações são revigoradas e se coadunam com informações trazidas por pesquisas sobre a violência contra a mulher, como o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (2013, p.22):

Conforme a pesquisa, 55,7% das vítimas de agressão não procurou a polícia. Dentre as razões para não procurar a polícia, 33,1% afirmaram que tinham medo de represália ou não queriam envolver a polícia. Ainda conforme a pesquisa, das vítimas de agressão física que procuraram a polícia (1,1 milhão de pessoas), 86,9% realizou registro, na delegacia, da última agressão física sofrida. Aquelas vítimas que procuraram a polícia, mas não efetuaram o registro (147 mil pessoas), apontaram como motivos para não fazê-lo, principalmente, o fato de a polícia não querer fazer o registro (22,4%), não queria envolver a polícia ou medo de represália (19,2%), a falta de provas (10,3%) e não acreditava na polícia (10,2%).

O Mapa da Violência 2012 mostra a possibilidade da não comunicação às autoridades ao tratar da tolerância existente quando do cometimento de um delito:

Se compartilhamos muitas das características das agressões contra as mulheres que encontramos em outros países do mundo, nossa situação apresenta diversos sinais que evidenciam a complexidade do problema nacional: [...]

Os mecanismos pela qual essa tolerância atua em nosso meio podem ser variados, mas um prepondera: culpabilização da vítima como justificativa dessa forma de violência, foi a estupro quem provocou o incidente, ou ela vestia como “vadia” (WAISELFISZ, 2012, p. 26).

Nesse mar de obstáculos que se apresentam para análise dos estupro, as edições do Anuário ainda se defrontam com, pelo menos, mais três: a) a inexistência de correlação entre o número de registros e vítimas. Ou seja, as publicações noticiam o volume de ocorrências policiais, e não necessariamente, de pessoas violentadas; b) a falta de

informação sobre a quantidade de casos que resultaram em morte, dado este importante, já que o Brasil ocupa o 7º lugar no ranking mundial em homicídios femininos, levando em consideração 84 países no mundo:

Os dados internacionais permitem obter uma visão comparativa dos níveis de violência existentes no país. Vemos assim que, com uma taxa de 4,4 homicídios em 100 mil mulheres, o Brasil ocupa a sétima posição no contexto (WAISELFISZ, 2012, p.16).

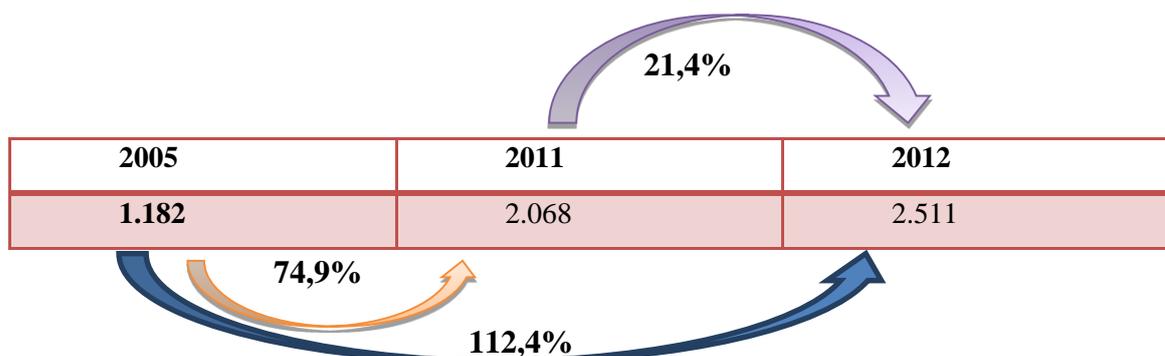
c) a não distinção das agressões cometidas contra mulheres ou homens. Essa discriminação se faz indispensável, pois se tais pesquisas têm o fito de direcionar a atuação estatal no combate e prevenção do crime, sua desestruturação parte também de uma identificação das questões que incidem e determinam o aumento contra cada um, favorecendo atuações específicas.

B) Quanto a Unidade Federativa

Quanto à Bahia, duas são as fontes que permitem um desenho da ocorrência do crime. Com base nos Anuários, observa-se que as pequenas reduções existentes nos anos de 2008, 2010 e 2011 não foram suficientes para, em apreciação mais ampla, evitar o crescimento dos registros de estupro na modalidade consumada contra a liberdade sexual.

De 2005 a 2011, a Unidade Federativa teve um aumento de 74,9% (de 1.182 para 2.068 registros, respectivamente) em agressões consumadas, e de 112,4% em relação a 2012 (com 2.511 casos). Somente em comparação com o ano anterior, 2012 obteve um avanço em 21,4% no número de casos registrados, e não de 20,8%, como divulgou a VII edição da pesquisa. Sempre é válido lembrar que os dados de 2012 estão sujeitos à atualização, de modo que o próximo Anuário pode ser portador de notícias ainda piores.

Figura 1 – Crescimento no registro do estupro na Bahia (2005, 2011 e 2012)



Fonte: Arquivo pessoal da pesquisadora.

Quanto à tentativa, a mais expressiva diminuição nos registros (92 %) se deu entre os anos de 2005 e 2008 (de 456 para 220). O que se percebe, nos anos seguintes, é um arrefecimento desse declínio, isto é, uma retomada nas notificações, mas que, até o momento, não se aproximou do marco estabelecido em 2005.

Quadro 5 – Estupro* / Bahia

	I Anuário	II Anuário	III Anuário	IV Anuário	V Anuário	VI Anuário	VII Anuário	
Ano de análise	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Cosumado	1.182	**	***	1.106	2.242	2.160	2.068	2.511
Tentado	456	**	***	220	302	287	288	20

* Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública

** N° de registros inexistentes

*** Não apresenta o n° de registro referente aos crimes sexuais

Fonte: VII Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2013.

As informações apresentadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) permitem um aprofundamento da análise para a localidade. Apesar dos números de registros fornecidos nos anos de 2010 e 2011 (1.957 e 2.039, respectivamente) diferirem dos constantes nos Anuários (2.160 e 2.068, respectivamente), a SSP-BA faz o computo por regiões, possibilitando a verificação das cidades do interior como de maior incidência.

Quadro 6 – Registro de ocorrências policiais de estupro no Estado. Período: janeiro a dezembro.

REGIÃO	2010	2011
Salvador	534	442
RMS	150	173
Interior	1.273	1.424

* Dados fornecidos pela Coordenação de Documentação e Estatística Policial (CDEP), SSP-BA

** RMS ⁶²

⁶² Em 2010, os municípios que compunham a Região Metropolitana de Salvador (RMS) eram: Camaçari, Candeias, São Francisco do Conde, Simões Filho, Lauro de Freitas, Dias D'Ávila, Pojuca, São Sebastião do Passé, Mata de São João, Madre de Deus, Vera Cruz e Itaparica.

Esta posição de destaque permanece em 2012 e 2013 (de janeiro a setembro), seguida pela capital. Para esse período ainda foi feita uma identificação do crime quanto o sexo (já que, desde 2009, em virtude da alteração promovida pela Lei 12.105, tanto homem como mulher podem vir a ser sujeitos ativo e passivo do crime) e a faixa etária. Os resultados encontrados não destoam daqueles apresentados no Mapa da Violência 2012 e Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. São eles:

a) A violência sexual tem maior incidência na faixa etária de 0-14, sendo a residência o local preponderante e os parentes próximos (pai, mãe e padrasto) os principais agressores. Na Bahia, esta semelhança é verificada com o alto número de registros para as vítimas nas faixas etárias de 00-11 e 12-17, como também, sua correlação com aqueles inscritos no “Estatuto da Criança e Adolescente”, previstos na categoria “Especialidade”.

b) A partir dos 15 anos da vítima, os desconhecidos, amigos, vizinhos etc., são os principais agressores. Na Bahia, essa conclusão parte da observação das tabelas, da superioridade de inscrições para a modalidade “Outras” em relação à “Lei Maria da Penha”, ambas na categoria “Especialidade”.

Quadro 7 – Registros de ocorrências policiais de estupro no interior do Estado.

Período: Janeiro de 2012 a Setembro de 2013*

REGISTROS	2012	2013
SEXO	1.831	1.725
Feminino	1.594	1.539
Masculino	235	184
Não Informado	2	2
ESPECIALIDADE	1.831	1.725
Estatuto da Criança e Adolescente	667	642
Estatuto do Idoso	5	5
Lei Maria da Penha	91	120
Outras	1.068	958
FAIXA ETÁRIA	1.831	1.725
00-11	602	598
12-17	843	756
18-24	131	114
25-29	57	53
30-34	47	42
35-64	86	95
65 ou Mais	10	9
Não Informado	55	58

Fonte: CDEP. Dados sujeitos a correção.

* Dados fornecidos pela Coordenação de Documentação e Estatística Policial (CDEP), SSP-BA.

Quadro 8 – Registros de ocorrências policiais de estupro em Salvador.

Período: Janeiro de 2012 a Setembro de 2013*

	2012	2013
SEXO	623	504
Feminino	519	417
Masculino	103	86
Não Informado	1	1
ESPECIALIDADE	623	504
Estatuto da Criança e Adolescente	440	125
Estatuto do Idoso	1	1
Lei Maria da Penha	21	19
Outras	161	359
FAIXA ETÁRIA	623	504
00-11	109	200
12-17	111	180
18-24	43	33
25-29	30	30
30-34	21	18
35-64	32	22
65 ou Mais	3	1
Não Informado	274	20

Fonte: CDEP | Dados sujeitos a correção.

* Dados fornecidos pela Coordenação de Documentação e Estatística Policial (CDEP), SSP-BA.

Quadro 9 – Registros de ocorrências policiais de estupro em RMS.

Período: Janeiro de 2012 a Setembro de 2013*

REGISTROS	2012	2013
SEXO	229	205
Feminino	206	183
Masculino	23	22
Não Informado		
ESPECIALIDADE	229	205
Estatuto da Criança e Adolescente	90	64
Lei Maria da Penha	7	10
Outras	132	131
FAIXA ETÁRIA	229	205
00-11	68	44
12-17	103	85
18-24	13	29
25-29	6	13
30-34	15	10
35-64	9	9
65 ou Mais	-	2
Não Informado	15	13

Fonte: CDEP | Dados sujeitos a correção.

* Dados fornecidos pela Coordenação de Documentação e Estatística Policial (CDEP), SSP-BA.

Infelizmente, os dados não contribuem para reflexões - como identificação da faixa etária ou região - acerca do estupro com resultado morte. Essa categorização favoreceria a um diálogo com os dados de feminicídios⁶³ do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁶⁴, pesquisa que, inclusive, concede ao estado o segundo lugar entre os estados brasileiros.

A essa altura, inevitável é ruminar (repensar) sobre a eficiência e efetividade, isto é, o procedimento e impacto das medidas adotadas pelo Estado no que tange à violência - especificamente sexual - contra a mulher, já que o próprio Mapa da Violência 2012 afirma que as políticas até então existentes não deram conta daquilo ao qual se propuseram. Ratifica sua posição revelando que apenas inicialmente a Lei Maria da Penha favoreceu a uma pequena redução das agressões, mas que os patamares antigos logo retornam.

Se no ano seguinte à promulgação da Lei Maria da Penha, em setembro de 2006, tanto o número quanto as taxas de homicídio de mulheres apresentou uma visível queda, já a partir de 2008 a espiral de violência retoma os patamares anteriores, indicando claramente que nossas políticas ainda são insuficientes para reverter a situação (WAISELFISZ, 2012, p. 26).

Os dados apresentados neste capítulo comprovam que as normatizações aplicadas à violência sexual (estupro), igualmente, não provocaram uma desaceleração no crescimento das ocorrências. Mostra claramente não estarem sendo suficientes para frear o surgimento de novos atores (e o caráter preventivo da pena entre em xeque) nem evitar a reincidência de outros.

⁶³ Pasinato (2011) explica que feminicídio é uma variante da expressão femicídio. Conceitua o femicídio as mortes resultantes de uma discriminação de gênero, não se identificando conexões com outros marcadores de diferença tais como raça/etnia ou geração. Refere-se a mortes de mulheres em virtude do seu sexo, pelo fato de serem mulheres. Ponto final a uma jornada de abusos físicos e verbais” (RUSSEL, RADFORD, 1992 apud PASINATO, 2011). Já o feminicídio surge a partir da contribuição da feminista e deputada mexicana Marcela que “propõe o uso da palavra “feminicídio” usando-a para denominar o “conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres” (Lagarde, 2004:5). Lagarde agrega a essa definição o composto da impunidade para explicar a sustentação desses crimes no tempo” (PASINATO, 2011.p.232). Por fim, a autora conclui: “Embora Lagar de tenha um grande empenho em demonstrar que o uso da palavra feminicídio tem como propósito revelar a impunidade penal como causa de perpetuação dos atos de violência contra as mulheres, a partir de sua formulação, é possível perceber que os estudos fazem uso dos dois vocábulos – femicídio e feminicídio – indistintamente, sem se preocupar com as diferenças, o que poderia ajudar no desenvolvimento de uma formulação mais política para o conceito” (PASINATO, 2011.p.233)

⁶⁴ Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19873.

5 PODERES, DISCURSOS E VERDADES

5.1 DA ARQUEOLOGIA DO SABER À GENEALOGIA DO PODER

Este capítulo é construído com base nos ensinamentos de Michel Foucault⁶⁵, filósofo e pesquisador da vida social (caracterizado por alguns críticos como da pós-modernidade), reconhecido por tratar do discurso como detentor de poder nas relações sociais, com ênfase no campo da sexualidade.

Seus estudos são divididos em dois grandes momentos, onde no primeiro, conhecido como Arqueologia, período de 1961 a 1969, buscou as condições históricas de possibilidade do saber e das ciências humanas a partir da relação entre esses saberes. “A arqueologia é uma história das condições históricas de possibilidades do saber”. Essas dependeriam da “experiência desnuda da ordem e de seus modos de ser” (CASTRO, 2009, p. 40).

Preocupa-se, portanto, com uma região, por ele definida como intermediária ou mediana, existente entre os códigos fundamentais de uma cultura e teorias científicas ou filosóficas. Esse espaço encontra-se situado anteriormente às palavras, às percepções e aos gestos, contudo é, a despeito disso, mais sólido, menos duvidoso e mais verdadeiro do que as teorias. Visa, então, um conjunto de elementos que se agrupam ou isolam-se, desencadeando, no campo da história das ideias, multiplicação de rupturas e, na história propriamente dita, o surgimento dos grandes períodos (FOUCAULT, 2000).

Através de uma análise histórica, percebe-se que a organização dos conjuntos de elementos não ocorre de forma constante, ou seja, com o passar dos anos, uma cultura pode mudar a forma do seu pensamento, não sendo possível tratar os saberes como algo contínuo.

Distingue o saber da ciência. Questiona-se não só como nasceram e se transformaram os saberes, mas porque, ao longo do tempo, alguns deles foram excluídos e porque certas formações discursivas assumiram o caráter de ciência, enquanto outras não.

No momento da arqueologia ele está interessado nas chamadas ciências do homem, isto é, em todas as ciências que tomam o homem como seu objeto. Foucault se interessa aí pela história, isto é, o devir histórico e sua indagação é sobre o que torna possível o discurso acerca do que é científico ou não. Seu objeto é desvendar as

⁶⁵ Obras que comentam as compreensões de Foucault e suas obras também foram utilizadas.

<<regras>> de uma época que tornam possível afirmar o falso, o patológico e o errado, contrafação do verdadeiro, normal e certo (VILAS BOAS, 2002, p. 12).

O saber⁶⁶ não é a soma de conhecimentos, mas o conjunto dos elementos (objeto, tipos de formação, conceitos e escolhas teóricas) formados de maneira regular por uma prática discursiva, que pode ou não dar lugar a uma ciência. “É um domínio em que o sujeito é necessariamente situado e dependente, sem que jamais possa ser considerado titular (seja como atividade transcendental, seja como consciência empírica)” (FOUCAULT, 2008, p. 205).

Não se confunde com os domínios científico, literário ou filosófico, que são posteriores a ele, abarca todos estes e vai além, pois não se limita a demonstrações, podendo estar também em ficções, reflexões, narrativas, regulamentos institucionais e decisões políticas.

A esse conjunto de elementos, formado de maneira regular por uma prática discursiva e indispensável à constituição de uma ciência, apesar de não se destinar necessariamente a lhe dar lugar, pode-se chamar *saber*. Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva encontrada assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um *status científico* (o saber da psiquiatria, no século XIX, não é a soma do que se acreditava fosse verdadeiro; é um conjunto das condutas, das singularidades dos desvios de que se pode falar no discurso psiquiátrico); um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso (neste sentido, o saber da medicina clínica é o conjunto das funções de observação, interrogação, decifração, registro, decisão, que podem ser exercidas pelo sujeito do discurso médico); um saber é também campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem se definem, se aplicam e se transformam (este nível), o saber da História natural, no século XVIII, não é a soma do que foi dito, mas sim o conjunto dos modos e das posições segundo os quais se pode integrar ao já dito qualquer enunciado novo); finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso (assim, o saber da economia política, na época clássica, não é a tese das diferentes sustentadas, mas o conjunto de seus pontos de articulação com outros discursos ou outras práticas que não são discursivas). Há saberes que são independentes das ciências (e não são nem seu esboço histórico, nem o avesso vivido); mas não há saber sem uma prática discursiva definida, e toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma (FOUCAULT, 2008, p. 204-205).

As transformações nas condições de possibilidade e descontinuidades do saber eleva o interesse no estudo das suas relações com outros saberes, numa mesma época ou em épocas diferentes, suas positivities⁶⁷, inter-relações, o estabelecimento de uma rede conceitual e

⁶⁶ “Foucault entende por saber as delimitações das relações entre: 1) aquilo do que se pode falar em uma prática discursiva (o domínio dos objetos); 2) o espaço em que o sujeito pode situar-se para falar dos objetos (posições subjetivas); 3) o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados, em que os conceitos aparecem, são definidos, aplicam-se e se transformam; 4) as possibilidades de utilização e de apropriação dos discurso” (CASTRO, 2009, p. 394).

⁶⁷ “O conceito de positivo ou positividade utilizado por Foucault não se referem ao modelo filosófico inaugurado por Auguste Comte (1797-1847), mas tão somente a um campo de formação que constitui as condições para o

articulações com a estrutura social. Mas não para por aí. Permitem a individualização da formação discursiva advinda de cada uma dessas relações e identificação da sua regularidade, no devir histórico. Quer mostrar com isso “como a história (as instituições, os processos econômicos, as relações sociais) podem dar lugar a tipos definidos de discursos” (CASTRO, 2009, p. 41).

Em Foucault, o estudo do surgimento e transformações dos saberes é feito pela via da análise do discurso, pois para ele, o saber só pode ser alcançado a partir do discurso que o expressa. A sua análise é a chave para compreender o saber de uma época dada (VANDRESEN, 2008)⁶⁸.

Encontra-se uma relação específica entre ciência e saber em toda formação discursiva; a análise arqueológica, ao invés de definir entre eles uma relação de exclusão ou de subtração (buscando a parte do saber que se furta e resiste ainda à ciência, e a parte da ciência que ainda está comprometida pela vizinhança e influência do saber), deve mostrar, positivamente, como uma ciência se inscreve e funciona no elemento do saber (FOUCAULT, 2008, p. 207).

O discurso, por sua vez, é descrito como prática discursiva, ou seja, como um “conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa” (FOUCAULT, 2008, p.132). O reconhecimento do discurso como manifestação do saber permite traçar um paralelo entre as mudanças e relações das práticas discursivas com as descontinuidades e relações dos saberes.

Não é por outro motivo que o filósofo e autores que o seguem dizem ser a Arqueologia a análise do discurso na modalidade arquivo⁶⁹ (FOUCAULT, 2008), declarando a imprescindibilidade da questão metodológica, isto é, da descrição das práticas discursivas - e não da interpretação das mesmas -, e da reescritura dos discursos ao nível de sua

aparecimento e transformação de práticas discursivas reguladas. São as regras que possibilitam formar um determinado domínio de objetos, que permite um tipo de formulação, um modo de aparecer dos conceitos, e uma forma de assumir posições teóricas” (VANDRESEN, 2008, p. 36).

⁶⁸ “Para o autor Francês, para que algo possa ser dito, para que se possa falar de alguma coisa, para que um objeto apareça ao saber são necessárias condições discursivas. O discurso é a ordem que possibilita que as coisas apareçam para o saber. Segundo Araújo “o discurso arma o pensamento”” (VANDRESEN, 2008, p. 36).

⁶⁹ “O arquivo é, de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares (FOUCAULT, 2008, p. 147). Temos de tratar, agora, de um volume complexo, em que se diferenciam regiões heterogêneas, e em que se desenrolam, segundo regras específicas, práticas que não se podem superpor. Ao invés de vermos alinharem-se, no grande livro mítico da história, palavras que traduzem, em caracteres visíveis, pensamentos constituídos antes e em outro lugar, temos na densidade das práticas discursivas sistemas que instauram os enunciados como acontecimentos (tendo suas condições e seu domínio de aparecimento) e coisas (compreendendo sua possibilidade e seu campo de utilização). São todos esses sistemas de enunciados (acontecimentos de um lado, coisas de outro) que proponho chamar de *arquivo*” (FOUCAULT, 2008, p.146).

exterioridade e regularidade dos enunciados⁷⁰. Ocupa-se do discurso como acontecimento histórico (CASTRO, 2009).

O termo discurso poderá ser fixado: conjunto de enunciados que se apóia em um mesmo sistema de formação; é assim que poderei falar do discurso clínico, do discurso econômico, do discurso da história natural, do discurso psiquiátrico. (FOUCAULT, 2008, p. 122).

Não obstante essas considerações iniciais, é no segundo momento, intitulado de Genealogia, período que vai de 1970 até a morte do autor, que nos deteremos com maior afinco, visto nele serem desenvolvidas as definições de poder e suas articulações com o saber, discurso e verdade.

Digamos que a arqueologia, procurando estabelecer a constituição dos saberes privilegiando as interrelações discursivas e sua articulação com as instituições, respondia a *como* os saberes apareciam e se transformavam. Podemos então dizer que a análise que em seguida é proposta tem como ponto de partida a questão do *porquê*. Seu objetivo não é principalmente descrever as compatibilidades e incompatibilidades entre saberes a partir da configuração de suas positivities; o que pretende é, em última análise, explicar o aparecimento de saberes a partir de condições de possibilidade externas aos próprios saberes, ou melhor, que imanentes a eles - pois não se trata de considerá-los como efeito ou resultante - os situam como elementos de um dispositivo de natureza essencialmente estratégica. É essa análise do porquê dos saberes, que pretende explicar sua existência e suas transformações situando-o como peça de relações de poder ou incluindo-o em um dispositivo político, que em uma terminologia nietzscheana Foucault chamará genealogia (FOUCAULT, 1998, p. X).

Não é possível dizer que há uma exclusão da Arqueologia pela Genealogia, em verdade elas se complementam. Contudo esta última possui um campo de atuação ampliado, já que não se detém às ciências do homem, isto é, como é pensado o ser do homem - em descrever a “constituição das ciências humanas a partir de uma inter-relação de saberes, do estabelecimento de uma rede conceitual que lhe cria espaço de existência” (FOUCAULT, 1998, p. IX) - e sim, investigar sua formação a partir das práticas e transformações.

⁷⁰ O entendimento de enunciado advém da compreensão de signos. Sobre eles, Foucault escreve: “Primeiro cuidado: fixar o vocabulário. Se aceitamos chamar *performance verbal*, ou talvez melhor *performance linguística*, todo conjunto de signos efetivamente produzidos a partir de uma língua natural (ou artificial), poderemos chamar *formulação* o ato individual (ou, a rigor, coletivo) que faz surgir, em um material qualquer e segundo uma forma determinada, esse grupo de signos: a formulação é um acontecimento que, pelo menos de direito, é sempre demarcável segundo coordenadas espaço-temporais, que pode ser sempre relacionada a um autor, e que eventualmente pode constituir, por si mesma, um ato específico (um ato "performativo", dizem os "analistas" ingleses); [...] Chamaremos *enunciado* a modalidade de existência própria desse conjunto de signos: modalidade que lhe permite ser algo diferente de uma série de traços, algo diferente de uma sucessão de marcas em uma substância, algo diferente de um objeto qualquer fabricado por um ser humano; modalidade que lhe permite estar em relação com um domínio de objetos, prescrever uma posição definida a qualquer sujeito possível, estar situado entre outras *performances* verbais, estar dotado, enfim, de uma materialidade repetível” (FOUCAULT, 2008, p. 121-122).

Ao longo das obras de Foucault, o problema do poder, que nunca esteve alheio a sua percepção, ganhou maior destaque quando da constatação de que, apesar da miséria ou riqueza de um país/localidade, e independentemente do seu regime político (capitalista ou socialista), o abuso do poder se mostrava (e ainda se mostra) recalcitrante (FOUCAULT, 2006). A partir daí, reconhece que o poder funciona como uma rede de dispositivos ou mecanismos dos quais nada ou ninguém escapa, a qual não existe exterior possível, limites ou fronteiras (FOUCAULT, 1998).

Define como poder as práticas sociais construídas - e transformadas - no transcurso dos tempos. O poder não é uma “coisa”, objeto de propriedade, destarte, não pode ser reduzido a uma substância unitária possuída por uns e não por outros. É um conceito transcendente, percebido através de formas múltiplas, díspares e heterogêneas. Algo que circula e não pode ser localizado em nenhum ponto específico da estrutura social. Constitui uma relação a ser exercida, pelos indivíduos ou por classes e, justamente por ser algo que se exerce, que funciona, o poder em verdade não existe, mas sim práticas⁷¹ ou relações de poder⁷².

Esclarece que as relações de poder possibilitam uma resistência e é por causa dessa possibilidade que aquele que domina tenta manter-se, seja com o uso da força ou da astúcia. Aprofunda suas percepções sobre a questão acrescentando dois pontos. Primeiro, é que o caráter relacional do poder não possibilita que mesmo a resistência, ou seja, que mesmo a luta contra o exercício do poder seja travada de fora da rede de poder, visto que “nada está isento de poder.

⁷¹ “Pois bem, apesar da importância que esse conceito tem em suas obras, não encontramos nelas nenhuma exposição detalhada do conceito de prática; é necessário reconstruí-lo com base em outras indicações [...]. Em resumo, podemos dizer que Foucault entende por práticas a racionalidade ou regularidade que organiza o que os homens fazem (“sistemas de ação na medida em que estão habitados pelo pensamento”), que têm um caráter sistemático (saber, poder, ética) e geral (recorrente) e, por isso, constituem uma “experiência” ou um “pensamento” (CASTRO, 2009, p 337-338).

⁷² “À diferença destas, as relações de poder são relações entre sujeitos que se definem, como sobre suas ações” [...]. As relações de poder exigem que “o outro (aquele sobre quem se exerce) seja reconhecido e mantido até o final como um sujeito de ação, e também que se abra, frente às relações de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis” [...]. Algumas precisões a respeito: 1) as relações de poder são relações entre sujeitos que se definem, como dissemos, como “modo de ação que não atuam direta e imediatamente sobre os outros, mas sobre suas ações”. 2) As relações de poder exigem que “o outro (aquele sobre quem se exerce) seja reconhecido e mantido até o final como um sujeito de ação, e também que se abra, frente à relação de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis”. [...]. 3) As relações de poder são um conjunto de ações que têm por objeto outras ações possíveis, operam sobre um campo de possibilidades: induzem, separam, facilitam, dificultam, estendem, limitam, impedem. 4) Segundo Foucault, o termo que permite captar melhor a especificidade das relações de poder é o termo “conduta”: “O exercício do poder consiste em conduzir condutas e dispor a probabilidade” (FOUCAULT, 1994, p. 233-237, apud CASTRO, 2009, p. 327).

Qualquer luta é sempre resistência dentro da própria rede do poder, teia que se alastra por toda a sociedade e a que ninguém pode escapar” (FOUCAULT, 1998, p. XIV)

A segunda é que as relações de poder não estão unicamente alicerçadas sobre o respeito à lei/direito ou violência/repressão. O poder não pode ser caracterizado apenas por suas funções negativas, mas também positivas, responsáveis pela gestão das ações, gestão da vida dos homens, de modo a aumentar sua capacidade produtiva e diminuir sua capacidade de revolta, resistência, insurreição contra as ordens de poder, tornando - finalmente - seus corpos dóceis politicamente (FOUCAULT, 1998). “Enfim, o poder é uma relação de força que, não como opressão, nem como proibição, mas deve ser entendido em uma dimensão de produção” (VANDRESEN, 2008, p. 97).

O poder não está direta e unicamente associado ao Estado (e seus aparelhos), instituição ou estrutura. Há relações de poder nos mais diversos âmbitos sociais, atuando nas macro e micro relações de força, e são mantidas por táticas, estratégias (locais ou individuais existentes), diferentes métodos e técnicas, a depender da época e níveis.

Ora, quando se tem esta concepção do poder, penso que o localizamos somente nos aparelhos de Estado, enquanto as relações de poder existem - mas isso, saber-se apesar de tudo, porém nem sempre se tiram as consequências -, passam por muitas outras coisas. As relações de poder existem entre um homem e uma mulher, entre aquele que sabe e aquele que não sabe, entre os pais e as crianças, na família. Na sociedade, há milhares e milhares relações de poder e, por conseguinte, relações de forças de pequenos enfrentamentos, microlutas, de algum modo (FOUCAULT, 2006, p. 231).

Como existe uma multiplicidade de relações de poder, em níveis variados e nos mais diversos pontos sociais, elas podem ou não estar articuladas ao Estado. Aquelas existentes, contudo, são feitas das mais diversas maneiras e são indispensáveis, inclusive, à sua sustentação e atuação eficaz (FOUCAULT, 1998).

A estrutura de Estado, no que ela tem de geral, de abstrato, mesmo de violento, não chegaria a manter assim, continua e cautelosamente, todos os indivíduos, se ela não se enraizasse, não utilizasse, como uma espécie de grande estratégia, todas as pequenas táticas locais e individuais que encerram cada um de nós (FOUCAULT, 2006, p. 231-232).

É justamente essa independência, referida por Foucault como a autonomia da periferia em relação ao centro, que levou à conclusão que alterações ao nível dos micro-poderes podem não desencadear uma mudança em âmbito do Estado. Isso pode acontecer ou não (FOUCAULT, 2006).

Seus estudos ainda revelam uma relação cíclica, de apoio mútuo existente entre saber e poder, explicando que as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder. Por isso, todo ponto de exercício de poder é, simultaneamente, um espaço para formação de saber (FOUCAULT, 1999). “Enfim, poder e saber não existem separadamente; embora cada um tenha suas especificidades, ambos só podem ser compreendidos em relação (VANDRESEN, 2008, p.101).

Ora, tenho a impressão de que existe, e tentei fazê-la aparecer, uma perpétua articulação do poder com o saber e do saber com o poder. Não podemos nos contentar em dizer que o poder tem necessidade de tal ou tal descoberta, desta ou daquela forma de saber, mas que exercer o poder cria objetos de saber, os faz emergir, acumula informações e as utiliza [...] O exercício do poder cria perpetuamente saber e, inversamente, o saber acarreta efeitos de poder. O humanismo moderno se engana, assim, ao estabelecer a separação entre saber e poder. Eles estão integrados, e não se trata de sonhar com um momento em que o saber não dependeria mais do poder, o que seria uma maneira de reproduzir, sob forma utópica, o mesmo humanismo. Não é possível que o poder se exerça sem saber, não é possível que o saber não engendre poder (FOUCAULT, 1998, p. 141-142).

A análise genealógica provocou a importante percepção do poder como “lugar estratégico onde se encontram todas as relações de forças poder/saber” (VANDRESEN, 2008). Instrumento que possibilita a compreensão do mundo como produto de combates, guerras, lutas em torno do conhecimento.

Nesse ciclo, o autor propõe “análises históricas da questão do poder como um instrumento de análise capaz de explicar a produção de saberes” (FOUCAULT, 1998, p. X). Enveredando, portanto, no entendimento do saber em termos de estratégias e táticas de poder, inserindo-o no âmbito das lutas.

Utilizando-se dos ensinamentos de Nietzsche, Foucault explica que o sujeito, o sujeito de conhecimento e a verdade são resultados desse conflito, dessas relações de poder.

Nietzsche faz uma análise histórica da formação do sujeito, bem como uma análise histórica de um certo tipo de saber de modo contrário àquela estabelecida pela filosofia ocidental, onde o sujeito de conhecimento é ponto de origem, a partir do qual o conhecimento torna-se possível e a verdade aparece (FOUCAULT, 2012b). Para ele, o conhecimento é algo inventado; que não está absolutamente inscrito na natureza humana, mas sim resultado do embate entre os instintos. A compreensão a respeito das coisas advém da luta entre paixões, dos impulsos.

É dessa matriz que Foucault desenvolve suas ideias a respeito do conhecimento, do sujeito e da verdade. De um conhecimento que não existe em si mesmo, dado de forma contínua,

mas que é construído através do enfrentamento. De um saber que nasce de práticas sociais, de um sujeito de conhecimento que não é preexistente, mas que se forma entre as relações de poder e de uma verdade regida pelas condições políticas.

O que pretendo mostrar nestas conferências é como, de fato, as condições políticas, econômicas de existência não são um véu ou um obstáculo para o sujeito de conhecimento mas aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade. Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade. Só se desembaraçando destes grandes temas do sujeito de conhecimento, ao mesmo tempo original e absoluto, utilizando eventualmente o modelo nietzschiano, poderemos fazer uma história da verdade (FOUCAULT, 2012b, p. 27).

Na Genealogia, o discurso ganha uma distinta forma de análise, concentrada sobre sua efetiva formação, tratando de apreendê-lo em seu poder de afirmação, isto é, o poder de constituir domínios de objetos, a propósito dos quais se poderá afirmar ou negar as proposições verdadeiras ou falsas (FOUCAULT, 2002).

Trabalha o exercício do poder associado à prática do discurso. “O poder é alguma coisa que opera através do discurso, já que o próprio discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relação de poder” (FOUCAULT, 2006, p. 253). Apesar da relação entre eles, o poder não é a fonte do discurso. “O discurso é antes um dos elementos que pertencem ao conjunto dos componentes do poder” (VANDRESEN, 2008, p. 104).

o poder não é o sentido do discurso. O discurso é uma série de elementos que operam no interior do mecanismo geral do poder. Consequentemente, é preciso considerar o discurso como uma série de acontecimentos, como acontecimentos políticos, através dos quais o poder é vinculado e orientado (FOUCAULT, 2006, p. 254).

Se a Arqueologia realizava uma análise do discurso como acontecimento histórico, na Genealogia, Foucault privilegia seu estudo como acontecimento político, sendo viável identificar as lutas, as forças que estão em combate com outras forças em uma sociedade.

O discurso tanto pode ser instrumento do poder, sendo através daquele que este é exercido, como efeito desse poder. Além disso, é por meio dos seus elementos que se torna possível opor resistência aos poderes constituídos e dominantes (VANDRESEN, 2008).

De fato, as relações de poder são relações de força, enfrentamentos, portanto, sempre reversíveis. Não há relações de poder que sejam completamente triunfantes e cuja dominação seja incontornável. Com frequência se disse – os críticos me dirigiram esta censura – que, para mim, ao colocar o poder em toda parte, excluo qualquer possibilidade de resistência. Mas é o contrário!

Quero dizer que as relações de poder suscitam necessariamente, apelam a cada instante, abrem a possibilidade de uma resistência, e é porque há possibilidade de resistência e resistência real que o poder daquele que domina tenta se manter com tanto mais força, tanto mais astúcia quanto maior for a resistência. De forma que é mais a luta perpétua e multiforme que procuro fazer aparecer do que a dominação morna e estável de um aparelho uniformizante. Em toda parte se está em luta [...]” (FOUCAULT, 2006, p. 232).

O autor vê na Genealogia um momento possível de insurreição dos saberes contra “os efeitos de poder centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado dentro de uma sociedade como a nossa” (FOUCAULT, 1976, p. 10 apud CASTRO, 2009, p. 186).

Período propício para a inserção do exercício do poder no significado da verdade, isto é, da existência, definição em cada sociedade, a cada momento, de um conjunto de regras, chamada de política geral da verdade, que qualificará como verdadeiro ou falso os discursos produzidos, a maneira de sancioná-los, como também, as instâncias e técnicas responsáveis por tal distinção. Analisa o poder como produtor de rituais de verdade, de uma multiplicidade de coerções que resultam na verdade.

Se o senhor quiser, de fato, por verdade, não entendo uma espécie de norma geral, uma série de proposições. Entendo por verdade o conjunto de procedimentos que permitem a cada instante e a cada um pronunciar enunciados que serão considerados verdadeiros. Não há absolutamente instância suprema. Há regiões onde esses efeitos de verdade são perfeitamente codificados, onde o procedimento pelos quais se pode chegar a enunciar as verdades são conhecidos previamente, regulados. São, em geral, os domínios científicos (FOUCAULT, 2006, p.232-233).

Em nossas sociedades, a “economia política” da verdade tem cinco características historicamente importantes: a “verdade” é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação). Enfim, é objeto de debate político e de confronto social (“as lutas ideológicas”) (FOUCAULT, 1998, p. 13).

Aquele estatuto, discurso, qualificado como verdade, produzirá efeitos regulamentados de poder. Em vista disso é que não existe um combate em favor da verdade, mas pela verdade, em torno da verdade e do papel político-econômico por ela desempenhado.

Relaciona discurso e verdade, mas não do modo inicial, desenvolvido com a Arqueologia, de um discurso de verdade assim definido a partir de quem, como e qual

instituição o proclama. Nesta fase, acresce à avaliação a perspectiva de um discurso de verdade como detentor de poder.

5.2 CONTROLE DO DISCURSO JURÍDICO

A essa altura o leitor deve estar se perguntando como articular esses conceitos ao espaço no qual se propôs realizar a pesquisa. Como inseri-las no processo e julgamento do estupro.

Primeiro, deve-se ter em mente que o sistema judiciário é um espaço que engendra um domínio de saber específico, com objetos, conceitos, técnicas, sujeito de conhecimento, como já dissemos. É igualmente um dos *locus* com procedimento singular para o estabelecimento da verdade.

Por outro lado, parece-me que existem, na sociedade, ou pelo menos, em nossas sociedades, vários outros lugares onde a verdade se forma, onde um certo número de regras de jogo são definidas – regras de jogo a partir das quais vemos nascer certas formas de subjetividade, certos domínios de objeto, certos tipos de saber – e por conseguinte podemos, a partir daí, fazer uma história externa, exterior, da verdade. As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens poderiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (FOUCAULT, 2012b, p. 11).

Vários são os discursos de verdades possíveis em uma sociedade. Entretanto, no sistema judiciário “estes discursos são produzidos pelos técnicos, peritos, por pessoas qualificadas baseadas em estudos científicos, ou como discursos formulados, enfim, pessoas que o poder judiciário atribui poderes de dizer a verdade” (GOMES, 2010, p. 3).

Como nada lhe escapa, também pela instituição judiciária atravessam relações de poder, dominação e subserviência, de enfrentamento. Diante disso, os discursos dos processos podem ser vistos como um jogo⁷³ estratégico de ação e reação, de pergunta e de resposta na busca da determinação da verdade.

⁷³ “O termo ‘jogo’ pode induzir a erro; quando eu digo ‘jogo’ digo um conjunto de regras de produção de verdade. Não é um jogo no sentido de imitar ou fazer comédia de; é um conjunto de procedimentos que conduzem a um determinado resultado, que não pode ser considerado, em função de seus princípios e de suas

Teria então chegado o momento de considerar esses fatos de discurso, não mais simplesmente sob seu aspecto linguístico, mas, de certa forma – e aqui me inspiro nas pesquisas realizadas pelos anglo-americanos – como jogos (games), jogos estratégicos, de ação e de reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de esquiva, como também de luta. O discurso é esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro. (FOUCAULT, 2012b, p. 09).

O processo é uma forma regulamentada de descoberta da verdade (meio no qual a verdade se enuncia) e de ritualização das lutas. As peças processuais, por sua vez, são a realidade material do discurso e palco do jogo estratégico entre os indivíduos falantes.

Investigar o tipo de discurso que é desenvolvido durante o processo e julgamento, a maneira como os atores se fazem perguntas e respondem umas às outras (FOUCAULT, 2012), propicia a identificação das estratégias empregadas de uns em relação aos outros, as táticas empregadas para chegar à verdade.

O problema seria saber se não poderíamos estudar a estratégia do discurso num contexto histórico mais real ou no interior de práticas que são de um tipo diferente das conversas de salão. Por exemplo, na história das práticas judiciárias me parece que se pode reencontrar, pode-se aplicar a hipótese, pode-se projetar uma análise estratégica do discurso no interior de processos históricos reais e importantes (FOUCAULT, 2012b, p. 139).

A partir desse momento, destacaremos algumas das obras de Foucault sobre o sistema judiciário a fim de especificar as informações relevantes trazidas por cada uma para esta pesquisa em específico.

Na obra “A Verdade e as Formas Jurídicas”, Foucault (2012) faz uma evolução das práticas judiciárias na história, discorre evidenciando as formas racionais de prova de cada período e sua capacidade de autenticar a verdade. Dentre elas, fala sobre o testemunho no inquérito.

Por meio da tragédia de Édipo⁷⁴, mostra que na Grécia antiga o procedimento de pesquisa da verdade passava por testemunhos: o do futuro, proferido pelas figuras divinas que profetizaram a conspiração; do presente, relatado pelos reis envolvidos na conspiração; do passado, onde o depoimento dos escravos representa o olhar daqueles de contestar e abater o orgulho do rei ou a presunção do tirano (FOUCAULT, 2012b).

regras de procedimento, como válido ou não, vencedor ou perdedor” (FOUCAULT, 1994, p. 725 apud COSTA, 2009, p. 423).

⁷⁴ Peça de teatro grega (tragédia) escrita por Sófocles, em torno de 427 a.C.

Esta grande conquista da democracia grega, este direito de testemunhar, de opor a verdade ao poder, se constitui em um longo processo nascido e instaurado em forma definitiva, em Atenas, ao longo do século V. Este direito de opor uma verdade sem poder a um poder sem verdade deu lugar a uma série de grandes formas culturais características da sociedade grega.

Primeiramente, a elaboração do que se poderia chamar formas nacionais da prova e da demonstração: como produzir a verdade, em condições, que formas observar, que regras aplicar. São elas, a Filosofia, os sistemas racionais, os sistemas científicos. Em segundo lugar e mantendo uma relação com as formas anteriores, desenvolve-se uma arte de persuadir, de convencer as pessoas da verdade do que se diz, de obter a vitória para a verdade ou, ainda, pela verdade. Tem-se aqui o problema da retórica grega. Em terceiro lugar há o desenvolvimento de um novo tipo de conhecimento: o conhecimento por testemunho, por lembrança, por inquérito (FOUCAULT, 2012b, p. 54).

Passam os tempos, e a partir do século XIV, o testemunho volta a ter destaque, mas não nos mesmos moldes. Utilizando-se de uma evolução do procedimento extrajudicial da época do Império Carolíngio⁷⁵ (onde, para solucionar os casos em que não se sabia quem havia cometido o crime, usava-se a técnica de chamar todas as pessoas consideradas capazes de conhecer os costumes, o Direito, fazendo-os jurar dizer a verdade sobre o que sabiam, o que conheciam ou sabiam por ter ouvido dizer), terá posição de testemunho aquele que diz algo em virtude do seu conhecimento.

A partir dos séculos XIV e XV aparecem tipos de inquérito que procuram estabelecer a verdade a partir de um certo número de testemunhos cuidadosamente recolhidos, em domínios como o da Geografia, da Astronomia, do conhecimento dos climas, etc. Aparece, em particular, uma técnica de viagem, empreendimento político de exercício de poder e empreendimento de curiosidade e de aquisição de saber, que conduziu finalmente ao descobrimento da América. Todos os grandes inquéritos que dominaram o fim da Idade Média são, no fundo, a explosão e a dispersão dessa primeira forma, desta matriz que nasceu no século XII. Até mesmo domínios como o da Medicina, da Botânica, da Zoologia, a partir dos séculos XVI e XVII, são irradiações desse processo. Todo o grande movimento cultural que, depois do século XII, começa a preparar o Renascimento, pode ser definido em grande parte como o desenvolvimento, o florescimento do inquérito como forma geral de saber [...] O saber medieval e sobretudo o saber enciclopédico do Renascimento do tipo de Picodelia Mirandola, que vai se chocar com a forma medieval da universidade, será precisamente do tipo do inquérito. Ter visto, ter lido os textos; saber o que efetivamente foi dito; conhecer tão bem o que foi dito, quanto a natureza a respeito da qual algo foi dito; verificar o que os autores disseram pela constatação da natureza; utilizar os autores não mais como autoridade mas como testemunho; tudo isto vai constituir uma das grandes revoluções na forma de transmissão do saber (FOUCAULT, 2012b, p.75-77).

O testemunho significativo para a construção da verdade, então, é daquele que sabe, que detém o conhecimento. Essa compreensão continua a se enraizar no judiciário de modo a

⁷⁵ Dinastia franca que sucedeu os merovíngios e governou de 751 a 987.

ser, na contemporaneidade, discutida por Foucault (2001) na obra “Os Anormais”. Aí o filósofo trata do privilégio que os discursos contidos nos relatórios policiais (ou de policiais) ou de peritos adquirem no sistema de justiça, de tal modo a aniquilar qualquer outro meio de prova. Esses discursos passam a ter “o poder de dizer a verdade sobre determinada questão” (GOMES, 2010, p. 3), afastando ou mascarando o princípio da convicção íntima do juiz.

Uma outra prática também leva a falsear o princípio da convicção íntima e a reconstituir algo que é da ordem da prova legal, em todo caso que se assemelha, por certas características, ao modo de funcionamento da justiça, tal como se produziu no século XVIII. Essa quase-reconstituição, essa pseudo-reconstituição da prova legal não está, é claro, na reconstituição de uma aritmética das provas, mas no fato de que – contrariamente ao princípio da convicção íntima, que exige que todas as provas possam ser fornecidas, todas possam ser reunidas e que somente a consciência do juiz, jurado ou magistrado, deve pesá-las – certas provas têm, em si, efeitos de poder, valores demonstrativos, uns maiores que os outros, independentemente de sua estrutura racional própria. Portanto, não em função da estrutura racional delas, mas em função de quê: Pois bem, do jeito que as produz.

Assim é que, por exemplo, os relatórios de polícia ou os depoimentos dos policiais têm, no sistema da justiça francesa atual, uma espécie de privilégio com relação a qualquer outro relatório e depoimento, por serem enunciados por um outro funcionário juramentado da polícia. Por outro lado, o relatório dos peritos – na medida em que o estatuto de perito confere aos que o pronunciaram um valor de cientificidade, ou antes, um estatuto de cientificidade – goza, com relação a qualquer outro elemento da demonstração judiciária, de certo privilégio. Não são provas legais no sentido em que o direito clássico as entendia ainda no fim do século XVIII, mas são enunciados judiciais privilegiados que comportam presunções estatutárias de verdade, presunções que lhes são inerentes, em função dos que as enunciam. Em suma, são enunciados com efeitos de verdade e de poder que lhes são específicos: uma espécie de supralegalidade de certos enunciados na produção da verdade jurídica (FOUCAULT, 2001, p. 13-14).

A partir daqui nos afastamos desta obra do autor e nos aproximamos de outra(s), não por discordância, mas por não se ter o intuito de tratar sobre a substituição da instituição jurídica pela médica quando o caso se referir à loucura. Pretende-se sim, tratar sobre a utilização desses discursos de verdade para manutenção de um poder.

Se em “Os Anormais”, Foucault (2001) discorre sobre um mascarado livre convencimento do juiz diante da forte influência (quicá determinação) exercida pelos discursos dos técnicos e peritos; a presente pesquisa preocupa-se com a aplicação, pelos operadores do direito, dos processos de controle sobre os discursos de verdade (discurso técnico, perito, de pessoas qualificadas com base em estudos científicos, ou até, da própria vítima) como ferramenta para conservação do seu domínio na produção/reprodução da verdade.

Especificamente para o crime de estupro, pode-se dizer que os discursos de verdade apresentados ao longo do processo, enfrentam-se e participam do convencimento do magistrado e membro do ministério público, já que, em nosso ordenamento, a este não lhe cabe

impreterivelmente a denúncia. Por outro lado, é plausível ponderar sobre a absorção (total ou parcial) ou ainda a inutilização que esses agentes do Estado fazem daqueles discursos, no intuito de manter sobre o seu próprio os efeitos de poder.

À vista disso, recorre-se “A Ordem do Discurso Jurídico”, onde se assegura que, em toda sociedade, a produção de discursos é controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certos procedimentos, com o fito de afastar os poderes, perigos, e conter os acontecimentos aleatórios nessa temível produção (FOUCAULT, 2012a). Esses procedimentos de exclusão podem ser externos ou internos. O primeiro refere-se às limitações infligidas pela sociedade e tem como possibilidades a interdição da palavra, a segregação da loucura, e a vontade de verdade. O segundo, define-se por imposições exercidas pelo próprio discurso de forma a classificar, ordenar e definir sua distribuição. Tem como modalidades o comentário, autor e disciplina.

Restringindo à apreciação unicamente dos procedimentos perquiridos nos dados coletados, temos, inicialmente, a interdição, que controla o discurso em relação a quem tem o direito de dizer, o que pode ser dito e em que circunstâncias. Pode ser exercido por meio de tabu de objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala.

As interdições possuem íntima ligação com poder, não só porque através dele se manifesta (ou se oculta) o desejo, mas também por ser ele próprio objeto de desejo, ser aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação e, por fim, o poder do qual se quer apoderar (FOUCAULT, 2012a).

Na segregação há uma separação e rejeição do discurso, distinguindo a sua circulação em relação a outros. Proclama o acolhimento de determinado discurso mas, em verdade, permanece a praticar o isolamento, só que através de novos modos, linhas distintas, por meio de novas instituições e com efeitos que não são de modo algum aqueles anteriormente existentes (FOUCAULT, 2012a).

Apesar de Foucault ter explicado a segregação através da história do louco, esse procedimento de exclusão não recaiu unicamente sobre ele. Outros sujeitos - como a vítima - tiveram, em um momento, sua palavra considerada nula, depois com representatividade simbólica para, por fim, ter proclamada sua palavra como livre. Como diz o filósofo, “é sempre na manutenção da censura que a escuta se exerce. Escuta de um discurso que é investido pelo desejo, e que se crê – para sua maior exaltação ou maior angústia – carregado de terríveis poderes” (FOUCAULT, 2012a, p. 12-13).

É sobre a vontade de verdade, contudo, que o autor discorre mais vagarosamente. Para delinear seus contornos, argumenta que durante muito tempo, as mudanças científicas (e os discursos de verdades aí decorrentes) eram tidas como consequência da mudança da vontade de saber. Por exemplo, para os gregos do século VI, o discurso de verdade (aquele se tinha respeito, que pronunciava a justiça, atribuía a cada um a sua parte) era pronunciado por quem de direito e conforme ritual requerido. Um século mais tarde, o discurso verdadeiro mudou-se da ritualização do enunciado para o próprio enunciado.

A partir do século XIX, afirma que há um deslocamento, destaque, desmembramento da vontade de verdade da vontade do saber. Elas passam a ser autônomas. Enquanto a vontade de saber “desenhava planos de objetos possíveis, observáveis, mensuráveis, classificáveis [...] que impunha ao sujeito cognoscente (e de certa forma, antes de qualquer experiência) certa posição, certo olhar e certa função (ver, ao invés de ler, verificar, ao invés de comentar)”, a vontade de verdade é o sistema que deseja a verdade e promove, para tanto, a exclusão.

Para Foucault, a vontade de verdade se mascara por trás do discurso verdadeiro, apoia-se sobre o suporte institucional, é reforçada por um conjunto de práticas e reconduzida “pelo modo como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído” (FOUCAULT, 2012a, p. 17).

A crença em um discurso verdadeiro mascarou a vontade de verdade que domina em todo discurso. Para o autor é preciso restituir ao discurso seu domínio de acontecimento e compreender como a vontade de verdade funciona como um sistema de exclusão que exerce sobre os discursos “[...] uma espécie de pressão e como que um poder de coerção (VANDRESEN, 2008, p. 7).

Aliás, ao afirmar que a vontade de verdade encontra-se apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional e tende a exercer uma pressão sobre outros discursos, o autor exemplifica utilizando-se da instituição judiciária:

penso ainda na maneira como um conjunto tão prescritivo quanto o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro, é certo em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade (FOUCAULT, 2012a, p. 18).

Na vontade de verdade, a atenção não está mais voltada à dicotomia entre o verdadeiro e o falso, mas que o desejo de posse da verdade leva a produzir uma separação entre o que é verdadeiro e o que é falso (VANDRESEN, 2008). Segundo o filósofo francês, nos últimos anos,

a palavra proibida e segregação da loucura têm caminhado em direção da vontade de verdade, que as revive e modifica

Por fim o comentário. Este é um dos procedimentos de controle interno do discurso que consiste num desnível entre os discursos recorrentes ("são ditos"), constantemente revisitados, e os corriqueiros ("se dizem"). Aos que recorrem, dá-se o nome de comentário. Através desse desnível, há a possibilidade da criação de diversos discursos, onde os comentários, independentemente de sua aparente novidade, não sempre de ser uma repetição do texto primeiro. Estes, para Foucault, são os textos religiosos, jurídicos e científicos.

5.3 PODER E DISCURSO NAS RELAÇÕES DE GÊNERO

Igualdade, diferença e identidade são conceitos comumente compreendidos de forma equivocada. Diferença contrapõe-se a identidade, assim como igualdade a desigualdade (SAFFIOTI, 2004).

Os seres humanos são diferentes em virtude do sexo, raça/etnia, geração, religião etc. “As identidades, como também as diferenças, são bem-vindas. Numa sociedade multicultural, nem deveria ser de outra forma” (SAFFIOTI, 2004, p. 37). Ou seja, homens e mulheres são diferentes, possuem experiências diferentes, mas essa não é a questão. O problema está em os membros da sociedade não usufruírem uma igualdade social.

O fato de o conflito surgir em relações constituídas entre aqueles empoderados de forma desigual, onde um encontra-se em posição favorável, dominante, não significa dizer que o poder é exclusivo das relações assimétricas, ao contrário, pode ser partilhado de forma democrática ou discricionária, gerando liberdade ou desigualdade, respectivamente.

O poder não encontra assento em um membro ou grupo, nem tem como titular o Estado. Ele participa das relações sociais, nas micro e macropolíticas que compõem a sociedade. Porém, como as relações são mutáveis, levando em conta essas políticas, o poder também se reorganiza e suas representações sofrem alterações. “O poder não é um elemento que se possui, mas sim, uma relação que ocorre em múltiplos lugares” (SILVA, 2011, p. 61).

[...] não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm

exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. Não se trata de conceber o indivíduo como uma espécie de núcleo elementar, átomo primitivo, matéria múltipla e inerte que o poder golpearia e sobre o qual se aplicaria, submetendo os indivíduos ou esfaqueando-os. Efetivamente, aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos de poder. Ou seja, o indivíduo não é o outro do poder: é um de seus primeiros efeitos. O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constituiu (FOUCAULT, 1998, p. 103).

A desigualdade, por sua vez, é instituída pelas construções de cada sociedade e será direcionada pelos fatores econômicos, sociais, políticos e culturais. Até por isso o conceito de gênero não faz, a priori, referência à desigualdade.

Diante disso, talvez, melhor que anunciar que a mulher não é desprovida de poder em relação ao homem (já que poder não é elemento que se é acumulável pelos indivíduos, dividido ou titularizado), seja afirmar a participação de ambos na construção da relação social, que é relação de poder. Os membros desta relação podem ter suas diferenças valoradas de forma desigual, a depender do contexto socioeconômico e cultural envolvidos. Serão estes que indicarão as faces do poder, ou seja, aqueles que terão a potência (positivamente valorados, superior) ou impotência (negativamente valorados, inferior).

As relações de gênero (como as de classe social e raça/etnia) são uma das várias formas de articular as relações de poder. Inclusive, alguns autores afirmam que, por serem anteriores, exercem influência para a constituição das diferenciações de classe e etnia. Outros, todavia, ensinam que as relações de gênero e etnia estabeleceram-se no mesmo momento. Independentemente da ordem, deve-se ter em mente que essas relações não raras vezes estão imbricadas.

No Brasil, como nos demais países da América Latina, as relações de gênero são constituídas sobre o patriarcalismo (relações de gênero patriarcais), onde o feminismo tem sido historicamente definido de forma subordinada ao masculino (SARDENBERG; MACEDO, 2008). E, para a permanência desse quadro, faz-se uso da violência de gênero, por meio de abusos e agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais (SILVA, 2011). Nesta última encontra-se o estupro.

O caso extremo do uso do poder nas relações homem-mulher pode ser caracterizado pelo estupro. Contrariando a vontade da mulher, o homem mantém com ela relações sexuais, provando, assim, sua capacidade de submeter a outra parte, ou seja, aquela que, segundo a ideologia dominante, não tem direito de desejar, não tem direito de escolha.

Pode parecer extravagante recorrer ao estupro, a fim de exemplificar o grau extremo de poder detido pelo homem em relação à mulher. Todavia, é preciso ponderar que: 1) há milhares de estupros ocorrendo diariamente na sociedade brasileira, grande parte dos quais de autoria dos próprios pais das vítimas; 2) há relações amorosas estáveis, legais ou consensuais, no seio das quais o estupro é a norma.

Isto é, dado o poder que a sociedade confere ao homem, julga-se este com o direito de manter relações sexuais com sua companheira, mesmo quando ela não apresenta disposição para tal. [...]

Tal empobrecimento não se verifica apenas no terreno da sexualidade. Ter na companheira uma serviçal, sempre disposta a preparar-lhe as refeições, a lavar-lhe e passar-lhe as roupas, a buscar-lhe os chinelos, impede a troca, a reciprocidade. E é exatamente no dar e receber simultâneos que reside o prazer. As relações homem-mulher, na medida em que estão permeadas pelo poder do macho, negam enfaticamente o prazer. Esta negação do prazer, embora atinja mais profundamente a mulher, não deixa de afetar o homem. É necessário atentar para este fenômeno se, de fato, se deseja mudar a sociedade em uma direção que inclua melhores condições de realização tanto de homens quanta de mulheres (SAFFIOTI, 1987 p. 18-19).

Outra forma de manter essa desigualdade é nutrindo, no caso do patriarcado, a dominação masculina através dos discursos de verdade, reproduzidos por aqueles que possuem os padrões comportamentais exigidos pela sociedade ou não.

Foucault, na sua fase genealógica, traça uma relação entre discurso e poder, sobre a construção discursiva de sujeitos sociais e seu funcionamento na construção do social. Neste ínterim, sobre as relações de gênero, afirma:

Nós não devemos esperar que os discursos sobre sexo nos digam, acima de tudo, de qual estratégia derivaram, ou que divisões morais eles acompanham, ou que ideologia – dominante ou dominada – eles representam; antes, devemos questioná-los nos dois níveis de sua produtividade tática (que efeitos recíprocos de poder e conhecimento eles asseguram) e sua integração estratégica (que conjunção e que relação de força fazem sua utilização necessária em um dado episódio dos vários confrontos que ocorrem) (FOUCAULT, 1981 apud FAIRCLOUGH, 2008, p. 86).

6 DAS CATEGORIAS E OBJETIVOS

6.1 DA CONSTRUÇÃO DAS CATEGORIAS GERAIS PARA A FASE EXPLORATÓRIA

Esta pesquisa visa verificar se, durante o processo e julgamento dos crimes de estupro, a vítima sofre uma nova violência de gênero, agora perpetrada pelos operadores do direito. Entendendo-se, para tanto, como violência de gênero todo e qualquer instrumento para manutenção de papéis sociais, onde a mulher, em virtude da visão de mundo patriarcal, ocupa lugares socialmente identificados como de menor valor.

Para o seu desenvolvimento, a infração é reconhecida não só como uma violência física, desrespeito à liberdade sexual, decorrente do uso ou abuso do corpo do outro, mas, principalmente, como violência de gênero. É, portanto, uma conduta complexa, construída em meio a um caldo de subjetividades que tratam os gêneros de forma desigual, reconhecível por meio das representações sociais de gênero - estereótipos, categorizações, construção de perfis -, mas também, violação à normatização nacional e internacional protetora dos direitos humanos (de gênero) e resultado de determinadas relações de poder existentes na sociedade. Não se refuta o entendimento de que, em verdade, essas questões se complementam, que estejam imbricadas uma às outras, mas para uma melhor análise, as tratamos isoladamente.

Assim, a investigação é desenvolvida sobre três eixos temáticos. O primeiro trata do gênero, isto é, do “elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” (SCOTT, 1995, p. 86). Essa distinção no Brasil, para Saffioti, se dá por conta de uma visão de mundo patriarcal, sendo responsável por uma gama de subjetividades/representações sociais (estereótipos, perfis, categorizações).

Essas representações não são indicativos de um segmento, grupo ou de uma classe social, são aprendidas ao longo das socializações do indivíduo e se tornam um elemento direcionador das escolhas, comportamentos e interpretações do mesmo ao longo de sua vida, em todas as suas atividades, inclusive, laborais.

A depender da sua intensidade no corpo social, pode resvalar nas próprias engrenagens do Estado (afinal, é formado por indivíduos), atingindo normatizações e políticas, bem como influenciando suas instituições. O Poder Judiciário, portanto, não está alheio a nada disso.

De acordo com Scott (1995, p.86), a conceituação de gênero possui uma segunda parte – que é a de gênero “como uma forma primária de dar significado às relações de poder” –, correlacionada com o terceiro eixo temático, justamente por ser o resultado da aplicação dos entendimentos de Foucault aos estudos sobre mulher. Mas, de pronto, essa apropriação comprova a articulação entre os estudos, como mencionado há pouco.

Em relação ao gênero, a pesquisa está interessada em saber se há, no imaginário dos operadores do direito, construções desiguais de gênero no que tange ao estupro, de modo a nortear assimetricamente sua interpretação sobre o delito e atuação na esfera jurídica.

O segundo refere-se aos Direitos Humanos (de Gênero), ou melhor, ao reconhecimento da mulher como titular de uma vida digna, mas que, para tanto, em virtude da sua histórica vulnerabilidade, necessita de proteção e medidas específicas por parte do Estado, capazes de promover seu contínuo processo de empoderamento.

O judiciário, em resposta à constituição elaborada sob esses ideais humanistas e tratados internacionais ratificados pelo país, que provocam inovações/mudanças legislativas, passa a defender – jurisprudencialmente – a importância das informações trazidas pela vítima de crime sexual, inclusive, relativizando o valor conferido a algumas provas produzidas no processo.

Vale então saber se, ao menos nos discursos dos operadores analisados, há a presença de um desrespeito a esses direitos de gênero, não agora decorrentes das suas representações, mas sim em virtude de imposição legal.

Por fim, as relações de poder que, como existentes em todos os âmbitos sociais, se encontram presentes no judiciário. Esse Poder produz um saber específico, o saber jurídico, que reafirma a existência e necessidade do poder. Possui um discurso que se pretende verdadeiro, utilizando-se para tanto de estratégias que não são imutáveis e se amoldam às necessidades desse poder.

Em virtude disso, o processo e julgamento do crime de estupro deixam de ser apenas uma questão de consunção da conduta à norma para se tornar, também, um momento de luta entre os discursos no intuito de determinar a verdade.

Aqui todos os eixos se encontram, é o ponto de encontro da pesquisa, pois, como sinalizado, insere a segunda parte do conceito de gênero, viabilizando a análise das relações dela provenientes como relações de poder e, como tal, produtoras de um sujeito de

conhecimento, saber, discurso e verdade. Circula pela sociedade e luta contra outras relações para alcançar ou manter a condição de dominante.

No Judiciário, como espaço social, transitam todas essas relações, inclusive as de gênero, mas o que se intenta com a inserção dos Direitos Humanos é uma mudança de modo a promover um expurgo das relações de gênero do seu cenário. Resta assim indagar: isso aconteceu? E por onde verificar?

É por isso que, partindo do entendimento de gênero enquanto relação de poder, pretende-se identificar algumas formas de controle dos discursos jurídicos e, por conseguinte, verificar se o discurso humanista de valorização das declarações das vítimas está (e o quanto) ou não sendo utilizado apenas para manutenção desse poder.

Com base nessas articulações dos eixos temáticos, a pesquisa se desenvolve no sentido da verificação da violência de gênero em âmbito judicial e são estabelecidos objetivos e hipóteses definidos, mas que, por excesso de zelo, serão apresentados no tópico seguinte, de forma esquematizada.

6.2 OBJETIVOS E HIPÓTESES

6.2.1 Objetivo Geral

Analisar os discursos dos agentes jurídicos produzidos durante o processo e julgamento dos crimes de estupro sentenciados em Salvador, nos anos de 2010 a 2013.

6.2.2 Objetivos Específicos

- A. Verificar as construções de gênero que norteiam o conceito de estupro existente no imaginário dos operadores jurídicos.
- B. Verificar a absorção dos Direitos Humanos de Gênero.

- C. Verificar se há, por meio do discurso dos operadores, manutenção de uma verdade jurídica.

6.2.3 Hipóteses

- A. Há, no processo e julgamento dos crimes de estupro, uma desigualdade de gênero por parte dos operadores jurídicos, identificável através das representações sociais que promovem estereótipos, categorizações e valoração de perfis.
- B. A atual normatização aplicada ao crime de estupro não contém violação aos Direitos Humanos de Gênero.
- C. Realiza-se um controle dos discursos para manutenção de uma verdade jurídica.

6.3 DA CONSTRUÇÃO DAS CATEGORIAS ESPECÍFICAS PARA ANÁLISE DOS DADOS

A verificação da inserção da visão patriarcal em âmbito judiciário ocorreu por dois caminhos. Primeiro, pelo reconhecimento nos discursos dos operadores, durante o processo e julgamento do crime de estupro, de desigualdades pautadas no sexo. Para tanto, delegou-se à categoria “Representações de Gênero”, a persecução das construções sociais, estereótipos, categorizações etc.

Segundo, a constatação do desrespeito aos Direitos Humanos de Gênero na legislação ou jurisprudência aplicada pelo operador. Neste caso, valeu-se da categoria “Violação aos Direitos Humanos de Gênero (D.H.G)”.

Para a avaliação acerca do exercício do poder, duas categorias foram criadas: o “Controle do discurso da vítima” e “Controle do discurso médico-científico”. Com aquele é possível perceber se, apesar da divulgação dos Direitos Humanos de Gênero, para a manutenção

do domínio em proclamar verdade, incidem sobre os discursos da vítima algum dos procedimentos de exclusão internos. Com a última categoria é possível identificar se há luta de saberes na qual o aproveitamento do discurso médico-científico é meramente circunstancial, instrumento de manutenção de poder.

A aferição se deu segundo um processo de qualificação das categorias em nenhuma/pouca, razoável ou alta frequência. Dela resultou um diagnóstico informando se foi constatada significativa produção de violência de gênero em âmbito judicial, ausência, ou apenas resquícios desta.

Quadro 9 – Categorias e Ocorrências⁷⁶

Categorias	Ocorrências
Representações de Gênero	Construção/valorização de perfis, estereótipos, categorização.
Violação aos Direitos Humanos de Gênero (D.H.G)	Desrespeito aos Direitos Humanos de Gênero.
Controle do discurso da vítima	Procedimentos internos (interdição, segregação, vontade de verdade).
Controle do discurso médico-científico	Procedimentos internos (interdição, segregação, vontade de verdade).

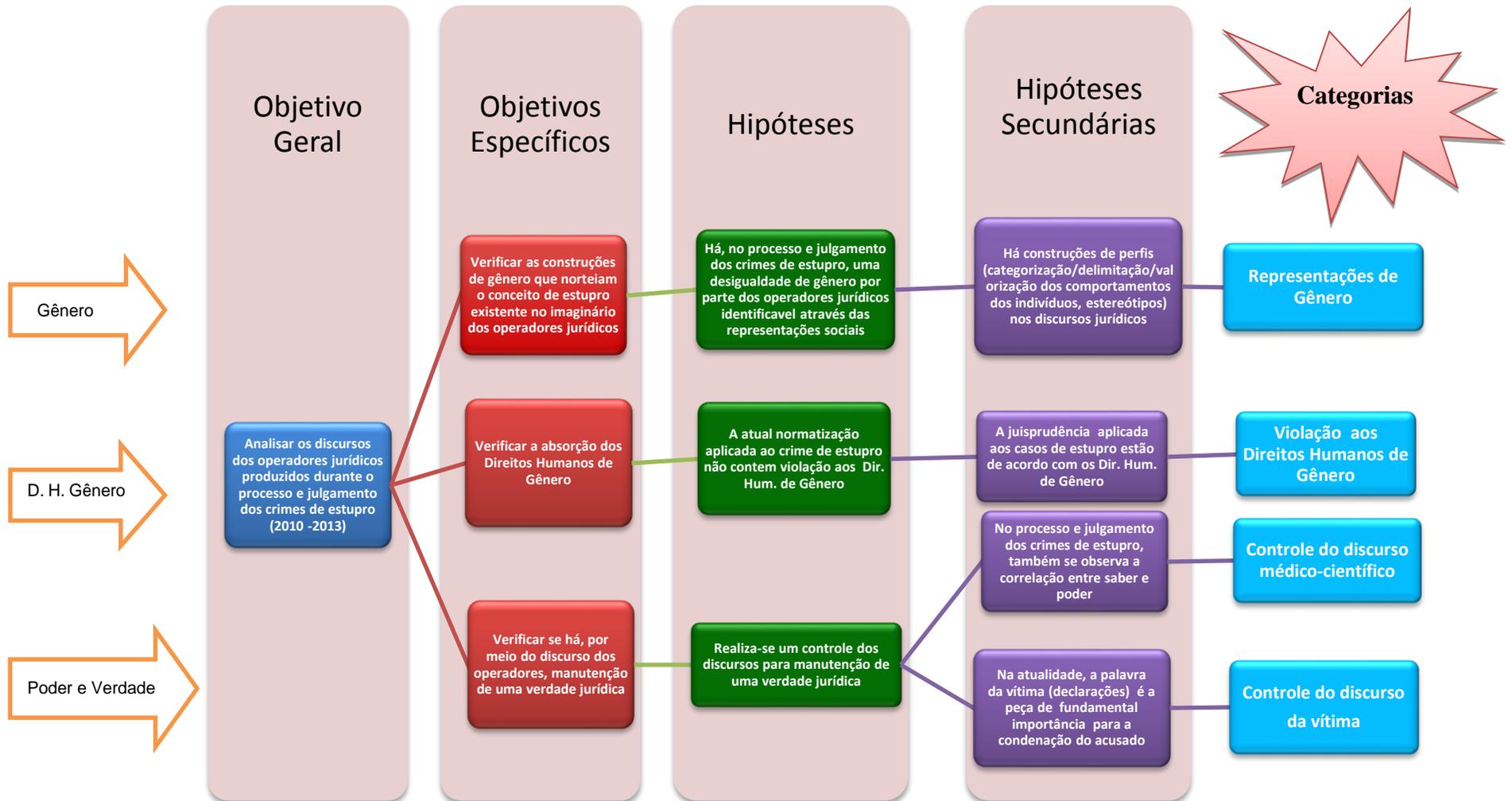
⊙ Alta Frequência nos discursos

Δ Nenhuma ou Pouca frequência nos discursos

Ξ Razoável frequência nos discursos

⁷⁶ Quadro adaptado da dissertação de mestrado de Márcia Esteves de Calazans intitulada “A constituição de Mulheres Policiais: Um estudo sobre policiais femininas na brigada militar do Rio Grande do Sul”.

Figura 2 – Existe uma Violência de Gênero produzida nos discursos dos operadores jurídicos?



Fonte: Arquivo pessoal da pesquisadora.

7 DA PESQUISA DE CAMPO

7.1 A APROXIMAÇÃO COM O CAMPO: ETAPAS DA PESQUISA

O estudo aqui apresentado foi desenvolvido nas Varas Criminais da Comarca de Salvador, em especial as 1º e 2º Varas de Execuções Penais (VEP), sendo definido como material de análise os processos de estupro de mulher adulta agredida por desconhecido, sentenciados entre 2010 e 2013. Assim, encontram-se afastados os casos de vítima criança ou adolescente, como também, aqueles em que o autor é membro da família.

Mesmo com a gradual aproximação de entendimentos entre as ciências sociológica e jurídica, a delimitação da amostra não se deteve à conceituação sociológica de estupro, qual seja, “o uso ou abuso do corpo do outro, sem que o outro participe com intenção ou envolvimento compatível” (SEGATO, 1999, p. 338 apud RATTON, 2003, p.4), por não promover distinções quanto à idade e capacidade dos envolvidos. Os resultados alcançados, portanto, advém de um recorte no significado anterior, que é amplo, detendo-se unicamente as condutas tipificadas no art. 213 do Código Penal.

Os processos selecionados são resultado de uma aproximação com o campo, iniciada em outubro de 2013 e com término em fevereiro de 2014, desenrolada em etapas. A primeira se deu com entrega de ofício da Universidade Católica apresentando os contornos da pesquisa (até então julgados de 2010 a 2012) aos Juízes das VEP's já que, em regra, são de sua competência os processos de réus condenados, mesmo com execução provisória. Nessa etapa também foi protocolado ofício na Corregedoria do Tribunal de Justiça prestando similares informações.

A segunda caracteriza-se pela busca de uma listagem contendo os números dos processos de estupro. Diante da informatização do Tribunal, e maior quantidade de processos no modo digital, tal levantamento somente seria possível através do seu sistema. Contudo, após diversas tentativas, inclusive com auxílio de alguns serventuários, não se logrou êxito na confecção do documento, por estarem ausentes e, principalmente, julgados de 2010 e 2011.

A justificativa obtida para essa dificuldade foi o desconhecimento dos servidores no manuseio e alimentação dos dados no novo sistema na época implementado (SAJ), sendo imprescindível, então, uma busca avançada com cruzamento de várias informações.

Solicitado auxílio, a empresa prestadora de serviços de informática às Varas (SOFTPLAN) respondeu pela sua impossibilidade, por não possuir acesso ao modo de investigação necessário.

Após inúmeros requerimentos, e já transcorrido aproximadamente um mês da conclusão da primeira etapa, o departamento de informática do próprio Tribunal de Justiça (SETIM) confeccionou e forneceu uma listagem, dando início à terceira fase da aproximação.

Esse momento foi marcado por uma triagem envolvendo a identificação dos processos que tramitavam na comarca de Salvador, bem como a fase processual em que se encontravam, leituras das peças disponibilizadas no sistema ou identificação das Varas de origem para leitura das mesmas.

Ao longo desta etapa, foi descoberto um montante de 47 processos arquivados, a partir de 2010, em virtude do transcurso do lapso temporal de 12 anos sem que o Estado tenha exercido seu direito de punir. São processos, em sua maioria, que se encontravam inertes logo após a denúncia. Infelizmente, por estar adstrito aos limites previamente estipulados para essa pesquisa, não foi possível prosseguir nas discussões sobre essa prática judicial produtora/reprodutora de violência de gênero nos crimes de estupro, porém a constatação indica um campo possível de análise, favorecendo, até mesmo, a ampliação das conclusões sobre a influência das subjetividades dos agentes jurídicos baianos no processo e julgamento de crimes sexuais.

Observando os parâmetros, chega-se à seleção de oito processos os quais passam por uma preliminar identificação do acusado e da agredida a partir das suas sociobiografias (como idade, raça/cor, escolaridade, atividade econômica) e relação existente entre eles. Traça-se ainda, um desenho das circunstâncias que envolveram o cometimento da infração e questões relacionadas ao seu processo e julgamento, de modo a permitir a exposição dos resultados em tabela acostada ao final.

Esse levantamento inicial também favoreceu um cruzamento com os dados das pesquisas nacionais (Anuários da Secretaria de Segurança Pública, Mapa da Violência 2012 e Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) e regionais, realizadas por Coulouris (2004), Barros e Jorge-Birol (2007), Ratton (2003) e Maia (2010), constatando semelhanças em uns momentos e especificidades noutros.

Possíveis distinções encontradas entre os resultados obtidos na pesquisa aqui desenvolvida e aquelas outras, não só permitem mostrar a importância da sua realização, como também é um campo fértil à retomada das discussões sobre a necessidade de atuações distintas

no combate à violência sexual, a depender da região e período, e abre espaço a questionamentos sobre a influência dos padrões culturais tanto na produção do crime quanto atuação governamental, nas suas mais diversas esferas, para seu desfecho. Bom, vamos aos resultados.

A primariedade dos réus, ou seja, a não existência, à época do julgamento, de nenhuma outra sentença condenatória irrecorrível, em um lapso de cinco anos (art. 63, CP), foi verificada em todos os casos da amostra. Todavia três deles respondiam, concomitantemente, a outras infrações contra a liberdade sexual, obviamente sem sentença até aquele momento. Esse dado ratifica a ponderação já feita, quando da constatação do aumento nos índices desta infração, acerca da atual fragilidade do papel inibidor conferido aos Tribunais, isto é, o grau de repercussão das decisões fora do âmbito jurídico, ao menos para o estupro.

Mesmo adstrito à condenação de indivíduos não pertencentes às relações familiares, caracterizado como desconhecido, em três casos (37,5%), os agressores eram vizinhos da vítima. Aproximando-se das percepções apresentadas no Mapa da Violência 2012 e Relatório da CPMI, quatro delitos (50%) foram executados na residência da agredida.

Os autores são legalmente solteiros, entretanto alguns demonstram possuir um relacionamento amoroso ao identificar-se como “casado”, com “companheira” ou noivo. Além disso, a maioria (87,5%) informou uma atividade profissional/econômica. Tudo isso reforça os estudos que explicam não serem esses transgressores indivíduos, em regra, estranhos às relações sociais, nem se encaixarem em estereótipos de tarados ou maníacos.

Não procede, portanto, a idéia de que o estuprador seja necessariamente um homem “anormal”, dotado de taras e perversões incontroláveis, sujeito a cometer, em nome de sua perturbação patológica, toda sorte de violências sexuais. Há uma certa tendência a se acreditar que quem comete crimes como este são pessoas que sofrem distúrbios mentais, depravação ou estão à margem da sociedade (BARROS; JORGE - BIROL, 2007, p. 4).

O estuprador é visto como um “anormal” com problemas psiquiátricos ou psicológicos causado pelo meio social, como família desestruturada, alcoolismo e drogas (COULOURIS, 2004, p. 9).

O estuprador é visto pelo senso comum, muitas vezes, como um indivíduo anti-social e com psicopatologias agudas. Ao contrário disso, os agressores são, na maioria das vezes, pais de família, têm emprego fixo e não se isolam da sociedade (RATTON, 2003, p. 29).

Somente em dois (25%) processos há uma negativa do acusado quanto à utilização de drogas ou bebidas no momento da execução do ato delituoso. Em três processos (37,5%) há a expressa menção, seja pelo próprio acusado ou vítima, ao uso de drogas pelo agressor, um ao de álcool (12,5%), dois (25%) ao de droga e álcool, totalizando 75% dos processos.

Aqui há de se fazer três distinções. Uma é o fato de se construir o perfil de estuprador como sendo pessoa usuária de drogas ou alcoólatra, outra é o não reconhecimento da condição de usuário por parte do agressor. Distintas das duas anteriores é a utilização do vício como justificativa para o crime. O primeiro refere-se a construções subjetivas, pautadas em características previamente definidas, que impedem o reconhecimento como estuprador da pessoa que não as possua. A segunda trata da desimportância da dependência e suas consequências, principalmente jurídicas, em virtude do estupro. A terceira é a transferência da responsabilização dos seus atos para “o outro”.

Segato (1999:408-409) relata que os próprios criminosos, quando entrevistados na cadeia, costumam dividir a culpa com um “outro” ou “algo mais”: “álcool, droga, o diabo, um espírito que incorporou, um colega ou, até mesmo, em um dos casos, um ‘verdadeiro’ autor do crime, com nome e sobrenome, que, segundo o prontuário, o réu inventou” (RATTON, 2003, p. 28)

Frequentemente a utilização de alguma droga é enunciada como o provável problema. E com ela, a repressão ao grande culpado desses crimes antinaturais, o traficante negro, pobre e marginalizado. Em um caminho cíclico de argumentação característico de nossa formação social, o meio social degenerado reaparece como a grande causa da criminalidade (COULOURIS, 2004, p. 202).

Todas elas poderiam ser discutidas a partir do resultado acima, isto é, com a citação, pelo autor ou vítima, do uso de uma dessas substâncias no momento do crime. Porém, são as duas primeiras que se relacionam com o objeto dessa pesquisa (discurso dos operadores jurídicos), podendo, inclusive, impactar no processo e julgamento da infração e, por isso, serão discutidas mais adiante.

Diante da falta de alguns dados sócio-biográficos nos processos, ou não ter sido possível seu acesso, verificou-se que, em cinco (62,5%), os réus chegaram, no máximo, à instrução fundamental e dois (25%) ao ensino médio. Ao menos cinco (62,5%) possuem a cor negra, um, a cor parda (12,5%), sendo dois (25%) não identificados. Todos tinham até 30 anos e a conduta ocorreu à noite, entre 19h e 04h.

Das doze vítimas existentes nos oito processos, oito eram solteiras (66,7%) à época do fato, seis (50%) encontravam-se na faixa etária dos 20 anos, cinco (41,7%) dos 30 anos e uma (8,3%) dos 40 anos. Quando da escolaridade, ao menos sete (58%) chegaram ao ensino fundamental, quatro (33,3%) ao 2º grau, três (25%) ao 1º grau. Ao menos sete (58%) das mulheres eram pardas.

Em comparação à pesquisa desenvolvida nas Varas Criminais de Olinda e Recife por Ratton (2010), os resultados obtidos nem sempre foram semelhantes, já que – mesmo com uma

amostra de dez processos – encontrou um grande número de acusados casados, em faixa etária maior no momento da execução do crime. Além disso, os processos soteropolitanos mostraram um maior nível de escolaridade das mulheres quando do cometimento do crime.

Em relação aos acusados: 50% são casados, 80% têm no máximo instrução primária, não há um perfil ocupacional reconhecível, 40% têm até 30 anos, sendo que os 60% restantes têm entre 30 e 40 anos. 80% dos acusados se dizem católicos e 70% são pardos ou morenos. Em relação às vítimas: quase 82% são solteiras, em torno de 54% é menor de 20 anos e quase 73% são pardas ou morenas. Não identificam um padrão específico em relação a escolaridade, profissão e religião da vítima e ao período do dia em que o estupro ocorreu (RATTON, 2003, p. 77).

Mesmo em Maia (2010), tratando sobre crimes em série e com amostra e material de análise diversos, é possível verificar diferenças em relação ao cometimento do estupro entre as capitais federal e baiana. Nesta, a arma branca (62,5%) foi o instrumento mais utilizado, seguida pela atuação desarmada do agressor (25%). Já naquela, o índice no uso de arma de fogo destacou-se.

Nas 122 Ocorrências analisadas observou-se que a maior incidência dos crimes foi com autor portando arma de fogo, 45,9% (56) das abordagens, seguido pelo autor desarmado com 23,7% (29) dos registros. O uso da arma branca foi verificado em 18,8% (23) das ocorrências e a arma branca com a arma de fogo em apenas 0,8% (1) das ocorrências (MAIA, 2010, p. 76).

Prevaleceu, em ambas as capitais, a conduta criminosa perpetrada por um único autor (87,5%)⁷⁷, isto é, sem o concurso de agentes. Entretanto, no que diz respeito ao concurso de crimes, um novo distanciamento é detectado entre os estudos com a forte presença da prática do roubo (62,5%) nos julgados de Salvador.

O roubo de objetos das vítimas foi verificado em apenas 36 ocorrências (29,5%), 60,5% dos autores não praticaram roubo, e em 119 agressões (97,5%) os autores agiram sozinhos. Estes resultados evidenciam que o estupro é um crime sexual, com motivações predominantes do domínio da vítima, fato corroborado pelos estudos de Silva (2008), Tabora et al. (2004), Sudário et al. (2005), dentre outros (MAIA, 2010, p. 95).

Em sete processos (87,5 %) os réus foram condenados na modalidade consumada do estupro e em um, na modalidade tentada (12,5%). Em conformidade com o art. 59 CP (1º fase da dosimetria), quatro casos (50%) tiveram a pena-base definida em 06 anos, porém as demais fases da fixação da pena, e não apenas o roubo, elevaram condenação final.

⁷⁷ Em um processo (12,5%) constatou-se a execução delitiva por dois agentes, entretanto, por se tratar de um menor julgado, portanto em processo apartado, em Vara competente. Sua presença não foi levada em consideração para definição das demais porcentagens, a não ser o resultado referente ao concurso de agentes.

Com o intuito de resguardar as partes, os processos foram nomeados levando em consideração informações presentes nos autos, mas incapazes de ocasionar uma identificação, por serem demasiadamente genéricas, comuns em casos de estupro. Seguindo essa premissa, dados como nomes dos envolvidos, bairro de residência e data do fato não se fazem presentes ou encontram-se substituídos por XXXX⁷⁸. A nomenclatura conferida aos casos foi:

- a) Caso 1: O vizinho
- b) Caso 2: O matagal
- c) Caso 3: A Passarela
- d) Caso 4: Conduta atípica
- e) Caso 5: Da igreja para casa
- f) Caso 6: Ameaça às filhas
- g) Caso 7: Campo de futebol
- h) Caso 8: Contumaz

Das atuações que se fazem presentes durante o processo e julgamento do delito, decidiu-se por averiguar os discursos do Ministério Público, na denúncia, e do Juiz, na sentença prolatada em sede de 1º grau. É feita essa opção por serem eles, respectivamente, o primeiro e último produzidos na fase judicial, em primeira instância; por os operadores não possuírem função necessariamente incriminadora (o Ministério Público, como fiscal da lei, pode arquivar o inquérito, não denunciar, e o juiz, fundamentadamente, decidir pela absolvição do acusado); por serem aqueles que, com maior ênfase, para a sociedade, representam o Estado.

Vale ressaltar que o interesse aqui pretendido não é revelar qual representante da justiça apresenta um discurso com maior índice de violência de gêneros, ou seja, elaborar um ranking entre Ministério Público e Magistratura, mas sim se há essa violência no discurso dos operadores e quais categorias, dentre as escolhidas, mais frequentemente se fizeram presentes no processo e julgamento do crime de estupro.

Dos oito processos, três são discutidos de forma minuciosa a partir deste momento, permitindo uma avaliação sobre a presença ou não das categorias de análises sugeridas e os modos como são trabalhadas nos discursos. Vamos a eles.

⁷⁸ Em respeito ao art. 324-B do CP, inserido pela lei nº 12.015/09.

Quadro 10 – Quanto ao Autor e ao Crime

Identificação na pesquisa	Quanto ao Autor do Crime							Quanto ao Crime				
	Cor	Idade do agressor na data do fato	Estado civil	Escolaridade do agressor	Atividade econômica	Antecedentes	Referência ao uso de droga ou álcool	Mês/ Ano do fato	Horário	Local do crime	Relação com a vítima	Instrumento
Caso 1: O vizinho	Negro	29 anos	Solteiro	1º grau incompleto	Repositor de mercado	Primário	Sim. Droga	Mar/2012	02:30 h	Residência da vítima	Vizinho	Arma branca
Caso 2: O Matagal	Negro	26 anos	Solteiro	2º grau completo	Pintor de parede	Primário	Sim. Droga	Abr/2012 Mar/2012 Out/2011 Mai/2011	19:30 h 22:00 h	Redondezas do shopping	Desconhecido	Desarmado
Caso 3: A Passarela	Negro	24 anos	Solteiro	Alfabetizado	Mecânico	Primário	Sim. Droga	Jul/2009	20:00 h	Passarela do Shopping	Desconhecido	Arma de fogo
Caso 4: Conduta atípica	N. I	23 anos	Solteiro	1º grau completo	Ajudante de pedreiro	Primário	Sim. Droga e bebida alcoólica	Jun/2011	22:00 h	Residência da vítima	Vizinho	Arma branca
Caso 5: Da igreja para casa	Negro	19 anos	Solteiro	1º grau completo	Pedreiro	Primário	Não	Set/2011	22:00 h	Local ermo	Desconhecido	Desarmado
Caso 6: Ameaça às filhas	Parda	29 anos	Solteiro	1º grau incompleto	Servente	Primário	Não	Set/1996	03:00 h	Residência da vítima	Desconhecido	Arma branca
Caso 7: Não interessava o celular	N. I	30 anos	Solteiro	2º grau completo	Montador de carro	Primário	Sim. Bebida alcoólica	Dez/2009	00:30 h	Campo de futebol	Desconhecido	Arma branca
Caso 8: Contumaz	Negro	23 anos	Solteiro	1º grau incompleto	Desempregado	Primário	Sim. Drogas e bebidas alcoólicas	Out/2009	03:00 h	Residência da vítima	Vizinho	Arma branca

.I = Nenhuma informação

Fonte: Os Discursos de Verdade Produzidos na Esfera Judicial: estupros em Salvador

Quadro 11 – Quanto à Vítima

Identificação na pesquisa	Quanto à Vítima				
	Cor	Idade	Escolaridade	Estado civil	Atuação Profissional
Caso 1: O vizinho	Parda	38 anos	1º grau	Solteira	Dona de Casa
Caso 2: O Matagal		a) 37 anos b) 24 anos c) 20 anos d) 23 anos	a) 2º grau completo b) 1º grau completo c) 3º grau incompleto d) 3º grau incompleto	a) casada b) casada c) Solteira d) Solteira	a) Assistente de Administração b) Dona de casa c) Estudante d) Estudante
Caso 3: A Passarela	Parda	22 anos	2º grau	Solteira	Auxiliar Administrativo
Caso 4: Conduta atípica		43 anos			
Caso 5: Da igreja para casa	Parda	31 anos	2º grau	Casada	Pregadora
Caso 6: Ameaça às filhas	Parda	31 anos	2º grau completo	Solteira	Assistente Financeiro
Caso 7: Não interessava o celular	Parda	21 anos	1º grau completo	Solteira	Auxiliar de Produção
Caso 8: Contumaz	a) Parda b) Parda	a) 37 anos b) 24 anos	a) 1º grau b) 2º grau incompleto	a) Solteira b) Solteira	a) Representante b) Representante

N.I = Nenhuma informação

Fonte: Os Discursos de Verdade Produzidos na Esfera Judicial: estupros em Salvador

Quadro 12 – Quanto ao Processo

Identificação na pesquisa	Quanto ao Processo										
	Análise de Denúncia	Análise De Sentença	Numero de Vítimas do estupro	Numero de Autores do estupro	Preso em flagrante	Modalidade	Pena-base	Regime	Concurso de crimes julgados no processo	Laudos Psicológicos (Autor e Vítima)	Laudos de conjunção carnal ou outras perícias
Caso 1: O vizinho	Sim	Sim	1	1	Sim	Consumada	6 anos e 6 meses de reclusão	Semi-aberto	Não	Não	Sim
Caso 2: O Matagal	Sim	Sim	4	1	Sim	a) Consumada b) Consumada c) Consumada d) Consumada	a) 10 anos de reclusão e 18 d/m b) 8 anos e 12 d/m c) 9 anos e 16 d/m d) 8 anos e 12 d/m	Fechado Fechado Fechado Fechado	a) Não b) Não c) Sim. Roubo d) Não	Não	Sim Sim Sim N.I
Caso 3: A Passarela	Sim	Sim	1	1	Não	Consumada	8 anos e 3 meses de reclusão	Fechado	Sim. Roubo	Sim. Autor	Sim
Caso 4: Conduta atípica	N.I	Sim	1	1	Sim	Consumada	7 anos de reclusão	Semi-aberto	Não	Não	Sim
Caso 5: Da igreja para casa	Sim	Sim	1	2	Sim	Tentativa	6 anos de reclusão	Fechado	Sim. Roubo	Não	Sim
Caso 6: Ameaça às filhas	Sim	Sim	1	1	Não	Consumada	6 anos de reclusão	Semi-aberto	Sim. Roubo	Não	Sim
Caso 7: Não interessava o celular	Sim	Sim	1	1	Sim	Consumada	6 anos de reclusão	Semi-aberto	Não	Não	Sim
Caso 8: Contumaz	Sim	Sim	2	1	Não	Consumada	8 anos de reclusão	Fechado	Sim. Roubo	Não	Sim.

N.I = Nenhuma informação

Fonte: Os Discursos de Verdade Produzidos na Esfera Judicial: estupros em Salvador

7.2 ANÁLISE DOS PROCESSOS

O vizinho

Este processo judicial advém de inquérito policial para apurar denúncia de crime de estupro praticado no mês de março de 2012. Agressor e vítima eram vizinhos, estando a mulher grávida e tendo sido surpreendida em sua residência. Aparecem aqui dois dos resultados extraídos nas pesquisas nacionais, a não relação familiar quando a vítima é maior de 15 anos e local do crime como sendo a residência.

A. Representações de Gênero

A denúncia da Promotoria, apesar de sucinta, lança mão de técnica de construção de perfis antagônicos. Isto se dá a partir da utilização de atributos que valoram socialmente o autor e a vítima, favorecendo a produção de estereótipos sociais de gênero.

Atemorizada, a reação imediata da vítima, gestante de (quatro) meses, foi de gritar por socorro, instante em que o denunciado tenta agredi-la com o instrumento cortante, terminando por ocasionar um corte superficial na mão esquerda da indefesa mulher.[...]

Não obstante, tão logo o denunciado deixou a residência da ofendida, esta dirigiu-se à Delegacia da 10ª Circunscrição Policial e narrou para a autoridade de plantão o abominável ato de que fora vítima representando criminalmente contra o agressor

Percebe-se, portanto, a construção do discurso jurídico fundamentado em explicações técnico-jurídicas, conjuntamente a outras, externas a esse mundo:

[...] a construção da “verdade” jurídica acerca do estupro tende a ser definida com base em estereótipos criados culturalmente, que se expressam tanto na ‘prática discursiva’ (interação) quanto na ‘prática social’ (circunstancias institucionais). Os Processos Penais são permeados por um discurso extrajurídico” (RATTON, 2003, p. IV).

Quando, faz uso da expressão “indefesa mulher”, traz, a reboque, a ideia de docilidade, vulnerabilidade, de boa pessoa (isto é, que nada fez para sofrer tal agravo) que, por muito tempo, participou do entendimento sobre “mulher honesta”, normal.

Ao tratar o ato do agressor como “abominável” fomenta a construção de uma anormalidade. Lembremo-nos sempre que o gênero impõe um estudo relacional entre os mundos da mulher e do homem. Portanto, se ela preenche o espaço da normalidade, dele o homem não fará parte. São mundos não só distintos, mas também antagônicos. Assim, encontra-se no discurso do representante da justiça a lógica de condução dos processos, presente em pesquisas como a de Ratton (2003), Barros e Jorge-Birol (2007) e, mas especificamente ressaltada por Coulouris, a partir da separação dos homens e mulheres nas categorias normais e anormais.

Esta lógica baseia – se na separação dos homens em duas categorias: os “normais”, incapazes de cometer um estupro, e aqueles “anormais” que merecem ser punidos. Do mesmo modo, separa as mulheres entre aquelas que merecem uma proteção contra os “anormais” e outras mulheres que, lascivas e vingativas, se aproveitam da existência deste crime horripilante para reivindicar direitos que não lhes cabem (ARDAILLOM; DEBERT, 1987 apud COULOURIS, 2004, p. 71-72).

B. Violação aos Direitos Humanos de Gênero

A pena é definida através do cumprimento de três etapas. A primeira, onde se estabelece a pena-base, é regulamentada pelo art. 59 do CP e, segundo este, a avaliação do comportamento da vítima é um dos elementos a serem observados para fixação reprimenda.

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

No caso específico dos crimes sexuais, ao menos, uma avaliação do comportamento da vítima é uma autorização legal para a inserção das subjetividades do julgador; um espaço para a influência das construções desiguais de gênero, a colaboração de estereótipos, valoração de perfis, categorizações, dentre outros, em sua decisão.

Não raras vezes, durante a primeira fase de cominação da pena, em virtude da análise da conduta, afirma-se que “a vítima, por sua vez, em nada contribuiu para o delito” como, por exemplo, no caso estudado.

As testemunhas de defesa evidenciam que trabalha, fls. 177/179. A vítima, por sua vez, em nada contribuiu para o delito.

Segundo este enunciado, o agressor só foi merecedor da pena-base **nesse quantum** porque nada houve (ou foi levantado, pela defesa) que resultasse na construção de um perfil socialmente inaceitável da vítima. Mostra então um comando legal de avaliação do comportamento da mulher e, por sua vez, traz com isso a suspeita de inocência. Permanece então atual a ideia de que a “sociedade dificilmente acredita que quem foi vítima não contribuiu em nada para merecer o mal que lhe foi causado. A tendência é buscar uma suposta provocação ou justificação para o sofrimento de um crime” (BARROS; JORGE-BIROL, 2007, p. 3).

Segundo Coulouris (2004), os agentes jurídicos indiretamente perpetuam a discriminação de gênero com a finalidade de reportar (manter) os papéis sociais do homem e da mulher, justificando as ações dos indivíduos num sistema de ideias patriarcal, sendo a prática de discriminação de gênero reflexo desse pensamento unilateral.

Por isso, ainda que houvesse uma mudança radical na legislação penal a maior luta seria na transformação na consciência dos operadores jurídicos (membros da sociedade), que mesmo aplicando a lei adequadamente, ainda lançariam mão de mecanismos (in) conscientes e (in) diretos no intuito de desmerecer a vítima, principalmente a mulher (JORGE-BIROL, 2007, p. 5).

Esse processo confirma o prenúncio feito pelas autoras, já que a mudança legislativa sugerida realmente ocorreu com Lei nº 12.015, mas os operadores do direito, a despeito de aplicarem adequadamente a lei, conscientemente ou não, continuam a fazer jus de mecanismos desmerecedores da mulher.

A simples discordância de alguém em manter a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso gera a configuração do crime. Isso não se discute. O que está em voga aqui é uma aplicação maior ou menor da pena-base ao agressor em decorrência da pouca roupa utilizada pela mulher, o fato de estar dançando em um baile funk, estar bêbada ou “paquerando” o indivíduo que a agrediu etc.

Apesar de se saber que em todo processo, independentemente do crime, há sempre um espaço de atuação das subjetividades no que tange ao julgamento da conduta do criminoso, o que se impugna é, por autorização legal, sua avaliação sobre a vítima, sobre seu comportamento, de modo a influenciar na reprimenda de quem a agrediu. Explicando-se melhor, é lógico que operadores distintos, mesmo para crimes com execução similares podem ponderar a conduta do agente e lhe aplicar uma pena que não seja exatamente a mesma. Por exemplo, um estipular a pena-base para estupro de mulher grávida em 7 anos e o outro 7 anos e cinco meses. Distinta situação é a avaliação do comportamento da mulher grávida para definir (ou auxiliar a definir) a pena dele.

Configura-se o estupro, por exemplo, se um casal em comum acordo, inicia um ato sexual, mas a partir de determinado momento, uma das partes (independentemente do seu gênero) passe a desejar não mais dar prosseguimento à relação, pelo motivo que for, e o outro, insatisfeito, usar de violência ou grave ameaça para consumir sua pretensão. A partir do desacordo de vontades configura-se a conduta delituosa prevista no art. 213. Diante disso, caberá ao juiz perquirir o comportamento da vítima para diminuir (ou deixar de elevar) a pena-base a ser imposta ao agressor? Se assim o for, não se estará – não autorizando a conduta, pois esta, como já se disse, não é o ponto – mas sim punindo a vítima por ter mudado de ideia.

Outro exemplo polêmico é o do estupro de uma prostituta, principalmente se comparado ao de uma freira. Não é incomum o argumento de que a reprovação social da segunda é maior, contudo essa conclusão, em linhas transversais, só é possível em decorrência de uma valorização distinta das mulheres.

Assim, a avaliação do comportamento da vítima nos crimes contra a liberdade sexual comprova a permanência, apesar das diversas alterações legais fomentadas pelos direitos humanos de gênero, de resquícios ideológicos anteriormente vigentes e sobre os quais o Código Penal foi elaborado.

C. Controle do discurso médico- científico

Na decisão, o magistrado afasta as ponderações das testemunhas de defesa que justificavam o corte na mão da vítima como proveniente de uma ação de descascar abacate e que a denúncia de estupro foi, em verdade, um ato de vingança da mesma em virtude de uma discussão tida com o agressor. Rechaça dizendo tratar-se de meras especulações, contrárias ao conjunto probatório carreado nos autos. Neste momento então, se baseia nos discursos médico-científico (Laudos de Conjunção Carnal, de Lesões Corporais, de Pesquisa de Sangue Humano na faca, na calcinha, no vestido e outros tecidos) e das testemunhas de acusação.

Pondero, por último, que nenhuma das testemunhas de defesa estavam com os acusados no dia e horário em que os fatos ocorreram e, portanto, a alegação de que o horário em que a vítima está se vingando do denunciado em razão de uma briga anterior como também que o corte na sua mão ocorreu quando a mesma esta descascando um abacate, é mera especulação, posto que tais fatos não restam comprovado nos autos, sobretudo porque as declarações da vítima (fls. 114/117) estão em harmonia com o conjunto probatório carreado ao processo e em consonância com o auto de exibição de apreensão da faca de fls. 12, o Laudo de Exame de Constatação da Conjunção Carnal, o Laudo de Exame de Lesões Corporais, Laudo de Pesquisa de sangue humano na faca, na calcinha, no vestido azul e nos dois fragmentos de tecido (fls. 203/216), bem como os depoimentos de testemunhas de acusação (fls. 174/176).

Logo após, ao tratar da dosimetria da pena, o juiz firma a pena – base em 6 anos e 6 meses de reclusão, trazendo como uma das causas a “probabilidade grande de ter causado sérios danos psicológicos na ofendida”. Ocorre que neste momento ele não se baseia em informações que “restam comprovados nos autos”, de forma que é também, “mera especulação”.

Lógico que não se está afirmando, com isso, que o estupro não causa dano psicológico ou que a vítima, em específico, não o teve. Quer-se chamar a atenção para o fato de, em um momento, ter sido considerada como “mera especulação” o que causou o corte na mão da vítima, ressaltando a importância dos laudos na formação da verdade para, no momento seguinte, não entender como “mera especulação” prever uma consequência (onde sua intensidade será reproduzida na pena) para a vítima do processo, afastando a necessidade da perícia.

Também é extremamente censurável a circunstância de que a vítima foi submetida a práticas libidinosas diversas por mais de uma vez. O motivo da prática delitiva, decerto, foi satisfazer a própria lascívia. O réu é primário. As testemunhas de defesa evidenciam que trabalha, fls. 177/179. A vítima, por sua vez, em nada contribui para o delito. As consequências do crime são ainda desconhecidas, com probabilidade grande de ter causado sérios danos psicológicos na ofendida.

Diante da incoerência interna do discurso surgem questionamentos, tais como: a) E se um laudo trouxesse a informação de que a vítima apresentava danos psicológicos (como pânico a figura masculina ou de ficar sozinha) de grande ou razoável intensidade de modo que a ser submetida a tratamento medicamentoso e psicológico até alcançar resposta satisfatória?; b) E se o laudo trouxesse a informação que, apesar da indignação da vítima por ter sido desrespeitado a sua liberdade de disposição do seu corpo, a vítima não apresentava danos psicológicos aparentes?

A incongruência advém do relevo conferido, em um momento, para as formações discursivas médicos-científicos, sendo excluídos em episódio subsequente, em detrimento da especulação do magistrado. Questionam-se, então, os porquês de levar em consideração os discursos das testemunhas e médico – científico, em um determinado instante, e não em outro. A não ser que em suas declarações, a agredida já informe (o que não é o caso) algumas das consequências resultantes do delito, o que se tem é a apropriação de uma competência que não é originalmente sua e que pode trazer prejuízos à ofendida.

Esse trecho, então, ressalta o conflito travado, em pano de fundo, entre dois dos poderes que compõem a rede de poderes da sociedade. Isso porque, como discutido em capítulo

próprio, não há relação de poder sem constituição de seu respectivo campo do saber. Assim, o fragmento apresentado sinaliza a disputa pelo saber onde o operador do direito utiliza-se da técnica de exclusão (interdição e vontade de verdade) para sua sustentação da sua verdade (FOUCAULT, 1988, 2012a).

A partir da aquisição do seu status genuíno de vítima, instaurou-se uma desigualdade de gênero no âmbito jurídico, concedendo à ofendida um “status”, uma “prerrogativa institucional” autorizadora de incidência de prática social/jurídica diferenciada. Entretanto, essa posição não foi garantidora de uma plena proteção de seus direitos, mas sim de uma reafirmação de um poder do magistrado.

D. Controle do discurso da vítima

Anteriormente, ao falar sobre as formas de controle, pontou-se sobre o procedimento conhecido como segregação. Foi dito que, apesar dos comentários de Foucault terem sido pautados na importância do discurso do louco, não apenas este pode servir como exemplo dessa modalidade de exclusão. A testemunha da mesma forma o é, e o autor comprova isso ao discorrer sobre a importância do testemunho na Grécia Antiga (com a trajetória de Édipo) e retomada, mesmo em outros moldes, no século XIV.

As declarações da vítima também têm seu período de ostracismo, só voltando a adquirir destaque, a partir da década de 1950.

A vítima passou por três fases principais na história da civilização ocidental. No início, fase conhecida como *idade de ouro*, a vítima era muito valorizada, valorava-se muito a pacificação dos conflitos e a vítima era muito respeitada. Depois, com a responsabilização do Estado pelo conflito social, houve a chamada *neutralização da vítima*. O Estado, assumindo o monopólio da aplicação da pretensão punitiva, diminuiu a importância da vítima no conflito. Ela sempre era tratada como uma testemunha de segundo escalão, pois, aparentemente, ela possuía interesse direto na condenação dos acusados. E, por último, da década de 1950 para cá, adentramos na fase do *redescobrimento da vítima*, onde a sua importância é retomada sob um ângulo mais humano por parte do Estado (CALHAU, 2009, p. 40).

Neste processo, o discurso do magistrado encontra-se na fase de revitalização da palavra da vítima e, respaldado em diversas jurisprudências, afirma ser o estupro um crime geralmente cometido “na clandestinidade”, longe de testemunhas.

A Tem sido reiteradamente reconhecido pela jurisprudência que os crimes contra os costumes são cometidos, em regra, na clandestinidade, não havendo, por isso, testemunhas oculares. Dessa forma, a palavra da ofendida assume um valor ainda maior, desde que firme e coerente, sem contradições relevantes e em harmonia com as demais provas, como ocorre no caso vertente. Com efeito, **os laudos periciais corroboram o depoimento da ofendida na medida em que constata sinais de conjunção carnal recente, lesões na integridade física e moral da vítima em razão de ação cortante e contundente, como também evidenciam a existência de sangue humano na faca, na calcinha, no vestido azul e nos dois fragmentos de tecido** (fls. 203/216)

Acerca do assunto, transcrevo os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLENCIA PRESUMIDA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO. EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ. MATERIA PACIFICADA. 1. **Os delitos contra os costumes, pela própria natureza, em regra, são praticados sem a presença de testemunhas, razão pela qual a declaração da vítima assume extrema importância se corroborada por outros elementos de prova** (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento (Ag Rg no Resp 1177693/MT, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 21/06/2013.

A declaração da importância das informações da agredida não impediu, contudo, que fossem realizadas uma separação daquilo que auxiliava na construção da verdade pretendida e exclusão dos demais dados. Exemplo disso está na não apreciação – a despeito da transcrição na própria sentença – do relato da ofendida afirmando o aparente transtorno do réu durante a prática do ato, citando ainda comportamentos contraditórios tidos pelo acusado, tais como: a) A subtração de aparelho de DVD da vítima, antes mesmo do ato sexual, mas depois arrependimento, devolvendo-o; b) A tentativa de cuidar do ferido causado por faca, na agredida, após crime; c) a indignação no discurso do agressor afirmando que o filho que ela esperava deveria ser dele e não de outro; e que após o crime o acusado escondeu-se em casa, na mesma rua da depoente, trancando seu domicílio pelo lado de fora.

[...] que quer acrescentar que na conduta anterior, ou seja, no ato sexual ocorrido no banheiro em que o acusado demonstrava estar muito transtornado a depoente fingia ser prazeroso a conduta delituosa praticada pelo agente [...]

[...] que a depoente disse para o acusado que o mesmo já estava na hora de ir embora, isto por volta das cinco horas da manhã, porque a mesma tinha que fazer o seu pré-natal; que após convencer o acusado a retirar-se de sua casa o mesmo demonstrou arrependimento pedindo desculpas e falou que iria cuidar de sua mão; que ao ficar no portão da casa da depoente o mesmo voltou e confessou para a mesma que tinha roubado um aparelho de DVD e que iria pegá-lo para entregar a depoente; que o acusado foi em casa pegou o DVD e devolveu a vítima pedindo desculpas [...] e que o acusado falava porque a mesma estava grávida que ao invés de ter filho com outro deveria ser com ele.

Este é mais um sinal de controle exercido sobre o discurso da vítima de modo a ser manipulado, utilizado em determinados momentos, mas não em todos.

Fica evidente então como o discurso humanista – por levar em consideração as normatizações internacionais, constitucionais, criminais; reconhecer a importância da palavra da vítima como relevante elemento probatório etc. – produzido no processo pode não se tornar produtor de práticas humanistas, nem para a vítima, nem para o agressor.

O Matagal

Trata-se de um acusado sobre o qual não recai anterior registro de prática de delito de qualquer outra natureza, julgado por reiteradas condutas de violência às mulheres, utilizando um mesmo “modus operandi”⁷⁹, em uma mesma região.

Neste processo o agressor é julgado pelo crime de estupro praticado contra quatro mulheres, no lapso temporal de, aproximadamente, um ano e seis meses. As vítimas não conheciam o agressor e todas foram levadas para um matagal. Uma foi submetida à cópula vaginal, todas a atos libidinosos diversos, sendo que uma destas ainda sofreu crime de roubo o que, aliás, não se constatou apenas neste processo. Em decorrências das ações empreendidas, foram realizados e exames periciais.

O réu ameaça algumas mulheres de morte, tortura psicologicamente uma delas, ao simular um estrangulamento com um cordão e noutra emprega força, que permite a realização de exame de corpo delito. Incongruentemente, em outra execução, compadece-se com o choro da ofendida, não realizando o coito vaginal. Troca número telefônico com a última agredida e liga para ela no dia seguinte, chamando-a de “meu amor”, marcando um encontro, o que permite sua prisão.

⁷⁹ Modus operandi é uma expressão em latim que significa modo de operação, utilizada para designar uma maneira de agir, operar ou executar uma atividade seguindo sempre os mesmos procedimentos. Modus operandi é a sequência de atos que o agressor executa quando comete o crime (DOUGLAS, 1992; HAZELWOOD, R., 1990; TURVEY, 1995). Conforme Casoy (2008, p. 59) “o modus operandi é estabelecido observando-se que tipo de arma foi utilizada no crime, o tipo de vítima selecionada, o local utilizado, a forma de agir passo a passo” (MAIA, 2010, p. 52).

A. Representações de Gênero

O discurso do Promotor de Justiça, na busca por estabelecer a verdade, utiliza uma representação social, isto é, expressão que dá início a um conteúdo mental cognitivo, afetivo, avaliativo e simbólico criado sobre o fenômeno social ou metáforas que, (in) conscientemente, podem vir a ser compartilhadas com os demais operadores (WAGNER, 2000 apud MARTINS, 2010)

2 Em seguida a sua sanha sexual violenta, agressiva e sob resistência da vítima, em determinado momento, exigiu que a vítima ficasse de calcinha.

Em determinado momento, apresenta um discurso que reflete uma categorização da violência. Isso se dá quando diferencia o sexo oral da conjunção carnal, denotando unicamente a este a tipificação de estupro.

[...] foi abordada pelo denunciado, que simulando portar arma, segurou sua mão e a levou para um matagal nos fundos da XXXXX e lá o denunciado a obrigou, mediante violência de morte, a realizar sexo oral em seguida a estupro.

A categorização expõe em seu discurso, conscientemente ou não, uma valoração entre os comportamentos do denunciado, o que vai de encontro às normatizações de gênero definida no art. 213.

Igualmente na sentença, observa-se uma construção cognitiva a partir de um jogo de semelhanças e contradições. Fica evidente a representação social a partir da correlação existente, entre ser estudante e ter uma imagem comportamental positiva, e o seu contraponto, o de não ser estudante com o comportamento social discrepante.

Outrossim, apesar do acusado também alegar ser **estudante**, inexplicavelmente não anexou nenhum comprovante que revele frequência regular em nenhum curso, inclusive com folha de frequência e eventual oitiva de colegas de sala, omissão esta que só faz sentido quando cotejada com a alegação contraditória do acusado, que, em seguida declarou (fls. 185) que estudou até o 3º ano do ensino médio. Ora, se o verbo utilizado está no pretérito, então ele não estuda mais, e, se não estuda mais, não é estudante, com pretende fazer crer, buscando criar, além de um alibi convincente, uma imagem positiva da pessoa, em total discrepância com comportamento em face das vítimas, de extrema agressividade, crueldade e desrespeito.

A utilização da técnica da contradição evidenciou a existência de espaços sociais bem demarcados e, conseqüentemente, valorados, pois a não apresentação de um documento de frequência resultou numa não comprovação do que foi alegado anteriormente pela defesa, isto é, a desconstrução de um possível álibi, e foi além, ratificou a imagem negativa, o mau comportamento do agressor. Não se discute o fato de que estar em sala de aula isentaria (ou auxiliaria) o indivíduo de incriminações, pois o colocaria em outro lugar no momento do crime, mas sim poder ser indicativo de que seja “uma boa pessoa”.

Esse jogo, portanto, participa do desenho de um padrão comportamental definido como anormal, seja para homem como para a mulher, e é utilizado para culpar, excluir, atenuar ou tornar mais severa as penas. Não se pode esquecer que o saber discursivo do que se define como anormalidade traz a reboque seu avesso, a normalidade, e vice-versa, colaborando com a construção de perfis.

Diferentemente do que pensam nossos operadores jurídicos, as estatísticas demonstram que o crime de estupro é heterogêneo, acontece com todo tipo de mulher e é praticado também por todo tipo de homem, sem especificação própria de idade, cor, raça ou condição econômica. Não há um perfil de esturador e vítimas em potencial como a maioria das pessoas pensam. Vítima e agressor podem ser até aqueles que entendemos como “normais”, pode ser o marido, o amigo do trabalho, o colega do bar, o patrão, e estes estão distribuídos por todas as camadas sociais. Muito menos há uma motivação especial para constranger uma mulher a esse crime. (BARROS; JORGE-BIROL, 2007, p. 4).

A construção cognitiva pautada em ser estudante é similar à de trabalhador, bom pai, bom filho, que inocentou vários indivíduos a quem se imputaram condutas reprováveis penalmente, assim como a aproximação entre desemprego, criminalidade e marginalidade que, historicamente, formaram o perfil social do esturador. “Para o saber jurídico, os atributos do trabalhador se associavam aos de honestidade. No nível do discurso não se entendia essa separação” (ESTEVES, 1989 apud COULOURIS, 2004, p. 189).

Dessa forma, ao contrário do que se possa pensar num primeiro momento, esse rol de características não auxilia nem a vítima nem ao acusado já que, pautado nele, autores de condutas delitivas podem ser inocentados ou inocentes condenados.

Outra construção importante, e até certo ponto contraditória, é percebida na sentença, quando da verificação do comportamento delituoso junto à primeira vítima. Isso porque, apesar da perícia de constatação de conjunção carnal confirmar, de forma conclusiva, como disse o juiz, a conjunção carnal foi afastada em virtude do estado civil da mulher.

“[...]o réu mandou que a depoente se levantasse e tirou as calças da depoente; que **mandou a depoente deitasse fazendo sexo carnal com a mesma**; que o réu estava com o pênis ereto; que o **réu ejaculou dentro da sua vagina; que o réu não usou preservativo**;...”, confirmando a exordial acusatória, o que foi corroborado pelo respectivo LAUDO (nº XXXX) DE CONSTATAÇÃO DE CONJUNÇÃO CARNAL, de fls. 195/196, realizado horas após o crime, afirmando, de forma conclusiva, que **houve conjunção carnal recente**, apesar de sinais de desvirginamento antigo.

Tendo em vista que a vítima XXXX revelou que é casada, e que o **LAUDO PERICIAL** acima noticiado asseverou que houve conjunção carnal recente, importante trazer à colação os seguintes julgados, em face dos **quais o exame pericial na é o mais pertinente nem o mais adequado, como hipótese de se buscar se houve conjunção carnal recente em caso de violência contra prostituta ou contra mulher casada:**

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PROVA DA MATERIALIDADE NÃO ADISTRITA A AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO,, REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA MODIFICADO, DE CUMPRIMENTO DA PENA MODIFICADO, DE INTEGRALMENTE FECHADO, PARA INICIALMENTE FECHADO. RECURSO DA ACUSAÇÃO IMPROVIDO. RECURSO DA DEFESA PROVIDO EM PARTE. VOTO VENCIDO (14 FLS.) (Apelação Crime Nº 70000638114, Câmara de Férias Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rosa Terezinha Silva Rodrigues, Julgado em 16/03/2000)

Segundo a Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

Ementa: Prova pericial. Ao dispor o artigo 158 do Código de Processo Penal que o exame de corpo de delito é indispensável quando se tratar de crime que deixa vestígios, não pretende estabelecer que nesse particular a lei brasileira se afasta do princípio do livre convencimento para adotar o da prova tarifada. Pode o juiz rejeitar as conclusões do **laudo** e proferir sentença condenatória com o apoio em prova testemunhal que demonstre a existência material do delito. **Não aceitável a tese de direito probatório segundo a qual somente o exame de corpo de delito direto pode comprovar a materialidade do crime**, num sistema, como o nosso, em que o juiz não fica adstrito ao laudo e considera indispensável também o **exame indireto**, feito através de testemunhas, **e de outros meios**, no caso de falhar o exame direto. Esta situação mais realiza o fim de elucidação do delito **quando o exame pericial não é o mais pertinente nem o mais adequado, como na hipótese de se buscar saber se houve conjugação carnal recente em caso de violência contra prostituta ou contra mulher casada**, com filhos. Sentença confirmada. Apelações improvidas. (Apelação Crime Nº 68502440, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ladislau Fernando Rohnelt, Julgado em 22/08/1985).

O exame de corpo de delito é o laudo técnico realizado sobre o corpo de delito, ou seja, sobre os vestígios materiais deixados pela infração, como também o local do crime. Quando direto, o exame se dá justamente sobre estes elementos corpóreos sensíveis aos sentidos, como por exemplo, documentos, cadáver, arma. O indireto, por sua vez, decorre de um raciocínio lógico em virtude de fato narrado por testemunha, registros médicos, etc.

O art. 158 do Código de Processo Penal determina, para a comprovação da materialidade, a indispensabilidade do exame de corpo de delito, direto ou indireto, quando o crime deixar vestígios, como geralmente ocorre nos delitos sexuais. Entretanto, o art. 167 do

mesmo Código de Ritos informa a subsidiariedade do exame indireto, realizado apenas na impossibilidade do exame direto, isto é, caso não existam mais vestígios.

Nota-se que as jurisprudências colacionadas foram produzidas antes das alterações legislativas de gênero existentes em 2006 e 2009, com as Leis nº 11.340 e 12.015, ou seja, em um momento onde o espírito patriarcalista incidia com maior expressão sobre as normatizações, determinando o gênero da vítima e atuação dos agentes jurídicos, produzindo no imaginário destes a necessidade de um claro não consentimento por parte da mulher, comprovado por meio da violência física ou incapacidade de reação (COULOURIS, 2004). Daí a importância das perícias, dentre elas, o exame de corpo de delito.

Mesmo assim, as jurisprudências trazidas acima foram, em sua época, tidas como vanguardistas, pois refletiam uma das singularidades que envolviam o estupro e atentado violento ao pudor, qual seja, a relativa confiança na perícia de conjunção carnal, agregando o exame indireto para corroborar na configuração da materialidade. Alguns exemplos fortalecem a possibilidade de afastamento do laudo para utilização prova testemunhal. O primeiro refere-se a mulheres que sofriam atos libidinosos ou que, possuindo hímen complacente, eram constrangidas a ter conjunção carnal. Para estas, o exame direto dificilmente atestava a realização da conduta, e as alegações feitas pela vítima tornavam-se frágeis, questionáveis.

O exame direto em mulher casada ou prostituta, quando atestava uma relação sexual recente, também era alvo de subjetividades dos operadores, visto possuírem vida sexualmente ativa.

Em uma primeira fase da historicização dos julgamentos de crimes sexuais, percebe-se que, visando aproximar-se da verdade dos fatos – isto é, verificar se houve ou não a infração - e criar maior robustez ao conjunto probatório do processo, defendia-se o uso de variados instrumentos, principalmente o testemunhal, já que a perícia de conjunção carnal não é possuidora de grande confiabilidade. Entretanto, produzidas ainda em período de grande desigualdade de gênero, não deixaram de fazer a categorização da mulher em, ao menos, três modalidades: solteira, casada e prostituta. Ao menos três porque o julgador do Rio Grande do Sul ainda faz distinção entre a casada, com ou sem filhos.

Veja, nos tempos hodiernos, permitir outras formas de comprovar o alegado, quando as circunstâncias que permeiam o primeiro exame o fragiliza, está de acordo com as singularidades que envolvem o crime, todavia relativizar todo exame direto unicamente pelo

fato da vítima ser mulher casada é criar para esta mais um ônus com base em valores morais socialmente construídos.

Para aqueles que, por ventura, pensem que o estado civil deve ser considerado em todo e qualquer laudo, porque o exame pode tratar de relação com marido ou mesmo com terceiro, pergunta-se: uma mulher solteira igualmente não pode ter relação sexual? O fato de ser solteira é indicador de não ter vida sexual ativa? Qual o motivo da categorização entre as mulheres casadas com e sem filhos, se ambas - pretensamente – têm vida sexualmente ativa? Se a distinção de tratamento, em relação à solteira, estiver alicerçada no raciocínio de que, para a mulher casada, o laudo normalmente atestará uma relação recente, como fica então o caso daquela que, possuidora de hímen complacente, contrair matrimônio? Construções como essas revelam tanto a categorização - de mulher solteira como aquela sem vida sexual ativa e mulher casada como de vida sexual ativa – como a valoração distinta do conjunto probatório produzido por cada uma delas.

Portanto, na sentença ora apreciada, o magistrado faz uso da categorização e, em decorrência ao estado civil, diminui o valor probatório de um laudo de conjunção carnal “realizado horas após o crime, afirmando, de forma conclusiva, que houve conjunção carnal recente”. Esta categorização permitiu a emersão dos valores morais existentes no julgador.

B. Violação aos Direitos Humanos de Gênero

Voltando a tratar da historicização das sentenças, verifica-se na segunda fase mais um avanço jurisprudencial alusivo aos crimes sexuais a partir do reconhecimento de mais uma especificidade, que é a ausência de testemunhas em virtude da execução em local isolado. Assim, as informações da vítima passam a ter maior “valor probatório” e, por sua vez, maior influência na convicção e, dessa forma, expressão na formação do discurso do juiz.

À primeira vista seria possível afirmar que a decisão demonstra seguir essa evolução, já que declara o prestígio das afirmações da agredida, ressaltando a “forma clandestina” em que não raras vezes a infração ocorre, “dificultando ou impossibilitando a produção de provas testemunhais”. Na análise da conduta perpetrada contra a primeira vítima assevera que:

IN CASU, a palavra da vítima adquire especial valor probatório para a elucidação de acontecido, tornando-se suficientemente apta a embasar um decreto condenatório, posto que, **em total harmonia com as declarações das demais vítimas**, que se mostram sempre seguras e lineares, sem apresentarem contradições que infirmar a sua verossimilhança. Houve a CONSUMAÇÃO do delito, porque houve a satisfação sexual do réu a partir dos atos realizados contra a vontade, uma vez, que exaurido plenamente o **iter crimini**. Nesse sentido, outro importante julgado do TRIBUNAL DO REIO GRANDE DO SUL. **Apelação Crime nº 70041344888, Oitiva Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira, Julgado em 31/10/2012)**

Os relatos das vítimas não podem ser ignorados nesta fase, uma vez que os mesmos dão sustentáculo à tese acusatória de ocorrência dos delitos. Inexiste óbice à comprovação da materialidade por meio de prova testemunhal, ainda mais em delitos como o presente, que não costumam ser praticados em público.

Esse discurso se repete, inclusive, ao tratar da agressão às segunda e quarta vítimas:

A **MASTURBAÇÃO** praticada pela vítima (ou na vítima), embora sem penetração denota um cunho de abuso sexual e, por isso, configura o delito, no entanto, quanto a MATERIALIDADE, por nem sempre deixar vestígios, dispensa o auto de exame de corpo de delito e, conseqüentemente, a **materialidade pode ser comprovada pela palavra da vítima e/ou pela prova testemunhal**, conforme entendimento esposado na **Apelação Crime Nº 700040882673, Oitiva Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Miguel Frank, Julgado em 12/06/2002**

Mais uma vez, no que tange à MATERIALIDADE, mister colacionar esclarecedor julgado no mesmo sentido dos demais já trazidos ao bojo deste decisum, que considerou irrelevante que os autos de exame de corpo de delito não tenham verificado sinais da prática do crime (**Apelação Crime Nº 70000041344888, Oitiva Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira, Julgado em 31/10/2012**). A existência desse tipo de delito pode ser demonstrada por outros meios de prova, em especial, a palavra da vítima, já que tal espécie de conduta criminosa, por sua própria natureza é praticada às escondidas, sem testemunhas presenciais, apesar de que, no delito que vitimou a estudante XXXX, tenha havido a prisão do acusado, no dia imediato à prática do crime. Ora, em se colhendo depoimentos seguros e consistentes da ofendida, em consonância com os demais elementos de prova, tal como nos autos, a palavra da vítima adquire especial valor probatório para a elucidação do acontecido, tornando-se suficiente apta a embasar um decreto condenatório. E as declarações das vítimas, no caso, se mostraram sempre seguras e lineares sem apresentar contradições que comprometessem a sua verossimilhança.

Não obstante o discurso humanista sobre a imprescindibilidade do depoimento da vítima, ao avaliar o laudo pericial de conjunção carnal da primeira agredida, percebe-se que não é possível falar em igual patamar na valoração do discurso das vítimas já que, para uma delas, a diminuição / exclusão do exame provoca a necessidade de um maior esforço no sentido de comprovar a alegação de agressão.

Assim, mesmo proclamando a importância do discurso da vítima de violência sexual, alguns restam com maior valor do que outros, já que necessita de um corpo probatório distinto ou reforçado para certificar a ocorrência da infração.

Por fim, a categorização demonstrada no item anterior ainda permite uma reflexão. No caso da primeira agredida, em virtude do casamento, o magistrado diminuiu/excluiu a importância probatória da perícia, pautando seu convencimento, principalmente ou apenas, no depoimento desta própria e demais vítimas.

Ocorre que, mesmo não tendo eximido o laudo de valor, isto é, que não o tenha excluído por completo, ao afirmar que ele não é o exame “**mais pertinente nem o mais adequado**”, acaba por gerar uma reflexão que põe em risco a decisão, isso porque, caso houvesse recurso da condenação no que tange a conduta do agressor junto às outras mulheres, inocentando o réu, por exemplo, as provas confirmatórias do crime cometido conta ela (a primeira vítima) teriam – praticamente – se esvaído.

Se não houvesse mais vítimas a corroborar o discurso da mulher casada, como condenar o réu, tendo como base um laudo pericial que, no início, já foi afirmado ter pertinência duvidosa? Lembremos que o que vai aferir maior ou menor valor ao laudo são as circunstâncias que envolveram sua elaboração, mas não terceiros, isto é, outras vítimas ou testemunhas. A prova pericial não pode ter um valor probatório maior em virtude da inexistência de outras.

Os valores morais do julgador que o levam a diminuir ou excluir de importância o laudo de conjunção carnal em virtude do estado civil da primeira vítima produz, no âmbito da construção do convencimento e técnicas jurídicas, um terreno movediço, capaz de gerar não só um ônus à mulher, mas uma violação aos seus direitos humanos, apesar da inicial condenação do agressor.

C. Controle do discurso médico-científico

Novamente, na delimitação da punição referente à conduta exercida contra duas agredidas (primeira e segunda), observa-se uma exclusão do discurso médico-científico quando, na sentença, afirma-se existir consequências para estas sem, contudo, esse posicionamento estar alicerçado em perícia ou informações das próprias ofendidas.

A mera afirmação da existência de consequências para a vítima sem identificação de quais sejam, causa um prejuízo tanto para o agressor, que pode vir a ter uma restrição de sua liberdade por um período maior sem nenhum elemento objetivo ao qual esteja fundamentado, quanto para a vítima que pode ter tido sequelas mais graves do que aquelas que as conjecturas do operador puderam alcançar.

Na oitiva da primeira vítima, em nenhum momento lhe foi questionada a respeito das consequências advindas com o crime. Ela apenas afirmou que “até o momento não foi detectada nenhuma doença venérea passada pelo réu; que não fez tratamento psicológico devido à falta de tempo”. Apesar disso, na dosimetria da pena, possíveis danos são levantados substituindo o discurso da depoente.

Em **consequência** dos relatos, a vítima XXXX teve que viver na incerteza quanto à sua saúde, até a obtenção de resultados de exames que atestassem a normalidade da sua saúde

Observa-se então que a vontade de verdade promove um afastamento das informações apresentadas pela vítima, e preenchimento com as convicções do operador. Ou seja, ao tratar da agredida, o julgador fala a partir da sua perspectiva, pois o que ele diz em relação às consequências não condiz com o próprio depoimento da mulher.

Para a conduta infligida contra a segunda ofendida ainda observa-se uma confusão de entendimento entre circunstâncias e consequências do crime, restando efetivamente ausentes esta última, isto é, os danos advindos com a infração.

as **circunstâncias** foram graves, apesar do réu ter praticado apenas um dos núcleos verbais do tipo penal, consistente **na prática de outros atos libidinosos**, tendo em vista que a vítima XXXX, que era casada na época dos fatos (fls. 35/36; fls. 182), conseguiu convencer o agressor que era portadora de vírus HIV, evitando a penetração. Mister registrar também as circunstancia de ter sido a vítima XXXX **mantida em poder do réu por aproximadamente 1 hora e 30 minutos**, dentro do mata localizada atrás do XXXX (fls. 181/182), vivendo momentos realmente difíceis, alterando agressões verbais e ameaças, a pois o réu ficou nervoso ao ouvir da vítima XXX que esta não iria tirar a roupa, ensejo em que o réu tentou agredir a vítima com uma caneta (fls. 182), que a vítima conseguiu tomar da mão do réu, enterrando na areia; No entanto, as **consequências** para a vítima foram igualmente graves, pois, além da prática dos atos libidinosos (masturbação do réu pela vítima), o réu ainda conseguiu introduzir o dedo na vagina da vítima, afastando a calcinha (LAUDO de fls. 193/194), resultando em ofensa a integridade corporal da vítima, em consequência de ação contundente. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, no que tange ao crime consumado em relação à Vítima XXX, quanto ao crime contra ela perpetrado em XXXX, é que fixo a pena base em 08 anos de reclusão e multa de 12 dias multa [...]

Para as outras duas das agredidas, a ausência da perícia não resultou em maiores prejuízos, visto ter sido possível a extração de informações dos depoimentos das vítimas.

As consequências para a vítima foram imensamente graves, pois, além de ter tido abandonar o emprego, pois, **ao ser abordada pelo réu, estava com a farda da empresa que trabalhava, o Supermercado XXXX** (fls.170), além de que o celular da vítima roubado pelo réu continha diversas fotografias da vítimas (fls. 29);**necessitou atendimento no projeto VIVER (fls. 29) e teve que tomar COQUETEL ANTI-AIDS durante 18 dias e diversas injeções contra hepatite e outras doenças sexualmente transmissíveis; sem embargo do roubo do aparelho celular da vítima pelo réu**

A Passarela

Neste caso, julga-se a violência perpetrada contra uma única vítima, não obstante outras duas agredidas figurarem como testemunhas, relatando as circunstâncias às quais foram submetidas pelo mesmo acusado, auxiliando no desenho do modus operandi e consequente delimitação da responsabilidade do réu.

A avaliação das peças (denúncia e sentença) produzidas nesse processo, assim como a escolha por ponderar os discursos produzidos neste, passa pelo fato dele mostrar um contraponto - ao menos no que tange ao discurso, pois numa análise sobre práticas institucionais produtoras de uma violência de gênero talvez as conclusões fossem diferentes - às questões até então levantadas, pois não demonstram marcas de categorizações ou utilização de técnicas para manutenção de uma verdade.

O réu, apesar de ainda não possuir uma condenação pesando contra si (sendo primário, portanto) já não era desconhecido do sistema de justiça criminal, capital e interior, respondendo, à época, a processos de roubo, estupro e de tentativa de homicídio, bem como era investigado por outros crimes, dentre eles, sexuais. Conforme sua ficha de antecedentes informa, essas não foram as únicas mulheres por ele violentadas.

A. Representações de Gênero

Segundo os testemunhos da vítima e agredidas arrolados pelo Ministério Público, observa-se uma semelhança na ritualística do agressor, gerando um indício de tratar-se de um crime em série. Mesmo assim, não foi detectado na formação do discurso do Promotor referência a atributos do estuprador, reafirmando a existência de um perfil para o criminoso nem construções que insinuasse uma valoração entre os comportamentos do denunciado e/ou da vítima.

A denúncia, basicamente, resume a forma de desenvolvimento do delito e apresentação do rol de testemunhas. O único comentário a ser feito seria a respeito da “curiosa” informação sobre o frustrado exame de corpo de delito da vítima.

3. Submetida a exames procedeu-se a coleta material para a realização de exames laboratoriais inclusive de material das costas da pericianda, para pesquisa do DNA (fls. 26). O laudo f-25/27, conclui “tratar-se de examinada com desvirginamento antigo, apresentando escoriações recentes no introito vaginal, e com resultados negativos dos exames laboratoriais, não sendo possível negar ou afirmar a ocorrência de conjunção carnal recente”.

Diz-se “curiosa” porque - e não se está com esse comentário esquecendo que as funções do Promotor estão além de apenas acusar transgressores de normas - ela se encontra “solta”, sem nenhum desenvolvimento argumentativo, seja no sentido da não isenção de responsabilidade do autor em virtude da impossibilidade de aferição da conjunção carnal, dada a importância das informações da vítima e demais testemunhas ofendidas, seja no sentido de demonstrar a influência dos seus valores morais internos que, a despeito da denúncia, o levaram a expor tal dado. Não há, portanto, elementos outros que demonstrem a existência de uma desigualdade judicial em decorrência de constructos assimétricos.

B. Controle do discurso da vítima

Em determinados pontos, o discurso do magistrado se aproxima daqueles já anteriormente discutidos. Em outros, entretanto, não. Aproxima-se quando transcreve trechos das declarações das agredidas, demonstrando a importância da narrativa da vítima em virtude das circunstâncias que, geralmente, cercam a execução do crime de estupro.

O estupro, um dos delitos narrados na peça acusatória, como se sabe, é um crime de natureza sexual e considerado hediondo por sua gravidade sendo inquestionável o propósito do Legislador de agravar, de modo significativo, as sanções punitivas, referentes a este crime. Todavia, nos crimes contra a dignidade sexual via de regra, a prova não é coletânea dos fatos, quase sempre sendo mais circunstancial que direta, praticados sem a presença de testemunhas e às ocultas, assumindo preponderante importância a palavra da ofendida, por ser a principal ou única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. Nos crimes contra a dignidade sexual, portanto, dada a clandestinidade da infração, confere-se especial valia a palavra da ofendida, mormente quando se ajusta a outros componentes do acervo probatório. Assim, se o seu relato é seguro, coerente e harmônico com o conjunto dos autos, deve, sem dúvida, prevalecer sobre a inadmissão de responsabilidade do réu.

Afasta-se dos processos já discutidos, quando da inobservância de um posterior esvaziamento destas narrativas da vítima, isto é, observa-se uma comprovação de sua efetiva relevância. Contudo, a título de esclarecimento, não é possível afirmar que a exclusão seja um procedimento extinto no processo como técnica de manutenção de uma verdade jurídica.

De forma às avessas, a incidência do controle se revela atuante sobre o discurso do acusado. A importância conferida às suas declarações para construção da verdade se deu no estrito limite da sua confissão do crime. A notícia do uso de droga não foi avaliada, mesmo para demonstrar a inaplicabilidade da lei de tóxico para o caso e, conseqüentemente, garantir a permanência da reprovação definida em virtude da conduta delituosa do art. 213.

Interrogado em Juízo, o réu confessou a prática do crime narrado na peça acusatória, afirmando que, no dia do fato, abordou uma moça na passarela do Shopping Salvador, sendo que estava sozinho e usando drogas, obrigando-a a pegar um veículo e depois a levou para o hotel, mas não ameaçou a mesma com arma de fogo. Acrescentou, ainda, que teve relação sexual forçada com a referida moça no Hotel, mas usou preservativo e não fez sexo oral ou anal com ela, nem agrediu a mesma. Disse, por fim, que já cometeu dois assaltos e teve relação forçada com duas mulheres subtraindo o celular de uma delas, porém, como é viciado em drogas, não se lembra dos fatos com clareza.

C. Controle do discurso médico- científico

Diferentemente dos demais, buscou-se aferir a higidez mental, isto é, descobrir se ao tempo da conduta delitiva o acusado detinha capacidade para entender a ilicitude do fato e agir de acordo com esse entendimento. Para tanto, o magistrado instaurou o incidente de insanidade mental. Autoriza-se, assim, a participação do discurso médico-científico no processo para a identificação da imputabilidade.

Analisadas as diretrizes previstas no artigo 59 do Código Penal, sobretudo situação criminal do acusado, vista através das fls. 60/61, 84/85 e 87, observando a presença de outros processos e peças inquisitoriais instauradas, inclusive com confissão da prática de outros assaltos e estupros, demonstrando forte tendência criminosa e conduta social reprovável, além das circunstâncias e consequências do delito desfavoráveis, tendo a vítima ficado em seu poder durante horas e ser obrigada a manter relação oral e vaginal sem uso de preservativo, causando exposição a doenças e sérios traumas emocionais, sem falar na natureza dos delitos, passo a fixar a pena do acusado:

Com essa participação, não haverá vinculação do juiz ao laudo pericial, até porque o Código de Processo nega essa possibilidade - inclusive, no caso em apreço, a perícia foi no sentido da capacidade do agente, isto é, pela inexistência de perturbação psíquica -, mas é materializada a sensibilidade do julgador em instaurá-la, mesmo devido ao requerimento que suspeitou do desequilíbrio mental do réu, buscando assim melhores informações que lhe favorecessem decidir da forma mais adequada para vítima e réu.

Quadro 13 – Resultados

	Representações de Gênero	Violação dos D.H.G	Controle do discurso da vítima	Controle do discurso médico-científico	Frequência
Caso 01: O vizinho	X	X	X	X	⊙
Caso 02: O matagal	X	X	X	X	
Caso 03: A Passarela					⊙ Δ
Caso 04: Conduta atípica		X			Δ
Caso 05: Da igreja para casa	X		X	X	Ξ
Caso 06: Ameaça às filhas		X		X	Ξ
Caso 07: Campo de futebol		X	X		Ξ
Caso 08: Contumaz		X		X	Ξ

⊙ Alta Frequência nos discursos

Δ Nenhuma ou Pouca frequência nos discursos

Ξ Razoável frequência nos discursos

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços advindos dos ideais humanistas de gênero são inegáveis, inclusive promovendo uma mobilização do Estado no sentido de oferecer maior proteção legislativa. Contudo, a pesquisa no discurso dos operadores (promotores e magistrados) evidenciou a persistência da violência de gênero em âmbito judicial em algumas questões, mesmo que arrefecida, em relação aos tempos passados.

O estudo exhibe a reprodução das ideias humanistas de gênero em muitos discursos. Um exemplo disso se dá quando o operador afirma que no caso da violência sexual, em virtude da prática clandestina do crime, as declarações fornecidas pelas mulheres têm um valor probatório especial.

A existência desse tipo de delito pode ser demonstrada por outros meios de prova, em especial, a palavra da vítima, já que tal espécie de conduta criminosa, por sua própria natureza é praticada às escondidas, sem testemunhas presenciais, apesar de que, no delito que vitimou a estudante XXXX, tenha havido a prisão do acusado, no dia imediato à prática do crime. Ora, em se colhendo depoimentos seguros e consistentes da ofendida, em consonância com os demais elementos de prova, tal como nos autos, a palavra da vítima adquire especial valor probatório para a elucidação do acontecido, tornando-se suficiente apta a embasar um decreto condenatório. E as declarações das vítimas, no caso, se mostraram sempre seguras e lineares sem apresentar contradições que comprometessem a sua verossimilhança.

Por outro lado, as amostras analisadas evidenciam uma violação dos Direitos Humanos de Gênero a partir de uma alta permanência de avaliação do comportamento da vítima para determinação da reprimenda a ser aplicada ao agressor, sinalizando – ao menos no que tange aos crimes sexuais de gênero - a presença de resquícios de patriarcalismo em algumas normatizações.

[...] As testemunhas de defesa evidenciam que [o réu] trabalha, fls. 177/179. A vítima, por sua vez, em nada contribuiu para o delito.

As representações de gênero, construções subjetivas que distinguem e valoram distintamente a partir do sexo (seja por meio de estereótipos, categorização, perfil) foram encontradas nos processos e julgamentos da violência de gênero (estupro), comprovando a força da sua resistência, a despeito da mudança, e criação de normas protetiva das mulheres.

Atemorizada, a reação imediata da vítima, gestante de (quatro) meses, foi de gritar por socorro, instante em que o denunciado tenta agredi-la com o instrumento cortante, terminando por ocasionar um corte superficial na mão esquerda da indefesa mulher.[...]
 Não obstante, tão logo o denunciado deixou a residência da ofendida, esta dirigiu-se à Delegacia da 10ª Circunscrição Policial e narrou para a autoridade de plantão o abominável ato de que fora vítima, representando criminalmente contra o agressor.

É bem verdade que esta foi, dentre as três formas de agressão pesquisadas, aquela que, ao menos nos discursos dos sujeitos da pesquisa, demonstrou ter a menor incidência nas amostras.

A vontade de verdade, com auxílio de outros procedimentos de controle do discurso, também promovem uma violência de gênero no cenário judicial de modo a ainda não absorver as declarações da vítima em sua inteireza, não obstante o discurso oficial da imprescindibilidade das declarações das vítimas nos crimes sexuais, como já dito, acompanhada de vasta reprodução das informações e trechos do seu testemunho.

[...] que quer acrescentar que na conduta anterior, ou seja, no ato sexual ocorrido no banheiro, em que o acusado demonstrava estar muito transtornado, a depoente fingia ser prazeroso a conduta delituosa praticada pelo agente [...].

[...] que a depoente disse para o acusado que o mesmo já estava na hora de ir embora, isto por volta das cinco horas da manhã, porque a mesma tinha que fazer o seu pré-natal; que após convencer o acusado a retirar-se de sua casa o mesmo demonstrou arrependimento pedindo desculpas e falou que iria cuidar de sua mão; que ao ficar no portão da casa da depoente o mesmo voltou e confessou para a mesma que tinha roubado um aparelho de DVD e que iria pegá-lo para entregar a depoente; que o acusado foi em casa pegou o DVD e devolveu a vítima pedindo desculpas [...] e que o acusado falava porque a mesma estava grávida que ao invés de ter filho com outro deveria ser com ele.

Constatou-se um afastamento do discurso médico-científico como forma de controle e sua substituição por pré-noções dos operadores do direito que, por mais bem intencionados que sejam e possam agir, não são competentes para verificar as consequências físicas ou psicológicas existentes na agredida, causando-lhe prejuízo, salvo quando extraído do próprio discurso da vítima as consequências advindas com a submissão da infração.

Também é extremamente censurável a circunstância de que a vítima foi submetida a práticas libidinosas diversas por mais de uma vez. O motivo da prática delitiva, decerto, foi satisfazer a própria lascívia. O réu é primário. As testemunhas de defesa evidenciam que [o réu] trabalha, fls. 177/179. A vítima, por sua vez, em nada contribui para o delito. As consequências do crime são ainda desconhecidas, com probabilidade grande de ter causado sérios danos psicológicos na ofendida.

Por fim, é indispensável a ressalva de que os resultados aqui alcançados com a análise documental não podem ser generalizados a todo o sistema criminal, mas demonstra a trajetória já percorrida no combate a violência sexual de gênero e sinaliza a outra parcela que ainda se tem que percorrer.

REFERÊNCIAS

ALBANO, Ronaldo Matos. Os estudos sobre gênero ao longo da história. In: **IV Encontro de Pesquisa em Educação da UFPI**, 2006, Teresina-PI. IV Encontro de Pesquisa em Educação: a pesquisa como mediação de práticas socioeducativas, 2006.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Direito Público**. Porto Alegre, ano 5, n.17, p. 52- 5, jul/set. 2007.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. Minorias e Grupos Vulneráveis: Uma Proposta de Distinção. In: **Direitos Humanos: Estudos em homenagem ao professor Fábio Konder Comparato**, Conselho Editorial. Ed. JusPodivm, 2010, p. 405-432.

BARROS, Lívyra Ramos Sales Mendes de; JORGE-BIROL, Alline Pedra. **Crime de estupro e sua vítima**: a discriminação da mulher na aplicação da pena. Alagoas. Faculdade de Alagoas, 2007. Disponível em: <<http://www.mulherecidadania.al.gov.br/cavcrime/artigos/Crime%20de%20Estupro%20e%20Sua%20Vítima%20-%20A%20Discricao%20da%20Mulher%20na%20Aplicacao%20da%20Pena.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dez. 2010.

_____. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, v. I, n. I, p.1-33, set. 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_6/dialogo-juridico-06-setembro-2001-luis-roberto-barroso.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2014.

BAUER, Martin W. Análise de Conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, Georges (editors). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. 3. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2004, cap. 10, p.244–270.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BRASIL. Presidência da República **Lei 11.340**, de 7 de agosto de 2006, Brasília-DF.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236p.

_____. Presidência da República. **Lei 12.015**, de 7 de agosto de 2009, Brasília-DF.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114p.

CALAZANS, M. E. de. **A constituição de mulheres em policiais**: um estudo sobre policiais femininas na Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Dissertação (Mestrado) – UFRGS, Programa de Pós- Graduação em Psicologia Social e Institucional, Porto Alegre, 2003

_____. **Policiais Migrantes**: Identidades Profissionais em Movimento. Tese (Doutorado) – UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Filosofia e Ciências Sociais, Porto Alegre, 2009.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de Criminologia**. 4. ed. Niterói-RJ: Impetus, 2009.

CAMPOS, Amini Haddad; CORREA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. Curitiba: Juruá, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988 (reimpressão 2002).

CASTELO BRANCO, E. M. S. Michel Foucault: Saber-Poder, Método e Verdade. *Persona: Revista Electrónica de Derechos Existenciales*, v.75, p. 1, 2008.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault** – Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO. **Relatório Final**. Brasília, jul, 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. Fundamento de Direitos Humanos. In: **Direitos Humanos: Estudos em homenagem ao professor Fábio Konder Comparato**, Conselho Editorial. Ed. JusPodivm, 2010, p. 13-32.

_____. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COSTA, Ivone Freire; BALESTRERI, Ricardo Brisolla (Orgs.). **Segurança no Brasil**: um campo de desafios. 1. ed. Salvador BA: EDUFBA, 2010.

COULOURIS, Daniella G. **Violência, Gênero e Impunidade**: a construção da verdade nos casos de estupro. 2004. Dissertação (Mestrado). Unesp, 2004.

CRUZ NETO, Otávio. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: DESLANDES, S. F.; CRUZ NETO, O.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. de S (Orgs.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p. 51-66.

CUNHA, Rogério Sanches. **Código Penal**: para concursos. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JÚNIOR, Roberto; DELMANTO, Fábio M. de Almeida. **Código Penal Comentado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ESTEFAM, André. **Crimes sexuais** – comentários à Lei nº 12.015/2009. São Paulo: Saraiva, 2009.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. / FAIRCLOUGH, Norman; MAGALHÃES, Izabel (coordenadora da tradução, revisão técnica e prefácio). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro. 13. ed. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. 8. ed. Trad. de Salma Tannus Muchail Ramallete. São Paulo: Martins Fontes, 2000. – (Coleção Tópicos).

_____. **Os Anormais**. Trad. Eduardo Brandão e Alessandro Fontana. – São Paulo: Martins Fontes, 2001. – (Coleção Tópicos).

_____. **Estratégia, poder-saber**. 2. ed. Manoel B. da Motta (org.) e Trad. Vera L. A. Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006 (Ditos e Escritos IV).

_____. **A Arqueologia do Saber**. 7. ed. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **A Ordem do Discurso: a inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22. ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2012a – (Leituras filosóficas).

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Trad. Roberto C. M Machado e Eduardo J. Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2012b.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Daniela. **Os discursos de verdade produzidos na esfera judicial** – os laudos técnicos. 2010. Direito Net. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5726/Os-discursos-de-verdade-produzidos-na-esfera-judicial-os-laudos-tecnicos>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. DESLANDES, S. F.; CRUZ NETO, O.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. de S (Orgs.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p.67-79.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 4.ed. Niterói, RJ: Impetus, 2004.

_____. **Código Penal Comentado**. 5. ed. Niterói-RJ: Impetus, 2011.

_____. **Curso de Direito Penal: parte especial**. 9. ed. Niterói-RJ: Impetus, 2012.

GURGEL, Telma. **Feminismo e luta de classe: história, movimento e desafios teórico-políticos do feminismo na contemporaneidade**. Texto apresentado no Encontro Fazendo Gênero. Florianópolis, 2010.

MAIA, Flávia Andrade Seixas. **Mapeamento molecular e criminal de crimes sexuais em série no Distrito entre os anos de 1999 e 2009**. Dissertação (Mestrado). Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2010.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Rosimeire de Carvalho. **Jovens mulheres vitimadas: abuso sexual, sofrimento e resiliência**. Curitiba: Juruá, 2010.

MELUCCI, A. **Busca de Qualidade, ação social e cultura**. Por uma sociologia reflexiva. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 25-43.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, Técnica e arte: o desafio da pesquisa social**. DESLANDES, S. F.; CRUZ NETO, O.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. de S (Orgs.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MONTEIRO, Aida Maria; TAVARES, Celma. **Educação em Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero: Possibilidades e Desafios no Campo formal e não formal**. In: **Direitos Humanos: múltiplos olhares / Valnêda Cássia Santos Carneiro e Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti (Organizadoras.)** – Salvador: Romanegra: Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, 2012, p. 111-126.

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. **As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução**. **Aurora**, ano IV, v. 6, agosto de 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 11.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Método, 2011.

PASINATO, Wânia. "Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil". **Cadernos Pagu** [online]. 2011, n. 37, p. 219-246.

PASSOS, Carla Christina. **A primeira geração do feminismo: Um diálogo crítico com o pensamento liberal**. **Fazendo Gênero**, v. 9, 2010.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P.; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: direitos humanos, gênero e justiça**. In: **Revista USP - Dossiê Direitos Humanos no Limiar do Séc. XXI**. n.37, São Paulo: Coordenadoria de Comunicação Social, mar./abr./mai., 1998, p. 64.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Revista de Sociologia e Política**, v.18, n.36, p. 15-23, 2010.

PORTO, Maria Stela Grossi. Crenças, valores e representações sociais da violência. In: **Sociologias**. [online], n.16, p.250-273, 2006.

_____. Mídia, segurança pública e representações sociais. **Tempo soc.**, v. 21, n. 2, p. 211-233, 2009.

RATTON, Marcela Zamboni L. **A construção social do discurso sobre estupro dentro dos tribunais**. Disponível em: <<http://www.liber.ufpe.br/teses/arquivo/20050321145801.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2013.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo, ano. I, n. I, jul. 2009. Disponível em: <http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Pesquisa%20documental.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n.16, 2001, p.115-136.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. **EIAL: Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, v.16, n.1, p.147-164, 2005.

SARDENBERG, Cecília et al. Mulheres e Sindicatos: Presença feminina no Sinditêxtil-BA nos anos 50. In: SARDENBERG, Cecília M^a Bacellar. (Org.). **Fazendo Gênero da historiografia baiana**. 1.ed. Salvador: NEIM/Mestrado em História-UFBA, v. 1, p. 133-157, 2001.

SARDENBERG, Cecília M. B.; MACEDO, Márcia S. Relações de Gênero: uma breve introdução ao tema. In: COSTA, Ana Alice Alcântara; RODRIGUES, Alexnaldo Teixeira; VANIN, Iole Macedo. **Ensino e Gênero: perspectivas transversais**. Salvador: UFBA/ Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, p. 31-44, 2008.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, n. 2, p. 35-50, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, jul./dez., 1995.

SILVA, Altino Silveira. **O “Massacre de Nanking” e a violência de gênero contra as mulheres, China (1937-1938)**. 2011, 176p. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2011.

TELES, Maria Luiza Silveira. **Sociologia para jovens** – Iniciação à sociologia. Petrópolis-RJ: Vozes, 1993.

TORRÃO FILHO, Amílcar. Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam. **Cadernos Pagu**, v. 24, p. 127-152, 2005.

TORRONTÉGUY, Marco Aurélio Antas. O princípio Ético da Solidariedade como Fundamento para a Cooperação Internacional. In: **Direitos Humanos: Estudos em homenagem ao professor Fábio Konder Comparato**, Conselho Editorial. JusPodivm, , p. 285-312, 2010.

TRETTEL, Daniela Batalha. Igualdade Material de Gênero – A Lei Maria da Penha. In: **Direitos Humanos: Estudos em homenagem ao professor Fábio Konder Comparato**, Conselho Editorial. JusPodivm, p.133-154, 2010.

VANDRESEN, Daniel Salésio. **O discurso como um elemento de articulação entre a Arqueologia e a Genealogia de Michel Foucault**. 2008, 121p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - UNIOESTE, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Toledo, 2008.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

VILAS BOAS, Crisoston Tertio. **Para ler Michel Foucault**. 2. ed. Revisão: Arnaldo de Almeida, José B. Donadon Leal, 2002.

VILHENA, Junia de; ZAMORA, M. H. Além do ato. Os transbordamentos do estupro. **Revista Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v.XII, p. 115-129, 2005.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012. Atualização: Homicídios de Mulheres no Brasil, 2012.